



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11462 | 105 páginas
Curitiba, Terça-feira, 18 de Julho de 2023

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	33
Procuradoria Geral do Estado	35
Controladoria Geral do Estado	36

Secretarias de Estado

Secretaria da Agricultura e Abastecimento	56
Secretaria das Cidades	56
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	58
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	60
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	61
Secretaria da Educação	69
Secretaria da Fazenda	84
Secretaria de Infraestrutura e Logística	92

Secretaria da Inovação, Modernização e transformação Digital	93
Secretaria da Justiça e Cidadania	94
Secretaria da Saúde	94
Secretaria da Segurança Pública	96
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	100
Receita Estadual do Paraná	102

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	104
------------------	-----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Luciana Carla da Silva Azevedo Ivo Ferreira Neto	Controladora-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Adnilton José Caetano	Procuradora-Geral Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício Chefe	
		Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slaviero Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Michel Jorge Samaha	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira Louise Caroline Campos Low	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 2.831

Nomeia RAFAEL DOS SANTOS GONÇALVES, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 20.754.526-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RAFAEL DOS SANTOS GONÇALVES, RG nº 2.819.969-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-11, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerada, a partir de 30 de junho de 2023, PAOLA CRISTINA LASKOVSKI GONÇALVES, RG nº 12.484.929-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

76870/2023

DECRETO Nº 2.832

Torna sem efeito e designa para função de gestão pública da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.758.758-3,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a designação de ALEX SANDER MORAES ESCOBAR, RG nº 6.974.601-2, na função de gestão pública, de Assessor – Símbolo FGP-8, da Secretaria de Estado da Comunicação, efetivada pelo Decreto nº 1.930, de 12 de maio de 2023.

Art. 2º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744 de 30 de outubro de 2013, LUIZ HENRIQUE DE MIRANDA, RG nº 3.900.804-1, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-8, da Secretaria de Estado da Comunicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLEBER DE OLIVEIRA MATA
Secretaria de Estado da Comunicação

76872/2023

DECRETO Nº 2.833

Nomeações e exonerações de cargos da Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.758.952-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Comunicação:

PEDRO DE SOUZA LIMA BRODBECK, RG nº 9.292.822-5, Chefe de Núcleo de Comunicação Setorial – Símbolo DAS-6, ficando exonerada, a pedido, a partir de 12 de julho de 2023, MARIA CAROLINA DOS SANTOS COELHO, RG nº 12.705.731-1;

SANDRO GABARDO, RG nº 6.798.312-2, Assessor – Símbolo DAS-8, ficando exonerado PEDRO DE SOUZA LIMA BRODBECK, RG nº 9.292.822-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLEBER DE OLIVEIRA MATA
Secretaria de Estado da Comunicação

76874/2023

DECRETO Nº 2.834

Torna sem efeito e nomeia para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.756.145-2,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de AFONSO ODAIR KONKEL, RG nº 5.409.428-0, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-9, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, efetivada pelo Decreto nº 2.573, de 22 de junho de 2023.

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RAYSSA MOTTA DE AZEVEDO, RG nº 13.569.127-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-9, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

76875/2023

DECRETO Nº 2.835

Nomeações de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.745.485-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

ARIANE CAMILA SOARES FRANÇA, RG nº 12.400.843-3, Chefe de Núcleo – Símbolo DAS-5, ficando exonerado WILLIAN BITTAR DE SOUZA, RG nº 8.840.115-8;

FELIPE SLUSARZ DE MEIRA, RG nº 14.564.072-5, Assessor – Símbolo DAS-11, ficando exonerada ARIANE CAMILA SOARES FRANÇA, RG nº 12.400.843-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

76876/2023

DECRETO Nº 2.836

Torna sem efeito nomeação de GENARO ALVES DE OLIVEIRA, no cargo, em comissão da Casa Civil – CC, efetivada pelo Decreto nº 2.289, de 31 de maio de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de GENARO ALVES DE OLIVEIRA, RG nº 3.961.573-8, no cargo, em comissão, de Assessor - Símbolo DAS-8, da Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 2.289, de 31 de maio de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

76878/2023

DECRETO Nº 2.837

Torna sem efeito o art. 2º do Decreto nº 2.823 de 14 de julho de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o art. 2º do Decreto nº 2.823 de 14 de julho de 2023, na parte que nomeou ALISSON BENTO DE OLIVEIRA, RG nº 10.887.381-7, no cargo de Assessor – Símbolo DAS-8, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

76881/2023

DECRETO Nº 2.838

Substituição de membros do Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – CONDEL PROVITA PARANÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.232.050-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, representantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS, RG nº 5.296.898-4, como membro Titular, em substituição à DIEGO PIOTROWSKI MACHADO, RG nº 8.114.539-3;

LUCIANO SOUZA PEREIRA, RG nº 10.465.783-4, como membro Suplente, em substituição à CIRO JOSÉ CARDOSO PIMENTA, RG nº 6.609.102-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

76883/2023

DECRETO Nº 2.839

Substituição de membros do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná - CERMA/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com a Lei nº 18.465, de 24 de abril de 2015 e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.737.452-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas para integrar o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná, representantes da Cáritas Diocesana Ponta Grossa:

GISLAINE DA ROSA, RG nº 6.357.689-1, como membro Titular, em substituição à LAISE MILENA BARBOSA, RG nº 10.446.068-2;

LAISE MILENA BARBOSA, RG nº 10.446.068-2, como membro Suplente, em substituição à GISLAINE DA ROSA, RG nº 6.357.689-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

76884/2023

DECRETO Nº 2.840

Cumprimento de Decisão Judicial para reintegrar ROMULO RIBEIRO, Policial Penal, do Quadro Próprio da Polícia Penal do Estado do Paraná – QPPP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e orientação através do Ofício 986/2023/PGE, tendo em vista a decisão judicial contida nos Autos nº 0010237-61.2016.8.16.0083, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Francisco Beltrão, e o contido no protocolo nº 20.693.400-0,

DECRETA:

Art. 1º Reintegra ROMULO RIBEIRO, RG nº 12.518.776-5, no cargo de Policial Penal, do Quadro Próprio da Polícia Penal do Estado do Paraná – QPPP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

76885/2023

DECRETO Nº 2.841

Cumprimento de decisão judicial para nomeação provisória de THAISA MARA DE MELO, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão judicial contida nos autos nº 0019793-98.2023.8.16.0000 da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consubstanciada no protocolo nº 20.679.496-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, nº 15.050, de 12 de abril de 2006, nº 17.382, de 6 de dezembro de 2012, e nº 21.118, de 30 de junho de 2022, THAISA MARA DE MELO, RG nº 45.522425-0/SP, para exercer o cargo de Agente Universitário de Nível Superior, função de Enfermeiro / Educação Infantil, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Agente Universitário da Universidade Estadual de Londrina – UEL, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

76886/2023

DECRETO Nº 2.842

Cumprimento de decisão judicial para nomeação provisória de DANIELE CRISTINE BERALDO, no cargo de Agente Universitário Operacional da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão judicial contida nos autos nº 0070657-35.2022.8.16.0014 da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, consubstanciada no protocolo nº 20.654.194-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, nº 15.050, de 12 de abril de 2006, nº 17.382, de 6 de dezembro de 2012, e nº 21.118, de 30 de junho de 2022, DANIELE CRISTINE BERALDO, RG nº 8.613.799-2, para exercer o cargo de Agente Universitário Operacional, função de Auxiliar Operacional / Zeladoria, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Agente Universitário da Universidade Estadual de Londrina – UEL, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

76887/2023

DECRETO Nº 2.843

Concede Promoção por Merecimento a servidores do Quadro Próprio da Polícia Penal – QPPP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o disposto no Capítulo VI da Lei Complementar nº 245, de 30 de março de 2022 e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.716.701-0,

DECRETA:

Art. 1º Concede aos servidores estáveis, ativos, regidos pela Lei Complementar nº 245, de 30 de março de 2022, do Quadro Próprio da Polícia Penal - QPPP, Promoção Por Merecimento, na forma do art. 20 da Lei Complementar nº 245, de 30 de março de 2022, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Determina o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos - DCRH/SEAP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

76888/2023

ANEXO ÚNICO

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº 2.843/2023

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
ALFREDO MIGUEL CARVALHO	4.320.296-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	II	I
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	4.004.145-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	II	I
CEZAR ROBERTO FERRAZ PUGLIESI	3.624.188-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	II	I
ERALDO ARNAUD	3.411.308-4	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	II	I
FINEIO VIEIRA DE SOUZA	4.632.119-7	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	II	I
JACKSON CLAUDIO MODESTO	4.636.761-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	II	I
JEFERSON NOGUEIRA	4.057.188-4	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	II	I
JOAO MARIANO FILHO	4.900.027-8	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	II	I
JOSE ROBERTO DE MORAIS	3.852.343-0	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	II	I
LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS	4.230.931-1	4	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	II	I
MARCELO JOSE DOS SANTOS	4.005.286-0	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	II	I
MARCOS ROBERTO FIGUEIREDO	5.123.632-7	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	II	I
VALDECIR GLALIK ALVES	4.638.559-4	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	II	I
ADANS ELI BERNARDES	5.345.370-8	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	III	II
ADEMIR CORDEIRO DA ROCHA	4.993.656-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	III	II
ALBERTO DA SILVA FERREIRA	4.656.108-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	III	II
ALCEU BUDNIAK	4.891.907-3	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	III	II
ALEXANDRE PADILHA PAINHAS	5.219.975-1	3	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	III	II
ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS	4.348.164-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	III	II
ALTEVIR GONCALVES DOS SANTOS	4.482.852-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	III	II
ANTONIO NORBERTO DA COSTA JUNIOR	4.937.212-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	III	II
CLAUDECIR GONCALVES DOS SANTOS	4.482.805-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	III	II
CLAUDINEI DE OLIVEIRA	4.558.336-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	III	II
EDSON BOGUS	4.257.265-9	3	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	III	II
JAMES SIMÕES DE BRITO	5.273.453-3	3	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	III	II
JEFERSON ANTONIO PEREIRA	4.631.271-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	III	II
LUCIANO MARCELO SIMOES DE BRITO	5.834.203-3	3	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	III	II
LUIZ BOSIO	4.590.159-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	III	II
MANOEL MITSUO DA MOTTA SAITO	4.729.943-8	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	III	II
MARCELO LEONCIO DE LIMA BUENO	4.393.850-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	III	II
MARILENA STREICHER	5.984.074-6	3	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	III	II
MIAMIM MIRANDA DA SILVEIRA	6.078.297-0	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	III	II
NILSON FLORENCIO GONCALVES	4.452.965-3	3	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	III	II
PAULO IDALECIO PEREIRA DA CRUZ	5.746.005-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	III	II
SAMUEL MEDEIROS DOS SANTOS	5.228.105-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	III	II
ADILSON OLIVETTI MARTINS	4.526.799-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
ADILSON SILVA PIRES	4.554.753-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
AILTON APARECIDO DE MORAES	4.122.871-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
ALAECIO JOSE SATIM	3.308.256-8	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
ALESSANDRO CIDADE VIEIRA	5.970.552-0	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
ALMIR MANGOLIM	4.341.921-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
ALYSSON CEZAR DAMACENO LOPES	4.743.890-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
ANDRE FABIANO DEA	4.887.387-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
ANTONIO LUIZ ALVES	4.332.593-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
CLAUDINEI AYALA BRENHA	3.776.371-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
CRISTIANO IVANO	4.701.925-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
DIRLEI ROBSON BUSOLIN	4.515.605-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
EDINEI MARCELO FEUSER	4.632.949-0	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
EDSON LUIZ JANKOVSKI	4.764.172-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
ELISSANDRO DE ALMEIDA CAMPOS	6.176.470-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
EMERSON LUIS BOROH ALMEIDA	5.075.936-9	3	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
EMERSON LUIZ PAMPLONA	5.358.732-1	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
EVERSON TRAVAGIN VACCARI	4.592.111-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
FABIO CLAUDENIR CECILIO	5.915.316-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
GERSON ALTAIR VOLPATO	3.502.201-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
GILMAR ALVES PEREIRA	4.228.376-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
GILMAR CUSTODIO	6.471.161-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
HELENO OLIVEIRA COSTA	4.527.222-2	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
ISAIAS DA SILVA NOGUEIRA	8.171.355-3	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
ISMAEL PEROTTI	4.054.669-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
IVONE IZAIAS	3.569.615-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
JAIR MACHADO	3.979.796-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
JEFFERSON PLACIDINO DE OLIVEIRA	4.266.898-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
JORGE LUIZ DO ROSARIO	5.317.229-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
JOSE ROBERTO DAS NEVES	5.433.125-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
JUAREZ ALVES PEREIRA	3.411.442-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
LAERTES MARCIO FRATTA	3.510.931-5	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
LEANDRO LEAL	5.169.874-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
LINDOMAR MONTEIRO DE OLIVEIRA	4.169.617-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
LUCIANO MERLIM DA SILVA	6.154.134-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
LUCIO RONALDO COELHO PINTO	6.751.399-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	7.648.906-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
MAIRTON SANTOS MORETTO	6.916.098-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
MARCELO DE ARRUDA VENCI	4.500.114-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
MARCIANO DE SOUZA OLIVEIRA	5.254.318-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
MARCIO LUIZ SITTA	5.431.601-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
MARCO ANTONIO DE FREITAS MACEDO	7.663.335-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
MARCO ANTONIO DOS SANTOS	3.600.337-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
MARCOS AURELIO SEIXAS	4.701.481-6	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
MARCOS AURELIO SPOSITO	4.533.462-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
MARCOS MARCELO MULLER	4.482.188-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
NEY BRUMASSIO	7.026.028-0	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
PAULO HENRIQUE VIEIRA	4.864.904-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
REGINALDO DA SILVA	4.342.412-2	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
RONALDO OLIVEIRA GUERRA	4.135.045-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
RUI XAVIER SANTANA	4.291.010-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
SANDRO ALBERTO DESBESELL	7.705.246-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
SANDRO ROBERTO TORMEM	5.661.920-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
SERGIO DONIZETE DA SILVA	5.605.742-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
SERGIO GOMES MARQUES	4.208.566-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
SUELY VIEIRA SANTOS	4.240.066-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
VAGNER RODRIGUES CARDOSO	5.302.018-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
VERA LUCIA DA SILVA	4.405.243-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
WILSON DOMANESCHI JUNIOR	5.729.990-8	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
WLADIMIR SCHMIDT	5.206.526-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IV	III
EDISON ALVES JUNIOR	6.702.555-5	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	V	IV
EVERALDO ANDRE BARBOSA	5.350.266-0	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	V	IV
GIOVANI ANGELO VIZENTIN	5.733.523-8	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	V	IV
JOAO CARLOS MARTINSKI	3.391.110-6	3	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	V	IV
JOSE MAURICIO GOIS KERGOAT	3.580.512-5	3	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	V	IV
LUIZ CARLOS DE MIRANDA COSTA	8.329.360-8	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	V	IV
MARCELO FERNANDO PORFIRIO DA SILVA	4.870.415-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	V	IV
REGINALDO PEIXOTO	6.499.319-4	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	V	IV
ROGERIO GALBETTI	5.419.369-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	V	IV
SILVANO APARECIDO SIQUEIRA	6.699.343-4	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	V	IV
TEMISTOCLES DA CONCEICAO BOGADO	5.664.105-0	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	V	IV
VALTER BURGATO	4.516.929-4	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	V	IV
WILSON MARTINS DE OLIVEIRA	1.568.710-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	V	IV
ALEXANDER MACHADO BABIAK	4.214.470-3	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VI	V
ANUAR PATRUNI FILHO	3.902.588-4	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VI	V
CARLOS ROBERTO SOARES	3.464.558-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VI	V
EDVALDO DECANINI	2.152.230-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VI	V
GERALDO DOS SANTOS BRITO	3.556.372-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VI	V
IZAÍAS FERNANDES	3.424.925-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VI	V
JOSE CARLOS SANTIAGO	4.940.350-0	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VI	V
JOSE ROBERTO CHAGAS	5.090.603-5	96	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VI	V
MARCO ANTONIO DE PONTES	4.082.534-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VI	V
RODRIGO CESAR ELIAS	7.685.355-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VI	V
ROSALVO PORTES	3.942.212-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VI	V
RUDISNEI ALVES DE PONTES	3.882.866-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VI	V
ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS	5.296.898-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VII	VI
CLAUDIO LEONEL PEDROSO	3.672.391-2	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VII	VI
DANIEL DE LIMA HORMAN	4.211.467-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VII	VI
DJALMA NAVARRO DE MENEZES	4.234.500-8	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VII	VI
EDUARDO DE ALMEIDA E CUNHA	5.202.870-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VII	VI
ELIETY NEVES PEREIRA DE MEDINA	4.719.963-8	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VII	VI
LUCAS SAVARIS	3.100.173-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VII	VI
MARCOS JARDIM DOS SANTOS	6.102.097-7	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VII	VI
VALDECIR FERRI	4.644.495-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VII	VI

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
WANDER FRANCA ROMUALDO	10.006.179-1	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VII	VI
ABILENE STEFANOSKI CONTE	7.904.960-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ACILAUDIR SILVA DA CRUZ	10.565.447-2	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ACIR PORTELA DE ALMEIDA JUNIOR	7.530.437-4	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ADAIR RODRIGO CONTE	5.440.290-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ADÃO CARNEIRO	7.200.722-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ADAO JOSE DA SILVA BRUNATTO	6.376.956-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ADAO MACHADO DE SOUZA	5.420.934-7	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ADAO RAMOS	6.897.073-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ADAUEBER APARECIDO SANCHES DE MELLO	12.433.376-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ADAUTO MELONI	12.425.117-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ADELAR ALMEIDA DE OLIVEIRA	6.337.949-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ADELIA JULIANA VIEIRA	7.672.723-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ADEMAR CANDIDO MARTINS	8.012.463-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ADEMAR JOSE LUNARDI	8.186.904-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ADEMAR PESSI VARGAS	12.430.124-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ADEMAR REJEI	8.485.881-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ADENIL JOSE PINTO RIBEIRO	6.643.871-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ADENILSO DOMINGOS ANDREOLLI	6.864.009-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ADENILSON NUNES PEREIRA	6.446.798-0	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ADILSON ANTUNES DA ROSA	5.029.451-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ADILSON GOVEA	5.366.261-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ADILSON KRIZANOSKI	5.171.312-5	98	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ADILSON MARQUES MAZZA	5.817.438-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ADILSON OLIVEIRA DA COSTA	6.293.838-2	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ADILTON JESUS DE LARA	8.856.634-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ADRIANO ANDRADE DA SILVA	12.449.203-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ADRIANO APARECIDO BUENO	12.449.639-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ADRIANO BATISTA PIRES DE SOUZA	12.392.417-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ADRIANO BORGES BUENO	7.134.862-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ADRIANO ESTEVAO PROCHNO	8.558.905-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ADRIANO JERONYMO DE LIMA	12.449.526-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ADRIANO REGINATO	7.592.050-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ADRIANO RODRIGO BARZAN	7.991.562-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
AGNALDO MARCANTES FERREIRA	4.996.536-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
AGNALDO TIMOTEO	4.546.003-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
AILTON LOPES DA SILVA	12.435.337-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
AIRTO JOSE KOWALSKI	6.990.135-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
AIRTON GALLI	6.277.480-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
AIRTON PEDRO DE MELO	12.406.444-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ALADISON ROBERTO DA SILVA	7.903.658-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ALAN CLEITON DE SOUZA PINTO	7.611.856-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ALAN PAES DE CASTRO	5.797.668-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ALBARI BAHLS CORREA	5.753.792-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ALBERTO CARLOS HONORATO	4.231.199-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
ALCIR RICARDO PIVOTO	12.433.449-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ALCYMAR RUFO	12.433.479-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ALESSANDRA ANTUNES DO PRADO	12.518.535-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ALESSANDRO BEZERRA DA CUNHA	12.449.219-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ALESSANDRO CESAR GAZOLA	12.449.177-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ALESSANDRO DE FRANCISCO LEMOS	12.434.061-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ALESSANDRO LUIS LEME	12.430.122-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ALESSANDRO MENDES	6.252.122-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ALETHÉIA CANASSA	7.149.031-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ALEX BERGAMO DE SOUZA	10.477.035-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ALEX NOBRE DE OLIVEIRA	8.668.242-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ALEX SANDRO MEDEIROS	10.809.382-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ALEXANDER GONCALVES AQUINO	5.868.394-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ALEXANDRA ROBASKIEVICZ	6.337.667-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ALEXANDRE DE SOUZA	6.721.294-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	5.061.696-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ALEXANDRE MARCON	6.853.675-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ALEXON PEREIRA DOS SANTOS	5.053.744-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ALEXSANDER CARLIM DOS SANTOS	7.155.802-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ALEXSANDRO MARCHETTI BOAVENTURA	8.359.424-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ALICIO DOS SANTOS	5.522.506-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ALLAN CARLOS GUIMARAES	6.960.274-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ALLESSANDRO HENRIQUE DA SILVA	8.072.573-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ALLYSON DE OLIVEIRA	7.839.923-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ALMIR RODRIGO FERREIRA	8.333.058-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ALNEI DOS SANTOS REGASSON	12.450.159-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ALTAIR BATISTA FERRAS	6.327.176-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ALTAMIR CARLOS LOVATO	5.128.175-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ALTEMIR ANTONIO NASCIMENTO	5.089.778-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ALUCIR MESSIAS NEVES	5.604.755-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ALYSON DE PAULA HOFMANN OLIVEIRA	8.410.264-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
AMADEU APARECIDO GRACIANO	12.434.244-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
AMADEU MORAIS	3.986.756-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
AMARILDO MENDES	3.782.812-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
AMAURI GOMES	7.411.819-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
AMIL MARINHO JUNIOR	12.450.837-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANA MARA GOMES DOS SANTOS	5.363.962-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANDERSON ALEX SORIANO MARTINEZ	12.434.335-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANDERSON CARLOS CARVALHO GOMES	4.261.366-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANDERSON CLAITON MAGRI	7.180.358-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANDERSON COLAÇO	8.353.171-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANDERSON GASPAROTTO	8.009.663-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANDERSON LUIZ MULLER	5.988.133-7	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANDERSON MEDINA	8.167.448-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANDERSON PIRES DOS SANTOS	8.353.501-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
ANDERSON PONTES	7.016.438-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANDERSON ROBERTO BRINA PANATO	6.817.645-0	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANDERSSON DALCORTIVO ALVES	7.131.836-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANDRE CARLOS CUNHA	6.019.737-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANDRE CAVACINI MODONESI	12.450.337-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANDRE JULIANO FERREIRA	8.100.830-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANDRE LUIS BRAGA CANDIL	12.434.283-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANDRE LUIS EURICH	7.532.680-7	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANDRE LUIS MILOGRANA BRITO	8.438.624-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANDRÉ LUIZ CONTE	7.532.887-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANDRE LUIZ PODOLAK	4.186.254-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANDRE PEREIRA XAVIER	7.290.494-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANDRE SELOTO DE OLIVEIRA	12.450.350-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANDRE SKODOWSKI DA CRUZ	8.568.861-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANDREA CRISTIANE GOMES DA SILVA	10.806.571-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANDREA DE OLIVEIRA	7.046.183-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANDREIA CRISTINA BARBOZA	7.540.514-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANDREOVANE PEREIRA TONIAL	6.257.826-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANSELMO EDUARDO ANDREATTA	4.783.603-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANTONIO CARLOS CAPPELLETTI CAMPOS	7.820.859-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANTONIO CARLOS MARCONDES CARNEIRO	5.195.820-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANTONIO CARLOS PEIXOTO	7.211.905-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANTONIO CELSO DE LIMA MELO FILHO	12.450.275-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANTONIO DE CAMPOS JUNIOR	7.625.796-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE	12.434.305-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANTONIO LUIZ LEITE	12.434.317-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANTONIO MARCOS CAMARGO DE ANDRADE	6.685.242-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANTONIO MARCOS FRANCO	6.385.573-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANTONIO MARCOS SILVA	7.813.287-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANTONIO NERY DE SOUZA JUNIOR	12.450.203-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ANTONIO RICARDO DE JESUS NETO	12.430.159-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
APARECIDO JOSE DOS SANTOS	12.434.268-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ARLINDO BARBOSA DA SILVA FILHO	12.434.227-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ARNALDO BUZATTO BASTOS	7.874.900-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ARNALDO MIGUEL MONTUORI JUNIOR	6.922.798-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ARSENO VALDECIR PATZER	4.052.378-2	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ASSUERO GONCALVES	3.616.573-1	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
AUGUSTO CESAR DE ALMEIDA SILVA	12.450.389-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
BRUNO ALBERTO MACIEL FORATO	12.485.855-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
BRUNO AUGUSTO DA CUNHA SOBIESKI	12.421.328-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
BRUNO FERREIRA LIMA	12.436.498-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CAIO NEVES DOS SANTOS	7.193.340-7	39	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CARLA REGINA MARTINS	7.922.494-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CARLOS ADRIANO STRAUH	5.831.525-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CARLOS ALBERTO DE JESUS JUNIOR	9.229.363-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	4.779.818-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CARLOS CESAR PETILO	6.378.730-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CARLOS EDUARDO CASILLI DE BARROS	3.347.742-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	12.435.451-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CARLOS HENRIQUE SIGARI	12.450.019-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CARLOS MAURICIO DE JESUS SCHUARTZ	8.345.576-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CARLOS ROBERTO MATEUS FERREIRA	4.039.283-1	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CARMEN SILVIA DE ALMEIDA	5.917.185-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CAROLINE BORDINSKI RODRIGUES	7.668.474-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CASSIANO LUIZ DA CUNHA SPONTON	12.449.853-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CASSIANO RICARDO PEPE	7.502.636-6	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CELIO ANTONIO DO AMARAL GOMES	5.676.705-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CELSE AUGUSTO BORGES GONCALVES	10.350.667-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CELSE BATISTA RODRIGUES	12.519.065-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CELSE JOSE DE LARA	6.490.464-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CESAR AUGUSTO DE SOUZA PESSOA	8.916.204-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CESAR CORREA	7.873.799-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CESAR ZARELLI	4.687.322-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CHRISTIAN CASSIUS GONÇALVES	7.296.262-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CHRISTIANO MARQUES GABRIEL	6.183.055-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CICERO APARECIDO TEIXEIRA	5.043.257-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CINTIA REGINA BARRETO PATRINI	6.409.932-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CLAUDIO LUCIANO ANTICO	7.081.272-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CLAUDEIR APARECIDO LEODORO	7.578.005-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CLAUDEMIR ANDRADE LUCAS	5.752.758-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CLAUDEMIR DA SILVA BARBOSA	4.428.973-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CLAUDIA ANDREA MARTINS	4.349.966-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CLAUDIA ANDREATTA	4.857.474-2	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CLAUDINEI APARECIDO FERNANDES DA CONCEICAO	6.921.293-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CLAUDINEI GARCIA DIAS	6.284.685-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CLAUDINEI GONSALVES LOPES	6.074.315-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CLAUDINEI SOARES	7.581.985-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CLAUDIO ANDRE FUCK RIBEIRO DOS SANTOS	8.818.915-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CLAUDIO ARMANDO ANDERSON MORE	12.435.869-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CLAUDIO EUZEBIO CECCHIN	7.131.339-5	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CLAUDIO GILBERTO RODRIGUES	5.263.910-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CLAUDIO MARCIO ANTUNES FRANCO	6.130.302-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CLAUDIO RAFAEL MOREIRA ANTUNES	12.435.715-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CLAUDIO SANTOS DA SILVA	12.449.849-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CLAUDIO TEIXEIRA PEDROSO	6.583.024-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CLAUDIO TETSUO ANTUNES	6.777.448-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CLAUDIO WATZEL	5.907.880-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CLAUDIO WROBLEWSKI	5.750.555-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CLAYTON JUNIOR RADUNZ	5.718.410-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CLEBER FERNANDO PINTO	8.043.285-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
CLEBER LUIZ THOMAZI	10.215.152-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CLEBERSON DE MORAIS LENSER	7.612.356-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CLEVERSON BINSFELD	6.970.051-9	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CLEVERSON FRIES	8.419.091-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CLEVERSON JOSE LEGNANI CARNEIRO	7.152.157-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CLEVERSON MARCOS DE OLIVEIRA	6.450.760-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CLEVERSON MARTINS	5.647.538-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CLEVERSON MESSIAS	7.192.040-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CLEVERSON SILVA	7.028.038-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CLOVIS DE MELLO JUNIOR	4.665.857-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CLOVIS FERNANDO DE MENEZES	12.436.522-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CONSTANTINO CORREA DE BRITO JUNIOR	8.735.931-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CRISTIAN VICTOR AGUIAR PEREIRA	5.195.396-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CRISTIANE MARIA MENAO	5.014.210-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
CRISTIANO ANTONIO FERREIRA	6.745.396-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
DAIRTO LUBENOW	3.752.562-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
DANIEL CAVALHEIRO	6.455.085-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
DANIEL DE LIMA	10.862.388-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
DANIEL DE OLIVEIRA	6.181.906-1	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
DANIEL GONCALVES DA ROCHA	12.450.053-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
DANIEL HARTMANN	5.479.080-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
DANIEL JOAQUIM GONÇALVES DA SILVA	8.462.921-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
DANIEL MONTENEGRO BELLUSCI	12.435.574-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
DANIEL ORTEGA VIEIRA	8.418.551-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
DANIEL REZENDE SAMPAIO	12.418.560-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
DANIEL RODRIGO DA SILVA	7.667.146-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
DANIEL TEIXEIRA MOLINA	4.882.400-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
DANILO EDUARDO GOMES DE FREITAS	7.122.865-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
DARCI VALENCIO	6.251.410-8	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
DARLA CEBULSKI	7.036.736-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
DAVIS JULIAN SANTI	5.386.759-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
DEBORA APARECIDA REIS	12.306.284-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
DEIVIDI FOGACA DE ALMEIDA	8.026.920-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
DEJALMIR ANTONIO DE OLIVEIRA	6.153.181-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
DEJENANE CICERO DA SILVA	5.333.773-2	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
DELICIO JOSE ANDREATA	6.282.388-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
DENISE CORREA DOS SANTOS	6.632.638-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
DEVANIR JACINTO	7.926.867-4	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
DIEGO BRAZ PAES CHAVES	12.433.755-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
DIEGO CARVALHO DA SILVA POLLI	8.721.208-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
DIEGO DA SILVA BALBINO	12.433.677-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
DIEGO DE ALMEIDA PEREIRA	9.290.722-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
DIEGO JACOMO BESSANI	8.395.816-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
DIEGO LUIZ NUNES FERRARI	12.449.820-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
DIEGO MACHADO GRAF	6.175.463-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
DIEGO RODRIGUES DIAS	12.433.733-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
DINIZ PONTAROLO	5.336.176-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
DIONIZIO TERNOSKI	3.675.974-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
DONIZETI BORGES DE CARVALHO	6.519.968-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
DORIVAL LUCAS DA SILVA	5.953.362-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
DOUGLAS ALEXANDRE GALDINI	6.001.701-8	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
DOUGLAS CLAUDIANO	7.868.688-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
DOUGLAS EMMANUEL SILVA DOS SANTOS	8.114.669-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
DUELES EUGENIO RODRIGUES	7.180.107-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EDAILSON DIAS	5.506.107-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EDCARLOS RODRIGUES SILVA	12.433.610-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EDENILSON DOMINGUES DOS SANTOS	5.503.441-9	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EDER APARECIDO DOS SANTOS	12.528.116-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EDER GILSON LOPES	6.606.951-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EDER PEREIRA PIRES	9.259.101-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EDERSON ALVES FONTES	10.397.782-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EDERSON PEREIRA CARVALHO TAVARES	8.488.796-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EDEVAL FRANCISCO LYRIO	12.433.581-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EDEVALDO VENECK	6.806.295-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EDICLEIA ZANOVSKI CARNEIRO	5.024.569-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EDILBERTO SCHRAIBER TREVISAN	7.390.747-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EDILSON APARECIDO DE MEDEIROS	7.681.200-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EDILSON DE LIMA JEZ	8.124.808-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EDILSON KUAKOSKI MARTINS	3.807.188-2	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EDILSON PEREIRA SPOSITO	12.436.363-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EDIMAR BOTELHO DOS SANTOS JUNIOR	6.285.000-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EDIMAR DE CARVALHO ARAUJO	10.351.927-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EDINALDO ANTONIO DE SOUZA	4.980.699-0	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EDINALDO NUNES PEREIRA	4.257.995-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EDISON CARLOS CHIMILOUSKI	6.607.725-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EDIVAL JESUS MARIANO	8.035.065-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EDIVALDO BARLOTA	4.351.115-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EDIVAN LEITE BELTRAO	4.907.298-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EDNELSON JOSE DA COSTA	12.433.651-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EDSON ALMEIDA SILVA	4.248.096-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EDSON APARECIDO PARANHOS	6.350.607-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EDSON DA SILVA	8.276.660-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EDSON EDMILSON THOME	5.502.490-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EDSON FERNANDES	4.544.120-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EDSON GERALDO PANERARI	4.646.762-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EDSON WANDER DE AGUIAR ZAYAT	8.167.952-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EDUARDO ABREU CANDIDO DA SILVA	7.234.970-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EDUARDO ALVES DA CONCEIÇÃO	12.435.748-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EDUARDO CAVALHEIRO DA SILVA	8.688.970-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EDUARDO DA VEIGA DIEGUEZ	6.997.557-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
EDUARDO DE OLIVEIRA SCOARIS	8.729.615-6	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EDUARDO SOUZA NERIS	12.308.471-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ELENILSON RAMOS CORREA	4.946.055-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ELIEZER GERMANO RIBEIRO	5.177.163-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ELIEZER JOSE DE SANTANA	5.690.407-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ELISANDRO FASZANK	6.463.364-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ELISANGELA FERREIRA BERNARDI	8.532.402-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ELISANGELA SIMOES CUSTODIO DA SILVA	6.885.513-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ELISEU LOPES	8.860.375-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ELIZANDRA XAVIER	8.395.149-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ELIZANDRO SANDRINI MARCONCIN	6.304.132-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ELIZEU ANTONIO FERREIRA	7.015.561-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ELIZEU NADIR DE ANDRADE	7.092.630-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ELOM DE FRANCA	8.926.585-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ELTON VALTER CORREA	12.523.496-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EMANUEL DA COSTA LUZ	10.806.608-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EMERSON BECKER DA SILVA	7.872.541-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EMERSON CARDOSO DA SILVA	5.411.448-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EMERSON PAULO ANDRADE BATISTA	7.603.089-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EMERSON VAILOES CARDOSO	4.975.995-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EMERSON VITORIO MARQUETTI	7.031.623-4	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EMERSON WILLRICH	4.805.882-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EMILIO MARCELO DAGOSTIN	6.894.671-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ENOQUE ELIAS DA SILVA	6.132.457-7	3	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ERICKSON GOMES DA SILVA	12.425.081-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ERICKSON MOREIRA DE LIMA	5.883.017-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ERICO SBARDELOTTO	8.164.118-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ERIVERTO ESTADEUS XAVIER MIRANDA	5.376.973-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ERLON CHARLES NOVAES BARBARESCO	12.436.009-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ERNALDO MELEK JUNIOR	8.216.659-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ERNANI TERSI	2.222.059-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ERNESTO DOMINGUES PINHEIRO	7.337.044-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ERNESTO PAULUCH	4.757.466-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ERONTIDES DE OLIVEIRA CAMILO	12.436.321-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ETIANE FERNANDES BOGO ALMEIDA	7.278.478-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EUEDES ANTONIO KUS	3.169.569-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EVALDO MAURICIO DA SILVA	6.754.314-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EVALDO ROBERTO DA SILVA	5.431.305-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EVANDRO ARTUR LOPES	4.382.156-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EVANDRO PAULO FORMIGUEIRI	8.055.723-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EVERALDO DONIZETE CINEL	12.420.473-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EVERTON BUSATO GUIMARAES	6.478.192-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EVERTON DELGADO MATHEUS	7.172.139-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EVERTON GENIR SILVEIRA DOS SANTOS	8.246.773-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EVERTON HENRIQUE CARVALHO	12.450.894-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
EVERTON MARCELO RAMOS	7.323.633-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EVERTON RODRIGO DOS SANTOS	8.115.203-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
EZIO DA SILVA RAMOS	5.510.519-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FABIANA MARA AUGUSTO	6.425.842-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FABIANA PELLIZZARI MAFRA	7.721.297-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FABIANA POLLI	8.103.771-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FABIANA VALERIA DE OLIVEIRA GIROLA	8.041.417-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FABIANO AUGUSTO PATSKO	5.269.116-8	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FABIANO GUSTAVO DE CASTRO	12.436.003-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FABIANO PEREIRA	6.343.060-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FABIANO SANCHES ERUSTES	12.529.605-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FABIANO XAVIER DE MELO	6.945.809-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FABIO ALBERTO CAETANO	8.162.394-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FABIO ALBERTO MOTA	8.261.488-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FABIO ANTONIO BATISTA PEREIRA	7.704.713-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FABIO APARECIDO MOURA	10.806.341-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FABIO DA SILVA CERQUEIRA	12.528.557-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FABIO DOUTO	6.927.626-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FABIO EDUARDO DELEOTERIO	6.910.805-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FABIO HENRIQUE DE MOURA BORGES	12.449.844-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FABIO JOAO BINO BURIGO	5.838.277-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FABIO MENDES FERREIRA	4.208.084-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FABIO WASHINGTON LEON DA ROCHA BOESE	6.354.865-0	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FELIPE EDUARDO SILVA DE SOUZA DA COSTA	7.249.149-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FERNANDA RADIGONDA SERRATO	6.998.216-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FERNANDO CEZAR CORREIA	7.230.195-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FERNANDO EDUARDO DE ALMEIDA ALVES	6.811.410-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FERNANDO PAULO SOUZA	6.379.719-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FERNANDO SILVESTRE ANDRE	6.626.089-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FLAVIA EVANICE SOSSAI BORGES	6.928.398-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FLAVIO CRISTIANO GONÇALVES	12.450.702-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FLAVIO FREITAS VASCONCELOS	12.436.423-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FLAVIO LUIS COLLA GOMES	12.450.662-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FLAVIO MOLINA DE OLIVEIRA	12.407.215-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS	12.425.097-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FLAVIO TRINDADE	4.968.709-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FRANCILI NUNES FRANÇA	10.351.797-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FRANCIS ROGERIO VICTORINO	12.429.995-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FRANCISCO DERLI FUSCARINI	4.948.174-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FRANCISCO JOSE MACIEL	3.729.427-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FRANCISCO MARCELO CORREA	12.459.809-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
FRANCISCO TAVARES DE SOUSA	5.785.874-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
GABRIEL DE OLIVEIRA ZAROCHINSKI	5.726.777-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
GABRIEL FERNANDO DE ALMEIDA	12.450.910-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
GELSON FERREIRA	5.408.560-5	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
GENI DE OLIVEIRA PINZA SILVA	6.502.724-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
GEOVAN MATEUS LEITE	12.436.136-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
GERALDINO PEREIRA JUNIOR	12.435.999-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
GEREMIAS VIEIRA DE SOUZA	4.579.591-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
GERSON BELAO	5.717.850-7	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
GERSON TERRES DE OLIVEIRA	7.277.656-9	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
GILBERTO FRANCISCO DE SOUZA	8.084.801-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
GILBERTO MATTOS CORDEIRO	7.741.472-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
GILBERTO RIBEIRO LISBOA	10.965.496-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
GILMAR BOT	5.925.225-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
GILMAR FABRO JUNIOR	6.036.052-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
GILMAR JORGE BUDNIAK	5.641.550-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
GILSON RODRIGUES FERREIRA	6.820.844-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
GISLAINE DORNELES DE MOURA DA CUNHA PEREIRA	8.943.183-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
GIVANILDO DE JESUS	6.054.810-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
GLAUCIO PEREIRA	4.476.909-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
GLAUCIO WILSON CANHA SENTER	4.831.106-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
GUSTAVO FELIPE DE OLIVEIRA	4.968.476-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
GUSTAVO PRESTES DA CUNHA	8.226.914-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
GUSTAVO VALENGA JAKUBOWSKI	8.099.564-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
HARIM VICENTE DE SOUZA	4.723.379-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
HEINRICH BRAUN ASSIS WELTER	5.646.703-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
HELOISA RADECK	11.116.481-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
HEMERSON LUIZ CUNHA	5.076.799-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
HERCESIO SOARES	7.144.055-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
HEVERSON LUIZ SKODOWSKI	7.303.362-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
HEVERTON GIL SANTOS GONCALVES	7.217.011-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
HUGO CRISTIANO MINGUETTI	5.942.071-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
IDENIR JOSE MARIANO SCANDELAI	12.449.701-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
INDIANARA BARBOSA KUIPERS	5.729.200-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
IRINEU CHOCIAI	4.525.136-5	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ITAMAR CASSIO MARTINS DOS SANTOS	3.920.122-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ITOR ANTONIAZZI	7.834.984-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
IVAN CARLOS ONESKO	5.213.579-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
IVAN DO PRADO GARCIA CORREA	8.173.168-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
IVAN JOSE DA SILVA	12.449.733-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
IVANDRO ORTOLAN DE SOUZA MACHADO	5.825.411-8	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
IVONEL SIMAO	4.348.847-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JACI PEREIRA MACHADO	5.155.311-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JACQUES DOUGLAS MOREIRA	8.642.146-1	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JAIME OLIVEIRA BALDUINO	10.806.273-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JAIR ANASTACIO	7.232.995-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JAIR DIAS	4.728.291-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JAIR DOS SANTOS FERREIRA	6.380.103-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JAIR IRLA	10.969.861-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
JANAÍNA BAPTISTA DA LUZ	8.082.794-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JANETE PIOVEZAN DE VARGAS	6.966.189-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JASIEL MARTINS DE OLIVEIRA	6.222.524-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JEAN DEYWES DESBESELL	11.000.391-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JEFERSON BARBOSA	6.760.240-4	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JEFERSON DE PAULA CAVALHEIRO	3.256.317-1	97	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JEFERSON VANDERLEI KLUPPELL	7.542.311-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JEFFERSON CUNHA DOS SANTOS	12.436.185-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JEOVAH DA SILVA FREIRE	7.794.927-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JIEFFERSON ANTONIO ZABLOCKI	8.041.323-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JOÃO ARILDO DE OLIVEIRA	4.847.241-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JOAO BAIL	4.047.215-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JOÃO BATISTA CORREA JUNIOR	7.333.843-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JOAO BATISTA FILHO	12.405.688-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JOAO BATISTA RIBEIRO ROZA	6.466.666-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JOAO CARLOS BABISZ	5.716.909-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JOAO DE PAULA CARNEIRO FILHO	3.748.550-0	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JOAO HENRIQUE BEMFICA DE OLIVEIRA	12.449.766-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JOAO LEONARDI DE AGUIAR	6.518.479-6	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JOAO PAULO MARQUES	12.436.280-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JOAO PAULO ROSSI	10.391.768-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JOAO VITOR SILVEIRA DE OLIVEIRA	12.451.972-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JOBES RODRIGO GARCIA	5.804.310-9	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JOEL FERREIRA DA SILVA	9.211.239-0	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JONAS LOURENCO GIORDANI	5.946.634-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JONAS SLOVINSKI SOARES	5.343.529-7	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JONATAS FARIA MARINS	6.206.969-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JORACI DE ALMEIDA	6.891.883-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JORANDIR DE SOUZA TELES	7.100.359-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JOSE ANTONIO DA SILVA NETO	7.176.935-6	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JOSÉ AUGUSTO PELEGRINI JUNIOR	12.434.018-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JOSE CARLOS ALVES DE ALMEIDA	4.517.821-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JOSE DE LARA	3.550.609-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JOSE ERNESTO VALGAS	3.521.251-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JOSE ISENIL SIQUEIRA	5.221.177-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JOSE MARTINATTO	3.412.217-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JOSE MAURICIO GARCIA	12.454.479-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JOSÉ MELO DE CARVALHO	4.268.926-2	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JOSE NILTON CAYRES DE SALES	12.434.118-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JOSÉ PEREIRA GOMES FILHO	6.860.123-1	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JOSE ROBERTO DE MORAIS	12.453.160-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	12.454.382-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JOSE WILSON GUSMAO	6.083.554-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JOSELY ASSIS ALVES	3.464.263-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JOSIANE APARECIDA SCREMIN	8.377.069-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
JOSIEL GERSON VIDOLIN	4.369.208-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JOSINO FARIAS DE LIMA	3.865.799-2	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JOSUE EDMILSON BORGES	3.772.395-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JUAREZ APARECIDO SCHONEWEG	3.815.640-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JUAREZ VAZ	6.055.876-0	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JULIANA CRISTINA DELLANI	6.389.816-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JULIANA PATRICIA MARTINES	6.055.870-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JULIANA SALES VICENTE	12.314.643-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JULIANO AMADEU DOS SANTOS	6.737.972-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JULIANO DIONISIO GUARDACHONI	12.453.056-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JULIANO DOS SANTOS PRESTES	6.950.035-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JULIANO GONÇALVES TAVARES DE OLIVEIRA	9.969.107-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JULIANO MAGRI	7.180.302-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JULIANO PADUA DE OLIVEIRA	7.830.121-0	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JULIAO GUIAO QUEIROLO NETO	5.143.941-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JULIÉCIO NATANAEL NOGUEIRA	12.454.405-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JULIO CESAR GARROSSINO SOBRINHO	12.433.744-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JULIO CESAR GRAEFF	7.738.728-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JULIO CESAR PAIANO	6.154.418-6	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JULIO CESAR PEREIRA	7.406.472-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JULIO CESAR PINTO	5.817.305-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JULIO CESAR SANTOS CAZARINI	6.744.392-6	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JULIO CEZAR DE MODESTI	7.758.296-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JULIO PETERNELLA NETO	6.742.313-5	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JURANDIR BATISTA	12.434.193-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
JURANDIR DOMINGOS DIAS	6.196.004-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
KELIN PATRICIA DA ROSA	8.194.622-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
KLEBER LUIZ LORENCETTI	12.453.136-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
KLEBER WILLIAM COSTA CAMACHO	7.381.199-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LADYR JOSE BOITO JUNIOR	3.876.953-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LAERCIO NORA RIBEIRO FILHO	8.106.328-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LAERCIO VALENTIM TREVISAN	4.133.125-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LAUDELINO CORDEIRO JUNIOR	8.034.544-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LEANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA DA SILVA	5.137.040-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LEANDRO APARECIDO DE SOUZA	8.643.929-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LEANDRO APARECIDO VIEIRA	8.186.719-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LEANDRO BALBINO DOS SANTOS	8.049.115-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LEANDRO DIAS OCCASO	8.613.817-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LEANDRO GOMES DOS SANTOS	8.643.346-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LEANDRO MARCHAR	6.580.768-8	97	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LEANDRO RAMALHO DOS SANTOS	8.127.730-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LEANDRO RODRIGUES CARDOSO	6.689.598-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LEANDRO ROSA DE MORAIS	12.453.094-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LEANDRO SUTIL DE OLIVEIRA	8.593.261-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LEODANTE ANDRELINO NETO	4.888.840-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
LEON GAMBETTA	7.231.360-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LEONALDO RODRIGUES DA SILVA	4.617.649-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LEONARDO AUGUSTO DE MELLO ROSOLEN	12.453.225-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LEONARDO DE ALMEIDA ALVES	8.407.216-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LEONARDO DE OLIVEIRA	8.018.743-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LEONARDO SOMARIVA	6.532.708-2	4	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LEONEL KLUPPELL PINTO	9.140.837-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LEONIR JOSE LEIFHEIT	12.457.385-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LIA MARA ALVES	11.116.429-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LIELDRIN LORIGAN OLIVEIRA MACHADO	6.162.791-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LILIAN LAZARETTI CORCI	8.086.355-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LILIAN SOARES DO NASCIMENTO	8.593.794-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LINIMAR AGUIAR FERNANDES	12.434.755-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LIZANDRA VALERIA BUENO	8.154.167-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LUCAS APARECIDO BECCARIA	7.629.245-0	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LUCAS GUSTAVO COTA DOS SANTOS	6.129.703-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LUCAS JOSE DE SOUZA	12.435.066-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA	7.048.594-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LUCIANO ALERICO	7.053.096-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LUCIANO CANDIDO DE OLIVEIRA	6.242.363-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LUCIANO DE OLIVEIRA AGOSTINHO	12.458.326-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LUCIANO GONCALVES DOS SANTOS	4.476.753-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LUÍS CARLOS STURMER	6.182.633-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LUIS CAROBA	5.510.535-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LUIS FERNANDO GRACIO HEMENEGILDO	12.424.665-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR	6.953.644-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LUIZ CARLOS GALDINO	6.308.771-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LUIZ CARLOS MARTINS NEVES	4.411.544-1	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LUIZ EDUARDO SCHLICHTA	6.213.739-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LUIZ EVERALDO DA SILVA ALMEIDA	5.678.769-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LUIZ FABIANO RAMOS ANDRADE	6.234.866-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LUIZ HENRIQUE BERNARDI BUSATO	8.532.266-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LUIZ HENRIQUE MAGALHAES PAMPUCHE	7.646.028-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LUIZ ROBERTO DE FREITAS	5.391.153-6	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LUIZ ROBERTO SOSSAI JUNIOR	12.435.032-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LUIZ RODRIGUES GALVAO	1.900.474-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
LYANA ESTELLA DE OLIVEIRA	9.828.010-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MACIEL CAVALCANTE DE LIMA	4.915.360-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MANOEL ALVES FEITOZA NETO	3.959.415-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MANOEL LUIZ CANDIOTTO	4.456.950-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCEL OZIERANSKI	4.499.602-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCEL SENTARRO DALPERIO	12.434.841-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCELO AUGUSTO MARTINS DA SILVA	10.394.956-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCELO BELLEI	12.405.713-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCELO CAIO DA SILVA FRUCTUOZO	12.453.723-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
MARCELO CALUSNE	6.071.320-0	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCELO DA SILVA SANTANA	7.747.890-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCELO DE LIMA PEREIRA	6.068.263-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCELO DE OLIVEIRA SELL	6.344.591-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCELO DE PAULA	5.759.848-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCELO IANKOSKI	5.872.272-3	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCELO ITAMAR DOS SANTOS RODRIGUES	5.688.674-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCELO JOSE ABATTI	6.266.782-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCELO JOSE DA SILVA	12.452.751-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCELO MARTINS PEREIRA	5.106.848-3	39	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCELO NEGRI CORREA	6.054.056-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCELO POLACCI	12.453.649-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCELO RIBEIRO DA LUZ	5.565.514-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCELO RODRIGUES DA SILVA	8.316.972-9	3	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCELO TEODORO DOS SANTOS	4.985.303-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCELO VALERIANO MOREIRA	4.716.363-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCILEIA FERREIRA DUTRA FELIZARI	8.526.362-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCIO CEMBERGE	5.343.885-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCIO FERREIRA DOMINGUES	3.737.270-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCIO GOMES	12.394.802-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCIO HENRIQUE DA SILVA PAIXAO	12.457.669-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCIO INAMIR DO NASCIMENTO PEREIRA	7.238.430-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCIO JOSE FREITAS DA SILVA	6.705.100-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCIO JOSE SKOROBHATEY	5.908.328-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCIO LUIZ BALDO	12.453.618-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCIO MOSTACIO	7.606.109-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCIO ROBERTO IANSEN	6.496.937-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCIO SILVA BALTAZAR	12.434.272-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCIO THIMOTEO	5.199.518-0	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCIO VENTUROSO	10.056.659-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCIO ZAPCHON	6.437.580-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCO AURELIO JACOMEL	4.580.637-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCO AURELIO MAZUR	7.779.974-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCO FELIPE GUBERT	2.220.582-0	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCO MOREIRA ANDRION	6.947.824-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCOS ALEXANDRE DE JESUS	9.254.306-4	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCOS ANDREI VIEIRA	5.632.942-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCOS ANTONIO DE PAULA	6.122.149-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCOS ANTONIO LUSTRI	4.167.425-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCOS APARECIDO MARQUES	6.754.466-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCOS APARICIO RAVADELLI	6.858.170-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCOS AURELIO INGEICHAK	5.139.975-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCOS AURELIO SIMPLICIO	10.256.112-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCOS DE JESUS LEMES	7.151.934-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCOS ELOIR RICARDO	5.075.010-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
MARCOS LUIS SANCHES	7.298.267-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCOS MARTINS COSTA	10.806.495-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCOS MATEUS DE MAGALHAES	4.229.191-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCOS MOREIRA	4.575.135-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCOS PAULO FERRARI	10.627.737-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCOS ROBERTO LEAL QUADROS	7.534.979-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCOS ROBERTO RIBEIRO	12.434.511-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCOS ROGERIO GIMENEZ	6.896.046-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCOS SAMPAIO	6.653.781-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCOS VINICIUS CASSIMIRO DOS SANTOS	6.483.193-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCUS VINICIUS ESTEVES DA SILVA	4.090.917-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARCUS WELLINGTON DE AGUIAR	7.599.765-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARIA IZABEL DE OLIVEIRA TEIXEIRA	6.484.068-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARIA LACALETE BONFIM DA SILVA	4.370.079-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARINALDO MAIER	6.115.753-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARIO HENRIQUE MARTINS NUNES	6.891.438-8	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARIO ROBERTO DE OLIVEIRA	6.806.806-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARIO ROMEU DE OLIVEIRA	10.904.844-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARIZA RISSI	12.316.504-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARLON CEZAR VALIM DE LIMA	6.987.387-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MARLON MAURI DE SIQUEIRA	8.028.928-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MATHEUS NORBERTO DE MORAES	12.453.937-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MAURIANE THAIULA SCROBOT DOLINSKI	8.208.681-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MAURICIO CARLOS DE ALMEIDA GARRETT	4.451.844-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MAURICIO DIOGO DE DEUS	6.478.701-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MAURICIO DO ROSARIO	5.690.800-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MAURÍCIO DOMINGUES MACIEL	6.749.096-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MAURICIO GANZERT	4.176.228-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MAURILIO ANTONIO AVELAR JUNIOR	7.582.199-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MERI TEREZINHA PIZATTO	5.129.530-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MICHELE SALUM KUPSKI	7.760.637-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MIGUEL COLMAN BARRIOS	7.789.466-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MIGUEL KOTESKI JUNIOR	3.965.376-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MILCIADES BARRIOS	5.373.097-3	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MILTON CESAR MARCONDES	4.812.785-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MILTON CORREIA BARROS	12.454.037-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MILTON ROGERIO PERES	12.434.613-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MIQUIAS APARECIDO LEITE	12.454.016-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MIRIAN CORDEIRO DE FREITAS	7.303.786-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MIRO ADAO GUEDES JUNIOR	6.998.049-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MOACIR BRUSQUE RODRIGUES	3.799.049-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MOISES DIONEL DE ARAUJO MARIANO	6.075.162-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MOISES FONTOURA	7.117.230-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MORIEL MAXIMIANO	7.324.033-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
MURIEL THOME HEIDECHE MANES	8.411.255-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
MURILO DA SILVA SANVEZZO	12.453.970-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
NAILOR DE OLIVEIRA DE FREITAS	7.238.450-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
NARA FERREIRA DE FRANCA	6.296.083-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
NASSER ABU MANSUR	3.669.631-1	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
NEDSON GAIO	1.644.951-2	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
NELSON DE ALMEIDA CAMPOS	6.089.647-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
NELSON LEONARCZYK BARBOZA	6.428.771-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
NERIZANDRO SOARES ANTOCHEVICZ	12.453.702-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
NEUTON RATTES	8.039.376-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
NEY GOMES DA SILVA	5.238.009-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
NILO FERNANDO IDA	4.720.233-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
NILO GOUVEIA	12.434.676-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
NILSON FIRMINO	5.138.496-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
NILSON RODRIGUES DE SOUZA	12.405.998-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
NILSON VALIGURA	4.557.008-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
NILTON PACHECO	7.212.281-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ODAIR FERNANDES MOREIRA	4.170.665-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ODAIR PEREIRA DE OLIVEIRA	12.405.982-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ODILON DANILO BUSATO	1.840.597-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ODILSON DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR	12.418.812-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ODIRLEI CARDOSO DE CARVALHO	7.731.866-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
OENDER DE OLIVEIRA	5.752.684-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
OLIVAL MONTEIRO	4.265.094-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
OLIVIO DE OLIVEIRA DE SOUZA	8.395.120-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ORLANDO GONÇALVES COTA	12.439.720-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ORLEI GALVAO	5.769.060-7	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ORLY GONZATTO	4.038.725-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
OSEAS ELIAS CARNEIRO	4.377.172-8	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
OSEIAS CAMARA	12.453.767-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
OSIAS DIAS DO PRADO	4.769.347-0	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
OSIEL FRANCISCO DE MORAIS	10.046.705-4	3	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
OSLEY ALVES CORDEIRO	7.084.274-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
OSMAR ALVES DE BRITO	4.694.109-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
OSMAR FELSKI	6.167.972-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
OSMAR VIEIRA DOS SANTOS	12.434.442-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
OSNI BORGES MONTEIRO	6.325.178-0	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
OTO ANDRE PETERS JUNIOR	12.454.286-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
OZEIAS DE MORAES	4.416.422-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
PABLO FERNANDO PEREIRA DA COSTA	12.430.695-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
PASCHOAL ANTONIO NETO	4.125.373-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
PATRICIA FERNANDA DA SILVA JASTRENSKI	8.009.588-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
PATRICIA MAURA FEUSER	5.460.714-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
PAULA DA CONCEICAO MITSUEDA	7.988.559-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
PAULO BRENS	4.298.644-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
PAULO CESAR ANTUNES TREVISAN	12.454.303-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
PAULO CESAR CORREIA	5.392.806-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
PAULO CESAR PICULSKI PAES	5.721.783-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
PAULO CEZAR DE MAMAN	5.180.713-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
PAULO CEZAR TOMAZ	4.061.477-0	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
PAULO CLEITON LAURINDO SOUSA	6.983.701-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
PAULO HENRIQUE TISSI MUNHOZ DUARTE	5.242.890-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
PAULO JOSE DE OLIVEIRA	6.627.332-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
PAULO ROBERTO GALBES JUNIOR	6.539.187-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
PAULO ROBERTO GOMES	6.927.352-1	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
PAULO ROBERTO LIMA GARCINDO FERNANDES DE SA	10.969.683-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
PAULO ROBERTO LORENZ	6.594.512-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
PAULO ROBERTO SANTANA	5.819.116-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
PAULO RODRIGO DE SOUZA VIEIRA	12.436.032-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
PAULO SERGIO PERICO	5.608.047-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
PEDRO PAULO PRESTES	12.436.068-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
PEDRO SAULO COLLODEL	3.201.697-9	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
PEDRO VIEIRA DOS SANTOS	10.015.152-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RADAMES SOCCOL	7.161.541-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RADEMARK SILVA NORONHA	4.933.085-5	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RAFAEL DA SILVA RIBEIRO	6.835.887-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RAFAEL DE CASTRO PEREIRA	5.878.368-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RAFAEL LUIZ BURGARDT	9.198.781-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RAFAEL MEDEIROS	8.241.637-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RAFAEL NUNES VIEIRA	6.954.868-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RAFAEL RUHLING DA SILVA	11.056.269-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RAFAEL SANTOS MUZEKA	7.858.111-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RAFAEL TEIXEIRA MOLINA	4.882.403-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RAFAEL TOMAZOLI	12.454.321-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RAFAELLA BAGGIO	7.507.626-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RAMON HENRIQUE DE SOUZA	12.456.246-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
REGINA KIOKO ITO	6.044.447-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
REGINALDO BARBOSA	4.650.501-8	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
REGINALDO MARTINS DO NASCIMENTO	8.404.526-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
REGINALDO SANTOS DE OLIVEIRA	12.454.198-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
REGIS ROBERTO RODRIGUES	7.964.169-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
REINALDO ADRIANO MELONI	12.425.102-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
REJANE BUSOLIN	6.455.266-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RENATA HIMOVSKI TORRES	7.513.494-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RENATO BALDO RODRIGUES	7.327.665-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RENATO JACINTO PRADO	4.938.216-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RENATO SERIGHELLI DE ALMEIDA	7.830.271-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RENILDO SLAGA	6.462.608-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RHAQUEL ANTUNES VIEIRA DRESCH	10.862.401-9	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RICARDO ALEXANDRO CRIADO RONQUI	12.454.202-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
RICARDO AUGUSTO VANZELI	11.005.351-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RICARDO CERQUEIRA DIAS JUNIOR	7.521.684-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RICARDO DE CARVALHO MIRANDA	8.498.591-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RICARDO DE OLIVEIRA MORENO	12.454.340-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RICARDO FERNANDES LYRIA	5.149.618-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RICARDO GASPAR TEIXEIRA	5.666.073-9	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RICARDO LEANDRO PERINE RIBEIRO	6.182.124-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RICARDO MANOEL PEGORARO FERNANDES	7.809.754-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RICARDO RODRIGUES ADALTIMO	8.237.807-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RICARDO SAUERBIER MUHLBEIER	6.567.997-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RICARDO VALERA ALEGRETI	12.435.918-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ROBERTO CAETANO DE JESUS	12.435.897-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ROBERTO LOURENÇO JUNIOR	8.666.838-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ROBERTO MOROZINI	6.338.406-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA	5.866.393-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ROBSON DE FARIAS	7.844.844-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ROBSON JOSE OLIVEIRA MARTINS	7.520.295-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ROBSON REGINATO DA COSTA E SILVA	12.436.020-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RODERLEI STELLE	3.678.838-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RODINEI RODANO DA SILVA	12.436.027-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RODOLFO AUGUSTO AGELUNE DE ALMEIDA	8.236.125-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RODOLFO TOREJANI	4.550.240-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RODRIGO BERGAMO DALCIN	12.436.041-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RODRIGO DE JESUS COSTA	6.959.039-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RODRIGO FERREIRA JUNIOR	6.310.034-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RODRIGO FORTE TEDESCHI	12.435.616-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RODRIGO GABANI BELONI	12.452.516-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RODRIGO LUIZ TOZETTI	6.633.015-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RODRIGO MACHADO DOS SANTOS	7.259.345-6	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RODRIGO MARQUIANO VERUZ	8.705.076-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RODRIGO MARTINS	12.452.685-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RODRIGO NIERI DA COSTA	12.452.476-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RODRIGO PAULO DIAS	6.873.563-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RODRIGO RAPHAEL DA SILVA	10.622.751-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RODRIGO RIZATI ROQUE	12.435.638-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RODRIGO RODRIGUES DIAS	12.450.971-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RODRIGO RUPPEL	8.724.458-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RODRIGO SANCHES DE SOUZA	11.044.242-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RODRIGO SOARES BATISTA	9.604.229-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RODRIGO TONDINELLI EMERICH	12.452.658-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ROGER MOREIRA GONCALVES	8.565.687-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ROGERIO ADRIANO FERNANDES	12.452.447-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ROGERIO ANDREATTA ZATTONI	6.123.321-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ROGERIO APARECIDO MONTEIRO	6.120.838-0	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ROGERIO BUENO	5.086.769-2	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
ROGERIO DAMIAO CRUZ	5.183.803-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ROGERIO DE SOUZA	5.982.813-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ROGERIO GUERRA LOPES	7.822.979-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ROGERIO HENRIQUE BONASSA	7.160.681-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ROGERIO LINA SANTANA	8.302.283-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ROGERIO MARTINS SCANDOLARA	7.861.722-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ROGERIO OSCAR WERKHAUSER	3.555.069-0	97	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ROGERIO SILVESTRE LIMA	7.536.505-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ROGERIO SIMAO DOS SANTOS	6.692.635-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ROMEU PLAUTZ JUNIOR	4.098.645-6	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RONALDO BEZERRA	4.583.087-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RONALDO CARVALHO DA SILVA	8.250.896-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RONALDO SANDRO CORDEIRO	5.130.272-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RONALDO SOUZA DA SILVA	6.769.916-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RONI GARCIA	6.867.195-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RONIE SOARES	5.685.819-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ROSALVO JOAS OLIVEIRA	6.249.288-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ROSANA APARECIDA MARQUES GARCIA	7.013.557-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ROSELI APARECIDA FRANCISCO DA SILVA SEIDEL	4.402.476-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ROSIMERI TERESINHA FRANCO LEAL	6.135.826-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ROSINEIDE DE SOUZA GOMES CARNEIRO	7.053.218-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ROZEMARTA PADOVANI	5.722.093-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RUBEM BISPO VIANA	5.690.356-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
RUDINEY ENNES DE OLIVEIRA	9.316.820-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SABRINA JACOMASSO	11.045.015-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SANDRA RIBEIRO DE MATTOS	7.810.248-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SANDRELI ORTIZ FRASSON	6.484.940-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SANDRO CORREA DOS SANTOS	3.933.306-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SANDRO HENRIQUE DE CAMPOS	6.901.104-7	3	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SANDRO JOSE LAMARCA DE OLIVEIRA	12.450.929-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SANDRO JOVANI ANTONIAZZI	10.895.768-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SANDRO LIMA PEREIRA	12.436.539-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SANDRO PIRES MELO	6.255.386-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SANDRO ROBERTO SALSBRON	5.062.509-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SANIA BRESSAN	8.921.371-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SAULO DE TARSO DRESCH CAMARGO	7.866.736-2	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SAULO ROBERTO DA SILVA	12.430.631-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SCHELON BIANCA DE LIMA SCHEER	7.080.483-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SEBASTIAO CELSO DO AMARAL GOMES	5.158.069-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SEBASTIÃO TEIXEIRA	3.886.287-1	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SEBASTIÃO VALDERI LAMOGIA DOS SANTOS	4.875.027-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SELINO CECILIO DA CRUZ	4.386.224-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SERGIO CARLOS MONTEIRO DA ROCHA	6.617.721-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SERGIO CESAR SCROBOT	5.007.569-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SERGIO DA SILVEIRA	6.136.737-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
SERGIO LUIZ BÊBER	2.222.373-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SERGIO LUIZ LACERDA	4.354.226-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SERGIO REINILDO SILVA DOS SANTOS	7.799.406-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SERGIO RIBEIRO DE FARIA	8.678.865-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SÉRGIO ROBERTO LIGESKI	6.933.520-9	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SERGIO RODRIGO BATISTA	7.666.342-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SIDNEI BATISTA	6.473.502-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SIDNEI DE SOUZA GERALDINO	8.306.916-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SIDNEI PAES	8.265.120-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SIDNEI PAGLIOTTO	6.292.649-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SIDNEY BENEDITO LINHARES FREITAS	4.884.197-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SILMARA CAMPONEZ GIOTTO PEREIRA	11.044.297-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SILVAN NEVES	6.917.925-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SILVANA OLIVEIRA DE SOUZA	8.130.389-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SILVANO MARSAL FABRICIO	6.048.717-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SILVIA PATROCINIO DE SOUZA	7.628.766-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SILVIO DA SILVA	12.406.103-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SILVIO LUIS MARTINS STAQUECINI	12.455.345-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SILVIO PIRES SCHEIBEL	6.904.221-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SIMONE OTANI ANDERSON	7.373.458-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SIMONE SAKAKIBARA DA CRUZ	5.834.319-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SIMONI DE FATIMA PESSOA DIAS	6.106.929-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SINVAL GUALDA	12.454.568-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SIRLEI FERREIRA	12.393.326-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SIRLEI WIECZORKOVSKI	6.065.982-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SOELI SIQUEIRA	5.027.445-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SOLANGE DONIZETE ALEIXO MACHADO	5.709.148-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SONIA CRISTINA RAMOS	9.973.978-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SORAYA SORIA SALLES URSI	8.339.707-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
STENIO COUTO DO NASCIMENTO	12.455.198-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
SUELEN RAMOS CORDEIRO DE LIMA	7.692.041-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
TAIZA RENATA RIGATTO	12.399.840-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
TALITA DINIZ PEREIRA	9.247.161-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
TASSIA SATO	8.205.005-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
TAYRONE CLAUDIO DA SILVA	7.523.000-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
THIAGO DA COSTA CORREIA	12.419.622-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
THIAGO MANRICH RUBIN	6.199.241-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
THIAGO MUNHOZ DOS SANTOS	12.454.070-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
TIAGO CRISTIANO CORREA	12.436.090-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ULISSES LUCAS FILHO	7.520.409-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
VALDECI FERREIRA VIEIRA	4.259.522-5	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
VALDECI LEPINSKI	5.090.611-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
VALDELEI BARBOSA DA SILVA	7.559.976-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
VALDEMIR ROZA DOS SANTOS	8.023.008-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
VALDINEI ANTONIO DIONIZIO	12.435.684-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
VALDIR BENEDITO	10.965.402-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
VALDIR DOMINGUES	5.244.812-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
VALDIR RODRIGUES DA SILVA	7.133.133-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
VALDIR SESSI	5.002.806-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
VALERIA DE OLIVEIRA SILVA	12.300.044-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
VALERIO TEIXEIRA GUERREIRO	9.130.530-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
VALMIR APARECIDO DOS SANTOS	4.568.889-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
VALMIR BONFIM DOS SANTOS	5.797.455-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
VALMIR DE OLIVEIRA	6.053.357-1	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
VALMIR JOSE FAUSTINO DOS SANTOS	9.101.780-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
VALMOR KARVAT	3.928.269-0	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
VALMOR RIBEIRO DOS SANTOS	6.813.448-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
VANDA APARECIDA CORDEIRO LIBORIO	7.641.335-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
VANDERLEI APARECIDO FRANCISCO	7.326.176-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
VANDERLEI BIGATON	12.435.191-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
VANDERLEI RODRIGUES	7.954.878-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
VANDERLEI SIMAO DOS SANTOS	8.320.758-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
VANDERSON CIAVOLELA	5.834.287-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
VANDERSON KRAUS RODRIGUES	3.703.891-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
VERA LUCIA DE OLIVEIRA DO PRADO	4.232.005-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
VERONICA APARECIDA DA SILVA	8.122.497-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
VICENTE ALEXANDRE JUSTI	7.370.263-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
VICTOR JOSE ZAVOROCHUKA	8.654.466-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
VILMAR PERTILE	5.431.909-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
VILSON JOSE PEREIRA	4.637.528-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
VINICIUS CARLOS CHAGAS	12.455.252-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
VITOR CESAR GENIZELLO	12.454.549-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
VITOR EDUARDO LOBO E SILVA	12.435.161-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
WAGNER DEMETRIO DO NASCIMENTO	7.923.850-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
WAGNER FERNANDES DA CRUZ	12.434.871-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
WALDIR NUNES DE ALMEIDA	5.170.930-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
WALTER ARAUJO SILVA	4.934.158-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
WALTER WILLIAN COSTA DE SOUZA	4.096.216-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
WANDERLEY DOS SANTOS	5.815.768-6	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
WANDERLEY MUCHARSKI	3.479.245-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
WANDERSON CORREIA CARNEIRO	8.941.841-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
WASHINGTON PAES COELHO	10.965.422-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
WASHINGTON TAVARES COELHO DA SILVA	12.435.268-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
WELLINGTON DA SILVA MORAES	12.434.885-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
WELLINGTON MATEUS SANTOS	12.435.231-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
WESLEI SILVEIRA BARBOSA	4.147.243-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
WESLEY DA SILVA LOPES	8.397.400-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
WESLEY RODRIGUES	7.310.157-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
WILANEY DA SILVA VIEIRA	12.435.315-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
WILSON ALVES DE SIQUEIRA	6.396.861-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
WILSON ANTONIO DE CAMARGO FILHO	12.455.167-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
WILSON DA SILVA	3.944.728-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
WILSON JOSE BINOTTO	7.244.635-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
WILSON JOSE LARSON	4.113.749-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
WILSON ROBERTO CREFTA	7.946.206-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
WILTON CARLOS BATISTA	6.166.019-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
WILTON RAIMUNDO DAMASIO	5.659.438-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
WLADEMIR ALVES DA VEIGA	5.645.223-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ZALMIR MACHADO SALA	4.574.152-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ZAURI DA SILVA SIQUEIRA	5.710.155-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ZILSER LAHM SCHERER	10.905.670-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ZITO VIEIRA	5.260.589-0	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	VIII	VII
ADRIANO DOMINGOS FERREIRA	10.904.658-2	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IX	VIII
ALCIDES DE LIMA	4.389.749-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IX	VIII
ALEX PIRES DE SOUZA	8.675.151-8	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IX	VIII
ANDRESSA WOSNISKI LUIZ	9.700.302-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IX	VIII
BARBARA NUNES	9.878.562-0	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IX	VIII
CLAUDIA ELIANE GAIOSKI DE BRITO	6.968.152-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IX	VIII
DANILO RICARDO PAES SILVA	12.411.106-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IX	VIII
DIEGO MACHADO	13.265.207-4	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IX	VIII
EDERSON DOS SANTOS	7.168.194-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IX	VIII
ELIANE PINHEIRO CORDOVA	7.668.876-1	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IX	VIII
FERNANDO RAFAELO VITTO	7.676.814-5	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IX	VIII
JOAO GILBERTO MACHADO HOMEM	10.391.764-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IX	VIII
JOSIANE AIRES	7.515.977-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IX	VIII
MANOEL ANGELO PINHEIRO	12.452.793-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IX	VIII
MONICA MASSARIM DE OLIVEIRA	7.630.673-7	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IX	VIII
PEDRO JARDIM LOPES	7.289.770-6	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IX	VIII
RICARDO GRASEL	7.080.362-3	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	IX	VIII
ADAN ALVES LOPES	9.821.225-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
ADRIANO CHIMILOSKI LOURENCO	9.564.217-9	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
ALBERTO ALVES DE MORAIS	5.768.573-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
ALESSANDRO DOS SANTOS	8.403.430-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
ALESSANDRO VICENTE FERREIRA	6.508.119-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
ALEXANDRE HENRIQUE MARINOTTI	10.656.611-9	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
ALEXANDRE MARTINS MOURA	6.812.505-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
ALEXANDRO GARCIA DOS SANTOS	8.792.804-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
ALINE FERREIRA MACHADO	9.369.142-3	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
ALLAN RAPHAEL RAVEDUTTI	7.715.822-7	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
ALLAN VIEIRA LINO	9.492.509-6	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
ANDERSON LUIS MARIANO	9.730.157-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
ANDRE MAXIMO DE LIMA	10.083.299-2	3	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
ARCELI WANDERLEI CORNELIUS	6.102.503-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
ARGEO ANTUNES CORREIA	4.552.910-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
BRUCE LEE SALDANHA OLIVEIRA	10.022.870-0	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
BRUCE MILANI	14.542.829-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
BRUNO DE MORAES	9.805.084-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
BRUNO HENRIQUE LOPES	14.102.027-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
CAIO VINICIUS PIVOVARSKY	8.576.051-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
CAMILA PASQUAL	7.763.752-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
CASSIANO CARDOSO	7.518.206-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
CLAUDIA GIOVANA PEDROLLO VIANI	4.530.071-4	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
CLAUDIA GRIGNET FARDOSKI SOUTO	7.724.248-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
CLAUDIO FERNANDES DA SILVA	2.399.005-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
CLEBER ADRIANO DOS SANTOS	15.190.020-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
CLEBERSON ALESSANDRO KAZMIERCZAK	8.523.183-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
CONSTANTE DA SILVA OWSIANY	4.407.317-0	5	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
DAIANE LUIZA BRAGAGNOLO	7.509.538-4	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
DANIEL CARLOS DA SILVA E ALMEIDA	4.950.603-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
DANIELI DIAS BARNABE VIEIRA	12.981.476-4	3	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
DANILO MARTINELLI DO VALLE	10.860.995-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
DANILO SOUTIER ALMADA FERNANDES	9.273.952-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
DANILO ZORZI	8.056.405-8	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
DEBORA CAVALLI	14.061.613-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
DELLONESSON VIEIRA ALVES	9.431.662-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
DÊNIS GABRIEL FERNANDES	15.416.147-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
DIEGO DA SILVA PINTO	10.751.758-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
DIEGO DANIEL GURSKI	10.962.338-5	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
DIEGO FERMINO DIONIZIO	9.465.025-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
DIEGO MAEDA REINO	12.652.134-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
DIEIME DE ANDRADE CANO	10.460.094-8	3	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
DIOGO FARDIN	8.429.145-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
DIRCEU PIRES	6.565.704-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
DONIZETE FRANCO DA SILVA	6.619.013-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
DOUGLAS ALCINDO DA ROZA	8.468.667-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
EDIVAN ALVES DE SOUZA	6.547.593-6	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
EDSON DE JESUS DE ALMEIDA LEITE	6.975.984-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
EDUARDO BAGESTEIRO CLEZAR	3.979.766-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
EDUARDO BORGES ALVES	8.225.760-8	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
ELISANDRO MICHAEL KRICHESKI	9.749.070-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
ELLERSON DA CUNHA FLORES LEITE	14.062.164-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
EMERSON KATSUI HIRAI	5.853.105-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
ERICKSON MURILO RODRIGUES MENDES	7.860.163-9	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
ERVISON MARCOS HILLESHEIM	3.896.455-0	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
EVERTON MARQUES FERREIRA	8.478.854-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
EVILY RAFAGNIN	8.802.524-5	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
FABIANA ANTUNES RIBEIRO	8.258.390-4	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
FABIANO ROGERIO DE SOUZA LISBOA	4.088.402-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
FABIO APARECIDO DE OLIVEIRA	10.156.266-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
FABIO REIS	10.251.924-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
FELIPE BACH	6.382.555-7	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
FELIPE INACIO REICHERT	9.447.230-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
FELIPE LEANDRO FERNANDES ALVES	13.771.557-0	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
FELIPE ZANATO DALLAGNOL	7.785.053-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
FERNANDA HIMOVSKI TORRES	7.506.900-6	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
FERNANDA LINK	14.053.030-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
FERNANDO CARVALHO	8.999.321-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
FERNANDO KREFF DA SILVA	10.975.521-4	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
FLAVIA CADIOLI PANCHONI	9.205.956-1	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
FRANCIELLE LEANDRO DE MORAES	7.878.746-5	43	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
GABRIELLA MENDONCA DE OLIVEIRA CASTRO	10.598.591-6	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
GEOVANA MARA MARTINS	6.500.783-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
GEOVANI LUIS EIDT	8.184.880-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
GILSON SOARES DO NASCIMENTO	7.920.350-5	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
GIULIANA IARROCHESKI	8.773.219-3	4	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
GLORIA WOLFF COLACO	6.438.100-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
HELOISA CADIOLI PANCHONI	10.608.337-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
HERCULES ROBINSON ESTEVAO	7.682.801-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
HERMES NUSS	6.505.720-4	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
HIGOR HENRIQUE LIMA LOUZADA	9.175.158-5	3	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
HUGO BUENO GONCALVES	7.041.956-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
IGOR MOURA DE AZEVEDO	14.169.591-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
JACKSON HOHARA MENDES	7.600.385-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
JOAO ALBERTO DE LIMA E SILVA	8.193.857-1	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
JOAO HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES	6.267.140-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
JOAO PAULO DE ANDRADE ALARCAO	13.008.307-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
JOAO RICARDO GUIMARAES GONCALVES	6.885.066-5	3	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
JOAO ROBERTO DE PAULA MARTINS	6.211.471-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
JOEL RIPKA	7.391.813-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
JOELSON MUCHENSKI MORASKI	7.778.013-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
JONATHANN JAKSON RUTH BALDUINO	9.232.318-8	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
JOSE CARLOS CARZINO	4.344.748-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
JOSE CARLOS DE SOUZA JUNIOR	13.969.400-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
JOSE PAULO VIANA DA SILVA	14.090.697-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
JOSE ROBERTO SBARDELOTTO	9.903.283-9	3	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
JOSIMAR BOTTAN	13.938.209-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
JULIANA CARVALHO	8.305.529-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
JULIANA GODOI	8.101.324-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
JULIANDREI DOS SANTOS	7.857.430-5	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
KEEGAN ADRYAN GARCIA	11.055.171-1	3	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
KLEBER DAMASIO	8.688.795-9	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
LAILTON MARTINS DOS SANTOS	9.785.389-4	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
LEANDRO DA COSTA	8.100.248-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
LEONARDO HENRIQUE BREGOLI DONDONI	5.534.970-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
LINCOLN FRANCKLIN DOS SANTOS DA SILVA	8.234.720-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
LUAN GABRIEL MARQUES	9.201.120-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
LUCAS CEZAR GRASSI	8.677.380-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
LUCIANA HIKISHIMA	4.993.165-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
LUIS FERNANDO CRIVELLARO MEDEIROS	14.114.147-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
LUIS GUSTAVO MIYAZAKI COELHO	9.266.574-7	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
LUIS HENRIQUE STANGER	7.217.121-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
LUIZ FERNANDO PORTALUPI	7.298.864-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
MAGAIVER RODRIGO FELIPSEN	9.216.636-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
MAIARA LOURENCO FERREIRA EMERICH	14.018.234-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
MAICON DA SILVA DE MORAES	14.156.625-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
MAICON DIONATAN DE ARAUJO BERBEL	9.815.446-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
MAICON VITELIO DOS SANTOS DAL BEM	7.929.197-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
MARCEL PONCIANO PINTO	7.652.079-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
MARCELO ROBERTO MARTINS	10.189.449-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
MARCIO DA PENHA DIAS DE OLIVEIRA	14.521.745-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
MARCIO DELEVATI DE MELO	14.047.922-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
MARCIO IVAIR JURK	14.156.626-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
MARCO ANTONIO SALDANHA CORDEIRO	7.331.470-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
MARCO AURELIO CHAICOSKI	3.801.623-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
MARCO AURELIO HERBER	8.795.213-4	3	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	5.803.070-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
MARCOS CESAR CHIAMULERA	6.856.946-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
MARCOS DANYLKO	3.733.129-5	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
MARCOS HENRIQUE BAIL	4.994.864-6	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
MARCOS PAULO PALAURO OLDONI	8.750.335-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
MARILETE DE OLIVEIRA ELEUTERIO	8.295.682-4	4	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
MARINES GONCALVES DEMARCHI	8.869.140-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
MARIO FRANCISCO MANSANO	10.859.918-9	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
MAYKON PEREIRA ARRUDA	9.660.966-3	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
NATHAN BARBOSA	9.195.038-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
NEURY ANTONIO BEDIN JUNIOR	8.848.281-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
NILTON CLAYTON CEZAR ALVES	10.460.407-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
NIVALDO REMOLI JUNIOR	12.593.481-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
ODENIR BELARMINO DA SILVEIRA JUNIOR	13.688.444-1	3	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
OZEIAS DA SILVA MOTA	9.109.068-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
PATRICIA DE MELO	8.425.051-1	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
PAULA APARECIDA COZLIK	14.079.116-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
PAULO CEZAR BILEK	6.974.982-8	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E XAVIER	7.236.973-4	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
PAULO ROBERTO TOLEDO DE SOUZA	6.350.156-5	4	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
PAULO ROBERTO ZAREMBSKI	14.528.059-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
PEDRO AUGUSTO MIRANDA DA SILVA	9.167.818-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
RAFAEL ANDRES BARBOSA	10.168.728-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
RAFAEL AUGUSTO FERREIRA	8.077.546-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
RAFAEL DA COSTA SANTANA	9.011.729-7	3	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
REGINALDO ALVES DOS SANTOS	7.340.826-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
RENAN MICHEL MEREDICK	9.764.867-0	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
RICARDO SOUZA BADINI	14.112.640-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
ROBERTO CARLOS KLAUCK	8.935.895-7	3	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
RODOLFO ROBERSON DO ROSARIO COSTA	9.854.390-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
RODRIGO BAUSEWEIN	5.636.351-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
RODRIGO FERNANDO REOLON	8.099.168-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
RODRIGO HENRIQUE SOARES	10.095.515-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
ROGERIO LUIS MENDES VIEIRA	5.725.604-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
RONALDO COELHO	13.931.981-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
RUBENS ARY JUNIOR	14.096.392-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
RUBENS FARIAS	14.120.857-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
RUBENS WIATEK	14.114.684-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
RUBERSON ABRANCHES DE QUEIROZ	13.457.391-0	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
RUDINEI CESAR LANZARINI	4.171.319-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
SAMUEL GOMES	8.585.249-3	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
SELBERT HUGO DUARTE NUNES	0.204.919-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
SERGIO COSTA	5.097.587-8	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
SIDNEY LUIZ RIBEIRO	8.813.649-7	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
SORAIA ISHIMATSU MORIYAMA	6.408.594-8	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
SUELLEN SOUZA TEIXEIRA SCHIMIDT GOMES	13.950.703-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
TAIRON GIOVANI COVATTI	9.031.480-7	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
TAYONA CRISTINA GOMES	9.450.923-8	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
THIAGO ANZOLIN	8.975.855-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
THIAGO ARGEU DE SA LIMA	10.445.755-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
THIAGO AUGUSTO BARTH DOS SANTOS	8.098.308-5	39	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
THIAGO LEANDRO DE PAULA QUADROS	8.094.559-0	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
THIAGO REIS SILVEIRA DAL MOLIN	14.059.681-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
THIAGO VIEIRA DA SILVA	8.463.780-7	4	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
TIAGO ARRUDA NUNES	14.140.754-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
TIAGO DALANORA NERY	14.116.897-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
UILIAN JARDIM BARROSO	7.907.083-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
VALSEIR DA SILVA CAMPOS	6.043.120-5	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
VINICIUS PRESTES	11.046.456-8	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
VITOR ORTOLAN COLOMBELLI	9.318.299-5	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
VOLNEI RUBEN DALRI	6.234.207-2	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
WAGNER YUITI IMAI	5.177.707-7	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
WELINTON DIONES DE SOUZA OLIVEIRA	9.605.088-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
WELLINGTON ANTONIO PEREIRA	9.824.423-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
WESLEY DE SOUZA MATTOS	9.864.385-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
WILLIAN DA LUZ MUNHOZ	7.884.640-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
WILLIANS BATISTA LENCINA	6.343.850-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
WILMAR NICKEL	3.011.656-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
WILSON ANTONIO VEIGANTES	6.078.130-3	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
YURI ALEXANDER GESCHWIND JOB	14.074.209-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	X	IX
EVERSON MIRETZKI	8.501.811-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	XI	X
FABIO ALEXANDRE SELICE	6.315.646-9	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	XI	X
GILBERTO DA SILVA	9.403.443-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	XI	X
ISMAEL PEDRO	3.964.667-6	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	XI	X
IVAN RODRIGUES DO PRADO JUNIOR	9.147.326-7	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	XI	X
JOSECY MENDES DOS SANTOS	4.449.910-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	XI	X
JULIO CEZAR CARDOSO DA CRUZ	14.613.001-1	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	XI	X
LUIZ CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA	7.270.289-1	3	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	XI	X
LYSLAINE MAINART ILDEFONSO	8.916.085-5	4	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	XI	X
MARCEL FEGURY	4.212.101-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	XI	X
ROSANI CORREA DRUN	6.788.059-5	2	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	XI	X
SAMANTHA LUIZA SIGNORI	11.073.811-0	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	XI	X
WALTER R T GUIMARAES FILHO	4.940.208-2	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	XI	X
GIOVANI DEFINSKI	8.795.096-4	1	QPPP	SESP	POLÍCIAL PENAL	XII	XI

76889/2023

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

20.569.642-3/23 - 1. De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 20.569.642-3, **RATIFICO**, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019 a Resolução nº 057/2023, da Procuradora-Geral do Estado. **2. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado. EM 18/07/2023. (Enc. Proc. à PGE).

16.860.648-6/20 1. De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 16.860.648-6, **RATIFICO**, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019 a Resolução nº 133/2023, da Procuradora-Geral do Estado. **2. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado. EM 18/07/2023. (Enc. Proc. à PGE).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

19.686.336-2/22 1. De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLO Nº 19.686.336-2, **AUTORIZO**, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2428/2019, o afastamento internacional dos professores selecionados no programa de formação continuada, regulamentado pelo Edital nº 1/2023-GS/SEED. **2.** A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. **3. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 18/07/2023. (Enc. Proc. à SEED).

77003/2023

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

20.709.569-9/23 - 1. De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 20.709.569-9, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, II, do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná, especificamente retratada no caderno administrativo. **2.** A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. **3. PUBLIQUE-SE.** EM 18/07/2023. (Enc. Proc. à IDR).

77004/2023

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 335

Torna sem efeito a Resolução nº 331, de 14 de julho de 2023 que designou o servidor ALISSON BENTO DE OLIVEIRA

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução nº 331, de 14 de julho de 2023, que designou o servidor ALISSON BENTO DE OLIVEIRA, RG nº 10.887.381-7, nomeado pelo Decreto nº 2.823, de 14 de julho de 2023, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Esporte – SEES-Maringá.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

77005/2023

RESOLUÇÃO nº 340

Retifica a Resolução nº 329, de 13 de julho de 2023

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução nº 329, de 13 de julho de 2023, na parte onde se lê: “Secretaria de Estado da Cultura – SEEC”, leia-se: “Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 18 de julho de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

77006/2023

DETRAN**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ LISTADOS ABAIXO

OBJETO –O termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito nos municípios listados abaixo, observando o disposto nos Manuais de Procedimentos do DETRAN/PR atinentes à matéria.

AUTORIZAÇÃO – Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN-PR.

VIGÊNCIA – 60 (sessenta) meses, iniciados na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE:

Nº CONVÊNIO	MUNICÍPIO	DATA DA AUTORIZAÇÃO	PROTOCOLO
145/2023	Mandaguaçu	02/06/2023	20.208.278-5
209/2023	Mirador	03/07/2023	19.817.562-5
131/2023	Diamante Do Sul	30/05/2023	20.223.353-8
175/2023	Ourizona	20/06/2023	20.213.680-0
178/2023	Guapirama	20/06/2023	19.612.364-4
201/2023	Tamarana	28/06/2023	20.234.758-4

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR**EXTRATO DA PORTARIA Nº 931/2023 – DP**

Designar, Joice Emanuele do Nascimento, RG n.º 7.593.605-2, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora e Rodrigo Figueiredo Kume, RG n.º 7.263.010-6, servidor(a) deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal, Termo de Cooperação n.º 145/2023, que visa a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no Município de Mandaguaçu, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 05 de julho de 2023. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR**EXTRATO DA PORTARIA Nº 932/2023 – DP**

Designar, Joice Emanuele do Nascimento, RG n.º 7.593.605-2, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora e Leandro Alves Vieira, RG n.º 7.644.623-7, servidor(a) deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal, Termo de Cooperação n.º 209/2023, que visa a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no Município de Mirador, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 05 de julho de 2023. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR**EXTRATO DA PORTARIA Nº 933/2023 – DP**

Designar, Joice Emanuele do Nascimento, RG n.º 7.593.605-2, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora e Solene Dias de Souza, RG n.º 5468909-8, servidor(a) deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal, Termo de Cooperação n.º 131/2023, que visa a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no Município de Diamante Do Sul, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 07 de julho de 2023. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR**EXTRATO DA PORTARIA Nº 935/2023 – DP**

Designar, Joice Emanuele do Nascimento, RG n.º 7.593.605-2, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora e Rodrigo Figueiredo Kume, RG n.º 7.263.010-6, servidor(a) deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal, Termo de Cooperação n.º 175/2023, que visa a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no Município de Ourizona, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 07 de julho de 2023. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR**EXTRATO DA PORTARIA Nº 936/2023 – DP**

Designar, Joice Emanuele do Nascimento, RG n.º 7.593.605-2, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora e Elisangela de Oliveira, RG n.º 5.356.797-5, servidor(a) deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal, Termo de Cooperação n.º 178/2023, que visa a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no Município de Guapirama, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 07 de julho de 2023. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR**EXTRATO DA PORTARIA Nº 937/2023 – DP**

Designar, Joice Emanuele do Nascimento, RG n.º 7.593.605-2, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestora e Andrea Lucia Moscolliato, RG n.º 3.567.150-8, servidor(a) deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal, Termo de Cooperação n.º 201/2023, que visa a estruturação e operacionalização de Posto de Atendimento de Trânsito no Município de Tamarana, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 07 de julho de 2023. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR

75324/2023**PORTARIA nº 995/23 - LICENÇA ESPECIAL**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME	RG	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FUIÇÃO
ADEJAIR DE CARVALHO	4.122.929-2	DTTE	20.570.838-3	30	21/12/1997 a 20/12/2002	03/07 a 01/08/2023
GRACIANE ALVES FERREIRA	5.807.118-8	DTTE	20.305.321-5	90	01/12/2014 a 30/11/2019	03/07 a 30/09/2023
CICERO ALEX BARBOSA	6.004.049-4	DTTE	20.252.849-0	30	09/03/2006 a 08/03/2011	03/07/ a 01/08/2023
FERNANDO DE JESUS ANTONIO	7.570.156-0	DTTE	20.234.619-7	90	30/08/2013 a 29/08/2018	03/07 a 30/09/2023
THIAGO VINICIUS FERNANDES	8.185.007-0	DTTE	20.188.506-0	90	21/12/2009 a 20/12/2014	31/07 a 28/10/2023

CURITIBA, 12/07/2023

ADRIANO FURTADO
Diretor-Presidente

75653/2023

PORTARIA N.º 1001/2023 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 00056, de 5 de janeiro de 2023 e nos Artigos 22 e 23 da Lei 9.503, de 23 de setembro 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob n.º 20.716.899-8.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria n.º 5066/2015, referente à nomeação para o exercício de funções de Agente da Autoridade de Trânsito de **ENOS RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR**, ID. n.º 23214. A revogação desta ocorre pelo motivo: Reserva não remunerada

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Presidente, 13 de julho de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN/PR

75087/2023

PORTARIA N.º 991/2023-DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento n.º 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e; CONSIDERANDO o processo n.º 20.135.429-3, RESOLVE:

ALTERAR

Artigo 1º. O quadro societário da empresa ODONTOMED – CAMPOS GERAIS CLÍNICA ODONTOLÓGICA E MÉDICA LTDA - EPP, com CNPJ n.º 08.263.027/0002-60, retira-se a sócia Maria Helena Locks, permanecendo Alexandre Cesar Kravchychyn, ingressando Kelly Chi Kravchychyn.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 17 de julho de 2023.

Adriano Furtado,
Diretor Presidente

75586/2023

PORTARIA N.º 1002/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 20.690.226-4, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A razão social de CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DRIVER CAR EIRELI ME, para CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DRIVER CAR LTDA ME. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 22.957.198/0001-39.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Adriano Furtado
Diretor Presidente

75768/2023

PORTARIA N.º 1003/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 20.690.400-3, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A razão social de CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DRIVER CAR EIRELI ME, para CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DRIVER CAR LTDA ME. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 22.957.198/0002-10.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Adriano Furtado
Diretor Presidente

75769/2023

PORTARIA N.º 1008/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 20.503.492-7, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A composição societária da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ITAIPULANDIA LTDA., Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 09.203.504/0001-83, retirando-se a sócia Adelaide Maceda Kestring e permanecendo Fabiano Kestring.

Art. 2º - O endereço, para constar como Rua Aparecida do Oeste, n.º 3190 – Bairro Pioneiros – Itaipulândia/PR – CEP 85.880-000.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Adriano Furtado
Diretor Presidente

75766/2023

Procuradoria Geral do Estado

Resolução n.º 129/2023-PGE

Institui Comissão Permanente de Estudo e Aprimoramento da Legislação Estadual Funcional e Previdenciária, diante do previsto no art. 61, § 1º, inciso II, alíneas “a” e “c”, da Constituição da República, c/c art. 66, da Constituição do Estado do Paraná.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar n.º 26/1985, na Lei Estadual n.º 21.352/2023, nos artigos 2º e 8º do Decreto n.º 3.203/2015, e diante do previsto no art. 61, § 1º, inciso II, alíneas “a” e “c”, da Constituição da República, c/c art. 66, da Constituição do Estado do Paraná,

RESOLVE

Art. 1.º Instituir Comissão Permanente de Estudo e Aprimoramento da Legislação Estadual Funcional e Previdenciária.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o caput será constituída por Procuradores do Estado lotados em qualquer unidade da Procuradoria-Geral do Estado, mediante adesão voluntária, e não prejudicará o desenvolvimento das demais atividades institucionais.

Art. 2.º A Comissão será incumbida de apresentar sugestões de proposição de atos normativos estaduais restritas a modificações pontuais da legislação, observados os seguintes parâmetros:

- I - incompatibilidades com a Constituição da República de 1988;
- II - incompatibilidades com leis de caráter nacional;
- III - incompatibilidades com outros atos normativos estaduais;
- IV - incompatibilidades com temas pacificados no âmbito das Cortes Superiores (STF e STJ);
- V - incompatibilidades com temas para os quais há orientação consolidada no âmbito da PGE (parecer, orientação administrativa e/ou outro ato normativo);
- VI - omissões sobre temas importantes e que foram se tornando recorrentes na prática administrativa e judicial envolvendo temas funcionais e previdenciários.

Parágrafo único. Quando houver omissão legislativa, a Comissão apresentará o arcabouço jurídico existente, o entendimento doutrinário/jurisprudencial predominante, assim como possíveis repercussões positivas e negativas com o advento do respectivo ato normativo, sem a anexação de minuta.

Art. 3.º A atuação da Comissão se dará apenas de ofício ou mediante provocação do Gabinete da PGE quando, no exame de casos concretos, verificar-se a existência de uma das incompatibilidades ou omissões apontadas no artigo anterior.

Art. 4.º Para além dos parâmetros jurídicos utilizados para a deflagração dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão, se houver questão relevante que gere, ou tenha potencial de gerar, demandas judiciais em face do Estado do Paraná, poderá ser acrescida informação acerca do impacto funcional ou previdenciário estimado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, entende-se como:

- I - quantitativo: o impacto funcional que represente um grande número de demandas;
- II - qualitativo: o impacto funcional que acarrete consequências significativas de ordem administrativa, econômica, financeira ou correlatas.

Art. 5.º Com vistas à instrução dos expedientes, a Comissão poderá solicitar informações a outras unidades da PGE, assim como a outros órgãos estaduais, mediante justificativa e ciência prévia do Gabinete da PGE.

Art. 6.º Após a elaboração e anexação de minuta de sugestão de alteração legislativa, o protocolo deverá ser encaminhado ao Gabinete

da PGE para posterior envio à Secretaria de Estado diretamente envolvida, a qual, se entender pertinente, poderá enviar solicitação formal à Casa Civil, considerando a competência legislativa do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A minuta elaborada pela Comissão não constitui proposta de decreto ou de anteprojetos de lei e, acaso encampada, deverá ser observado integralmente o contido no Decreto Estadual nº 7.300/2021.

§ 2º A análise da Comissão não substitui a manifestação jurídica a que se refere o art. 4º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 7.300/2021.

Art. 7º Designam-se para compor a presente Comissão os seguintes Procuradores do Estado:

I - Luciana da Cunha Barbato Oliveira, RG 14.751.724-6-PR, na condição de presidente,

II - Madjer Tarbine, RG 7.132.538-5-PR, na condição de membro efetivo;

III - Lara Ferreira Giovannetti, RG 14.920.308-7-PR, na condição de membro efetivo;

IV - Diogo Carvalho Cavalcanti Pessoa de Vasconcelos, RG 14.751.675-4-PR, na condição de membro efetivo;

V - Aline Fernanda Fagioni, RG 7.191.492-5-PR, na condição de membro efetivo;

VI - Thiago Simões Pessoa, RG 14.749.421-1-PR, na condição de membro efetivo;

VIII - Felipe Barreto Frias, RG 12.606.357-1-PR, na condição de membro efetivo;

IX - Victor Augusto Lima de Paula, RG 14.751.041-1-PR, na condição de membro efetivo.

X - Lucia Helena Cachoeira, RG 7.263.016-5-PR, na condição de membro efetivo.

Art. 8º Revogar a Resolução nº 124/2023-PGE, publicada em Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 11.458, de 12 de julho de 2023.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Letícia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

75270/2023

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 78/2023

Designa servidor para exercer a função de Agente de Controle Interno na Controladoria-Geral do Estado.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo parágrafo segundo, do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor público ARCESIO GUIMARAES, RG nº 1.178.110-1, para exercer a função de Agente de Controle Interno, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CGE nº 08, de 03 de fevereiro de 2023.

Curitiba, 14 de julho de 2023.

IVO FERREIRA NETO

Controlador-Geral do Estado em exercício

Resolução CGE nº 74/2023

75767/2023



Resolução nº 131/2023-PGE

Aprova Parecer Referencial sobre Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos - PCEP para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, exclusiva para Hospitais com até 50 leitos e para Hospitais de Pequeno Porte (HPP), acompanhado da minuta de protocolo de cooperação e da respectiva lista de verificação.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, /1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, **RESOLVE**

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial sobre Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos - PCEP para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, exclusiva para Hospitais com até 50 leitos e para Hospitais de Pequeno Porte (HPP), acompanhado da minuta de protocolo de cooperação e da respectiva lista de verificação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL nº 09/2023-PGE

MINUTA PADRONIZADA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS – PCEP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, EXCLUSIVA PARA HOSPITAIS COM ATÉ 50 LEITOS E PARA HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE (HPP). REVISÃO DAS MINUTAS COM BASE NA NOVA REGULAMENTAÇÃO DA LEI 14.133/2021 E DO DECRETO ESTADUAL 10.086/2022 SEM SUBSTITUIÇÃO DAS MINUTAS JÁ APROVADAS. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de revisão das Minutas Padronizada de Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos - PCEP para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, exclusiva para Hospitais com até 50 leitos e para Hospitais de Pequeno Porte (HPP), e respectiva lista de verificação, com base na nova Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Com efeito, o Parecer Referencial nº 52/2017 – PGE levou em consideração a Lei Federal n.º 8.666/1993 e a Lei Estadual n.º 15.608/2007, tendo sido acompanhado das Minutas Padronizadas de Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos - PCEP para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, exclusiva para Hospitais com até 50 leitos e para Hospitais de Pequeno Porte (HPP), e da respectiva Lista de Verificação.

Surge, portanto, a necessidade de atualização dos referidos documentos, tendo em vista o advento da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Estadual nº 10.086/22¹.

É, em síntese, o relatório.

2 - MANIFESTAÇÃO

2.1 – DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA PADRONIZAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que este Parecer cingir-se-á à análise das Minutas de Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos – PCEP para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, nas modalidades “exclusiva para Hospitais com até 50 leitos” e “exclusiva para Hospitais de Pequeno Porte (HPP)”, bem como a respectiva Lista de Verificação, visando torná-las padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Denota-se a relevância da aprovação das Minutas, diante do elevado número de protocolados que seriam encaminhados para análise da Procuradoria-Geral do Estado, caso não fosse realizada a padronização (art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE²).

A padronização levará em consideração o novo Regime de Licitações e Contratos Administrativos, de que trata a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022, considerando a própria obrigatoriedade de aplicação exclusiva dessa legislação a partir de 01/04/2023 (art. 191 c/c art. 193, II, ambos da Lei nº 14.133/2021).

Tal medida é uma constante na NLLC, visando conferir, a um só tempo, segurança jurídica e eficiência na implementação das necessidades públicas por meio do estabelecimento de modelos previamente analisados pelo órgão de assessoramento jurídico. Trata-se de um viés desburocratizante que prestigia a celeridade na atuação da Administração Pública, sem descuidar da observância das normas legais. A esse respeito, confira-se o art. 53, § 5º da referida lei:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. [...] § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Aliado ao cenário normativo instaurado pela NLLC, o Decreto Estadual nº 3.203/2015 já contemplava um sistema estadual de padronização, por meio da edição de minutas padronizadas e listas de verificação, operacionalizadas de acordo com a Resolução nº 41/2016 desta PGE. Esses últimos atos normativos continuam vigentes e a eles fica acrescida a disciplina agora constante na NLLC e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

1 Veja-se, no ponto, que, por força do art. 732 do Decreto Estadual nº 10.086/22, “Os órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1º deste Regulamento ficam obrigados a adotar a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este Decreto a partir de 1.º de abril de 2023.”.

2 § 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o caput que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

Nessa linha, convém asseverar que o Decreto Estadual nº 10.086/2022, ao disciplinar a questão da padronização em seu art. 1.622, remete ao Decreto Estadual nº 3.203/2015. Esse é, portanto, o novo sistema estadual de padronização.

Sendo assim, as minutas padronizadas revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

2.2 – DO FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA

A questão posta à padronização não demanda maiores aprofundamentos, tendo em vista cingir-se à alteração pontual das Minutas de Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos - PCEP para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, exclusiva para Hospitais com até 50 leitos e para Hospitais de Pequeno Porte (HPP), já aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado, ante a necessidade de atualização do quadro normativo que fundamenta o modelo padronizado.

Pois bem. De acordo com o artigo 61 da Portaria de Consolidação nº 01 do Ministério da Saúde, “o Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos (PCEP) é o instrumento que se destina à formalização da relação entre gestores do SUS quando unidades públicas de saúde, hospitalares e ambulatoriais especializadas, situadas no território de um município, estão sob gerência de determinada unidade federativa e gestão de outra”.

Nesse contexto, cumpre destacar que, de acordo com o artigo 65 da referida portaria, “a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde (FNS), relativa ao valor do PCEP, deverá ser feita preferencialmente para o Fundo de Saúde do ente que gerencia a unidade pública de saúde”.

Na linha desse entendimento, a partir da análise dos dispositivos citados, é possível depreender que o PCEP, por envolver a transferência de recursos financeiros, possui proximidade com o instrumento Convênio.

Isso porque, o convênio é o instrumento que formaliza qualquer acordo que envolva a transferência de recursos e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, conforme disposição expressa constante no art. 2º, inciso XXI, do Decreto nº 10.086/2022:

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Além do previsto no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:

[...]

XXI - Convênio - instrumento que formaliza qualquer acordo que envolva a transferência de recursos e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando a execução de programa de governo, que compreenda a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

Desse modo, apesar do Decreto 10.086/2022 não dispor, de forma expressa, acerca do Protocolo de Cooperação entre os Entes, a proximidade entre os dois instrumentos atrai a aplicabilidade das regras do Convênio ao PCEP.

2.3 – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS MINUTAS PADRONIZADAS DO PCEP PARA HOSPITAIS PÚBLICOS QUE FUNCIONEM COM NATUREZA JURÍDICA DE FUNDAÇÃO PÚBLICA OU QUE SEJAM GERENCIADOS POR ESTAS FUNDAÇÕES

O presente protocolo foi encaminhado para esta especializada por conta da necessidade de adequação das Minutas Padronizadas do PCEP ao novo quadro normativo, devidamente sinalizada na Informação nº 285/2023 – PGE/CCON, quando da análise do protocolo nº 20.065.029-8.

Naquela oportunidade, a SESA apresentou questionamento acerca da possibilidade de utilização das Minutas Padronizadas do PCEP para hospitais públicos que funcionem com natureza jurídica de fundação pública ou que sejam gerenciados por estas fundações.

Diante da relevância do questionamento e, considerando a possibilidade de encaminhamento de protocolos para esta especializada que versem sobre essa situação, passa-se a discorrer sobre a possibilidade de utilização das Minutas Padronizadas do PCEP para hospitais públicos que funcionem com natureza jurídica de fundação pública ou que sejam gerenciados por estas fundações.

Pois bem. Por força de determinação constitucional, “somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)” (art. 37, XIX, da Constituição da República – destacou-se e grifou-se).

A partir, portanto, de tal delineamento, compreende-se a existência de fundações públicas, as quais se diferenciam das privadas e integram a Administração Pública Indireta. Segundo a melhor doutrina, “as fundações podem ser instituídas por particulares ou pelo Estado. No primeiro caso, temos a fundação privada, regida pelo Código Civil (art. 44, III, e arts. 62 a 69 do CC). No segundo caso, a hipótese é de fundação estatal (também denominada de governamental ou pública), integrante da Administração Pública Indireta (art. 37, XIX, da CRFB e art. 4º, II, do DL 200/1967)”³.

Quanto à natureza jurídica das fundações públicas, há significativa divergência doutrinária, podendo-se apontar a existência de ao menos três correntes doutrinárias: a) as fundações públicas são sempre de direito público⁴; b) as fundações públicas são sempre de direito privado⁵; e c) as fundações públicas podem ser de direito público ou de direito privado⁶.

A terceira corrente, com o máximo respeito, é a que nos parece a mais acertada. Assim, “a personalidade jurídica, pública ou privada, dependerá da opção legislativa e da presença (ou não) das prerrogativas públicas (poder de império)”⁷.

Este parece ser, aliás, o entendimento do CONASS, conforme se depreende de consulta ao seu site:

“A Fundação pública de direito privado (ou fundação estatal) é uma estrutura pública, dotada de personalidade jurídica própria, criada em virtude de lei para desenvolver atividades não privativas de estado na área social. Tem autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos órgãos de direção e funcionamento custeado por recursos públicos diretos do Tesouro do Ente que a instituiu e/ou de outras fontes.

(...)

A Fundação pública de direito público (ou fundação autárquica) é pessoa jurídica de direito público, criada por lei específica, cuja finalidade e competências exigem o exercício conjugado de atividades administrativas e serviços públicos privativos, com atividades e serviços públicos não privativos, de natureza social.

3 Rafael Carvalho Rezende Oliveira. Curso de Direito Administrativo. 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2014, página 122.

4 Neste sentido, Celso Antonio Bandeira de Mello. Curso de Direito Administrativo. 21ª ed., São Paulo, Malheiros, 2006, páginas 176/179. Citado por Rafael Carvalho Rezende Oliveira. Curso de Direito Administrativo. 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2014, página 122.

5 Neste sentido, Marçal Justen Filho. Curso de Direito Administrativo. São Paulo, Saraiva, 2006, página 129. Citado por Rafael Carvalho Rezende Oliveira. Curso de Direito Administrativo. 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2014, página 122.

6 Neste sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro. Direito Administrativo. 20ª ed., São Paulo, Atlas, 2007, página 404. Citado por Rafael Carvalho Rezende Oliveira. Curso de Direito Administrativo. 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2014, página 122.

7 Rafael Carvalho Rezende Oliveira. Curso de Direito Administrativo. 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2014, página 123.

Essas fundações são uma espécie do gênero das autarquias, sendo, por isso, denominadas fundações autárquicas. Seu regime jurídico administrativo, de pessoal, patrimonial, orçamentário, financeiro, fiscal e tributário é o mesmo das autarquias, usufruindo das mesmas prerrogativas processuais. Diferem das autarquias por serem instituídas apenas em áreas sociais.⁸

É preciso assinalar, contudo, que, embora a terceira corrente apresentada pareça a mais acertada, independente da corrente que se defenda, é incontestável o fato de que as fundações públicas, sejam elas de qual natureza forem, integram a Administração Pública Indireta e submetem-se ao controle estatal.

Com efeito, segundo a melhor doutrina:

“As fundações estatais encontram-se submetidas ao controle estatal, assim como ocorre em relação às demais entidades administrativas, públicas ou privadas. Além do controle administrativo, exercido pelo respectivo ente federado (ou Ministério), as fundações estatais são controladas pelo Tribunal de Contas, na forma do art. 71, III, da CRFB.” (destacou-se e grifou-se)⁹

Já é possível, portanto, diante de tudo o que se afirmou até aqui, abordar especificamente se a existência de uma fundação pública, seja ela de direito privado ou público, impediria a aplicabilidade do PCEP.

Por certo, conforme se afirmou acima, a fundação pública, independentemente de sua natureza jurídica, é parte integrante da Administração Pública Indireta, submetendo-se ao controle estatal.

Pois se assim o é, a sua eventual existência não possui o condão de transformar um hospital público em privado. Dito de outra forma, uma unidade pública de saúde, para repetir a expressão do art. 61 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/17, não deixa de ser pública pelo só fato de ser gerida ou ter a natureza de fundação pública.

Ademais, a existência de uma fundação pública por detrás de uma unidade pública de saúde não afasta sua gerência por determinada entidade federativa, gerência esta entendida como “a administração de uma unidade ou órgão de saúde que se caracteriza como prestador de serviços no SUS” (cf. § 1º do art. 61 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/17).

Desse modo, conforme dito, a fundação pública é parte integrante da Administração Pública Indireta, fazendo parte, portanto, do conceito de unidade federativa.

A propósito, veja-se que, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG), fundação pública, por meio da Portaria Presidencial nº 1.728/20, regulamenta, dentre outras coisas, o PCEP, o definindo como “o instrumento celebrado entre o contratante (gestor do SUS) e o prestador hospitalar sob sua gestão, com a definição do objeto, compromissos, regras contratuais, metas, indicadores de acompanhamento e recursos financeiros para prestação de serviços da atenção hospitalar, conforme a Portaria nº 161/GM/MS, de 21 de janeiro de 2010”¹⁰.

Nesse contexto, cita-se importante julgado do e. TCU, que envolveu algumas fundações públicas, como parece ser o caso, por exemplo, do Instituto Fernandes Figueira:

“115. Os obstáculos enfrentados para implantação dos sistemas de regulação perpassam pela característica peculiar do município do Rio de Janeiro, que muito difere da realidade da maioria das capitais brasileiras, que é o fato da rede de saúde contar com a presença de dezenas de prestadores públicos sob gerência municipal, estadual e federal, de modo que o Município, apesar de ser o gestor pleno, não possui autonomia e gerência sob toda rede existente.

116. Nesse contexto, ganha relevo a Portaria MS/GM 161/2010, que regulamenta o Termo de Cooperação entre Entes Públicos previsto no art. 3º da Portaria MS/GM 699/2006, que passou a ser denominado Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos (PCEP – art. 1º, Portaria MS/GM 161/2010).

117. O PCEP tem o objetivo de formalizar a cooperação entre os entes públicos na prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares das unidades públicas situadas no território de um Município, cuja gerência da unidade prestadora do serviço de saúde é de responsabilidade de determinada unidade federativa, mas a gestão do SUS é de outra (art. 2º, Portaria MS/GM 161/2010).

118. Esse protocolo foi idealizado tendo em conta o modelo no qual o ente municipal atua como gestor pleno do SUS, mas as unidades hospitalares de média e alta complexidades localizadas no seu território estão sob a gerência do Estado. Então, de forma a viabilizar a contratação dos serviços de saúde ofertados pelas unidades hospitalares estaduais, preceitua a formalização da cooperação entre os entes públicos, definindo o papel de cada unidade prestadora de serviços de saúde no âmbito dos complexos de saúde municipal, estadual e locorregional. Para tanto, devem ser estabelecidos oferta e fluxos de serviços de cada unidade prestadora de serviços de saúde, bem como metas qualitativas, quantitativas, e mecanismos de acompanhamento e avaliação (arts. 3º e 4º, Portaria MS/GM 161/2010), além, é claro, da compensação financeira pela prestação do serviço de saúde ao ente no qual a unidade hospitalar pertence.

119. Observa-se que pela lógica do PCEP, o financiamento é o ponto nevrálgico para o fiel cumprimento das metas definidas no plano operativo a ser firmado, visto que, se o ente estadual não cumprir o pactuado, o gestor municipal tem o poder de glosar (não autorizar) os repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde (art. 6º, Portaria MS/GM 161/2010); poder, este, que muni a fiscalização do cumprimento das metas acordadas.

120. Nessa linha, considerando que no município do Rio de Janeiro há unidades hospitalares gerenciadas tanto pelo Estado, como pela União, tem-se que a cooperação deverá ser firmada precipuamente entre o município do Rio de Janeiro (gestor pleno) e o estado do Rio de Janeiro e a União.” (destacou-se e grifou-se)¹¹

Diante de tais circunstâncias, em síntese, a existência de fundação pública não impede, por si só, a utilização do PCEP. Deve-se, por óbvio, analisar o caso concreto, para o fim de verificar se estão satisfeitos os demais requisitos para a utilização do PCEP.

2.4 - DA MINUTA DE TERMO ADITIVO

No tocante à Minuta Padronizada, cumpre destacar que a SESA encaminhou proposta de redação das Minutas (fls. 05/61) e respectiva lista de verificação, “com atualização referente à cláusula das “CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO HEMOTERÁPICO”, considerando a nova Resolução SESA nº 054/2021, e a cláusula da “ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO”, considerando a nova Resolução SESA nº 878/2021”. Informou a Pasta que “as condições técnicas específicas já aprovadas nas Minutas originais não foram alteradas, havendo ajuste textual na forma escrita”. Assim, esta Comissão Permanente adotou como paradigma de análise as partes que sofreram alteração, procedendo-se aos ajustes necessários.

Como dito, por se tratar de alteração pontual das Minutas de Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos - PCEP para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, exclusiva para Hospitais com até 50 leitos e Hospitais de Pequeno Porte (HPP), já aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado, passa-se a analisar, no presente item, as Minutas do PCEP no que diz respeito à adequação da redação à nova Lei de Licitações e Contratos, bem como as alterações sugeridas pela SESA. Desse modo, houve necessidade de análise e adequação do Preâmbulo da Minuta, da nota explicativa nº 1 e das Cláusulas Primeira, Quarta, Quinta, Sexta, Oitava, Nona, Décima Segunda, Décima Terceira e Décima Quarta, sobre as quais se passa a analisar.

8 Disponível em: <https://www.conass.org.br/guiainformacao/fundacao-publica/>. Consulta em 10/07/23.

9 Rafael Carvalho Rezende Oliveira. Curso de Direito Administrativo. 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2014, página 127.

10 Disponível em: http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/238497/caderno1_2020-09-15%2019.pdf?sequence=1. Consulta em 14/04/2023.

11 ACÓRDÃO nº 748/2017 - PLENÁRIO – Relator: Ministro BRUNO DANTAS.

Preâmbulo	O Preâmbulo das duas Minutas foi atualizado para fazer constar a seguinte fundamentação legal: Lei nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 10.086/22 e Portarias de Consolidação MS nº 1,2,3,4,5 e 6. No caso da Minuta de PCEP exclusiva para Hospitais de Pequeno Porte, além do quadro normativo acima mencionado, também houve indicação da Portaria MS/SAS nº 287/2004 e da Lei 8.080/90. Conforme fundamentação apresentada no item 2.3 do presente Parecer, foi incluído item na Nota Explicativa nº 1 para prever a possibilidade de aplicação da Minuta Padronizada do PCEP para os casos de hospitais públicos que funcionem com natureza jurídica de fundação pública ou hospitais que sejam gerenciados por fundações públicas, devendo estar satisfeitos os demais requisitos para a utilização do PCEP.
Nota Explicativa nº 1	
Cláusula Primeira – Do Objeto - Parágrafo Segundo	A redação do parágrafo segundo foi atualizada para fazer constar a utilização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde – SUS como base para a remuneração de procedimentos ambulatoriais e hospitalares, de acordo com o artigo 324 da Portaria de Consolidação nº 1/2017, do Ministério da Saúde. No inciso I – DO GESTOR: Por se tratar de instrumento que envolve a transferência de recursos financeiros, houve a necessidade de inserir itens referentes à devolução de valores e prestação de contas. Desse modo, foram adicionados os itens 10, 11, 12 e 13 ao inciso I, em conformidade com os arts. 684, incisos V e XII, 714 e 715 do Decreto Estadual 10.086/2022. No inciso II – DO GERENTE: Foram adicionados os itens 40 a 51, propostos pela SESA, que, por estarem de acordo com a legislação que rege a matéria, passam a fazer parte da Minuta que segue em anexo. Além disso, por se tratar de instrumento que envolve a transferência de recursos financeiros, foram adicionados os itens 52 a 54 ao inciso II, referentes à devolução de valores e prestação de contas, em conformidade com os arts. 684, inciso XV, e 711 do Decreto Estadual 10.086.
Cláusula Quarta – Dos compromissos das partes	
Cláusula Quinta – Das condições do atendimento hemoterápico	A Cláusula Quinta foi atualizada para fins de adequação das disposições da Minuta à nova Resolução SESA nº 054/2021.
Cláusula Sexta – Da vigência	Por se tratar de instrumento que envolve o repasse de recursos financeiros, a regulamentação da vigência do PCEP seguiu a regulamentação aplicável aos Convênios.
Cláusula Oitava – Da Cláusula Antifraude e Anticorrupção	A Cláusula Oitava foi atualizada para fins de adequação das disposições da Minuta à nova Resolução SESA nº 878/2021.
Cláusula Nona - Do acompanhamento e da avaliação dos resultados - Inciso VI	A redação do inciso VI foi alterada para fins de adequação da disposição aos comandos contidos nos arts. 697, 699, 700 e 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022. Por se tratar de instrumento congênere ao Convênio, a regulamentação da extinção do PCEP seguiu a disciplina aplicável aos Convênios, motivo pelo qual a redação da cláusula décima segunda foi compatibilizada com a previsão constante no artigo 713 do Decreto Estadual nº 10.086/2022. Por se tratar de instrumento congênere ao Convênio, a regulamentação da publicação do PCEP seguiu a disciplina aplicável aos Convênios, motivo pelo qual a redação da cláusula décima terceira foi compatibilizada com a previsão constante no artigo 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
Cláusula Décima Segunda – Da extinção	
Cláusula Décima Terceira – Da publicação	
Cláusula Décima Quarta – Dos casos omissos e controversos	A Cláusula décima quarta foi atualizada para prever a possibilidade dos casos omissos e controversos serem resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo, na regulamentação da contratualização pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, buscando-se amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, nas Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços e, se necessário, submetendo-se aos órgãos colegiados competentes (Comissão Intergestores Bipartite-CIB e Conselho Estadual de Saúde).

2.5. DA LISTA DE VERIFICAÇÃO

Como anexo ao presente Parecer Referencial, além das minutas do Protocolo de Cooperação entre os Entes exclusivas para Hospitais com até 50 leitos e para Hospitais de Pequeno Porte (HPP), foi elaborada Lista de Verificação com os documentos necessários que devem instruir o protocolo, segundo as disposições constantes no artigo 679 do Decreto Estadual nº 10.086/22, naquilo que for aplicável ao Protocolo de Cooperação entre os Entes, as quais devem ser observadas pela Administração Pública.

Os agentes públicos responsáveis deverão certificar a utilização de uma das minutas padronizadas do Protocolo de Cooperação entre os Entes, indicando a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o artigo 4º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Frise-se que a responsabilidade pela correta instrução dos protocolos será dos agentes públicos incumbidos da elaboração dos referidos documentos (artigo 4º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.203/2015), devendo-se observar a Lista de Verificação constante no anexo deste parecer.

Assim, considerando que o Decreto Estadual nº 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas de editais de licitação, cumpre a esta Comissão Permanente, criada para este fim específico, após análise e manifestação, submeter o presente Parecer Referencial, acompanhada das minutas de Protocolo de Cooperação entre os Entes exclusivas para Hospitais com até 50 leitos e para Hospitais de Pequeno Porte (HPP) e respectiva

Lista de Verificação, à apreciação da Sra. Procuradora-Geral do Estado, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015 e da Resolução n.º 41/2016-PGE.

3 – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão Permanente encaminha para aprovação o Parecer Referencial sobre as Minutas de Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos, exclusiva para Hospitais com até 50 leitos e para Hospitais de Pequeno Porte (HPP), e respectiva Lista de Verificação.

Em se tratando de Parecer Referencial, fica dispensa a análise jurídica individualizada dos casos concretos, ressalvada a possibilidade da Administração Pública submeter casos específicos, em que reste caracterizada dúvida jurídica, à análise desta Procuradoria-Geral do Estado.

Para a utilização do presente Parecer Referencial em cada caso concreto, a Administração Pública, além da necessária utilização das Minutas de Protocolo de Cooperação entre os Entes Públicos e das Listas de Verificação anexas, deverá instruir o processo com:

- Cópia integral deste Parecer Referencial, com aprovação da Sra. Procuradora-Geral do Estado; e
- Declaração firmada pela autoridade competente para a prática do ato, de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial.

Caso a proposta seja aprovada pela Sra. Procuradora-Geral do Estado, as minutas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução n.º 41/2016-PGE, e do artigo 3º, do Decreto Estadual n.º 3.203/2015.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas de Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos, exclusiva para Hospitais com até 50 leitos e para Hospitais de Pequeno Porte (HPP), e da respectiva Lista de Verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de link de acesso, com habilitação para download, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução n.º 41/2016-PGE, c/c artigo 1º da Portaria PGE n.º 33/2018.

Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria do Consultivo - CCON, para conhecimento e, após, ao Gabinete da Sra. Procuradora-Geral do Estado.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Daniel Leite Ribeiro
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão Permanente

(assinado digitalmente)
Antônio Pedro de Lima Pellegrino
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente (Revisor)

(assinado digitalmente)
Juliana Tavares Lira
Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente (Relatora)

MINUTA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS N.º XXXX/XXXX (HOSPITAIS MUNICIPAIS COM ATÉ 50 LEITOS, QUE NÃO SEJAM HPP)

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO] - [NOME DO HOSPITAL MUNICIPAL], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, nº 170, doravante denominada SESA/GESTOR, neste ato representado pelo [NOME DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE], Secretário de Estado da Saúde, portador da carteira de identidade nº [XXXXXXXXXX] e CPF [XXXXXXXXXX] e de outro, o MUNICÍPIO de [XXXXXXXXXX], pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº [XXXXXXXXXX], neste ato representado pelo Prefeito [XXXXXXXXXX], portador da Carteira de Identidade nº [XXXXXXXXXX] e CPF nº [XXXXXXXXXX], mantenedor do Hospital [XXXXXXXXXX], CNES nº [XXXXXXXXXX], doravante denominado MUNICÍPIO/GERENTE, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS - PCEP, que reger-se-á pelas Portarias de Consolidação MS nº 1 (Origem: Portaria MS nº 161, de 21 de janeiro de 2010), 2 (Origem: Portaria MS/GM nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013), 3, 4, 5 e 6, todas de 28 de setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Nota explicativa 1

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do PCEP)

- Esta minuta tem aplicação exclusiva para unidades de saúde com até 50 (cinquenta) leitos. Isso porque há regras próprias, presentes na Portaria de Consolidação MS nº 02, Anexo 2, Capítulo I, de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT MS/GM 3410/2013), que deverão ser observadas quando as unidades de saúde tiverem mais de 50 (cinquenta) leitos.
- Esta minuta não tem aplicação para as unidades de saúde qualificadas como Hospitais de Pequeno Porte - HPP. Isso porque há regras próprias, presentes na Portaria de Consolidação MS nº 2, Anexo XXIII, capítulo I e capítulo II, de 28 de setembro de 2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 1.044/2004). Nesse caso, deverá ser adotada a minuta de PCEP exclusiva para HPP.
- Esta Minuta também pode ser aplicada para os casos de hospitais públicos que funcionem com natureza jurídica de fundação pública ou hospitais que sejam gerenciados por fundações públicas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Protocolo tem por objeto a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares pelo GERENTE para os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme Plano(s) Operativo(s) Anual(is), parte integrante e indissociável deste PCEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços a serem prestados devem estar de acordo com as pactuações entre os Gestores do SUS, conforme o processo de Regionalização dos Serviços de Saúde descrito no Plano Estadual de Saúde do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares serão remunerados com base no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Tabela do SUS, mediante produção programada, apresentada e processada pelo Sistema de

Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes, e o pagamento será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada pelo setor competente da SESA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Por meio deste instrumento, o hospital municipal passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PCEP

Na execução deste PCEP, o GESTOR e o GERENTE deverão observar as seguintes condições gerais:

- I – o acesso ao Sistema Único de Saúde – SUS se faz, preferencialmente, pelas Unidades Básicas de Saúde, conforme pactuação local, ressalvada as situações de urgência e emergência;
- II – o acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
- III – o atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;
- IV – o atendimento integral das Portarias, dos Protocolos Técnicos, do Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares, do Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares SAI/SUS, do Sistema de Informações Ambulatoriais e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do SUS;
- V – acesso universal, igualitário e integral à saúde dos usuários;
- VI – o atendimento da Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- VII – o atendimento da Resolução SESA nº 878/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da cláusula antifraude e anticorrupção;
- VIII – o atendimento das Portarias do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar – PNHOSP.

Nota explicativa 2

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do PCEP)

Na hipótese da(s) unidade(s) de saúde ter aderido, de forma prévia, à formalização deste instrumento, ao Programa Hospsus – Fase 3, poderá ser incluído o seguinte inciso:

“IX – o atendimento integral da Resolução SESA nº 180/2016, que regulamenta o Programa HOSPSUS – Fase 3, independentemente de transcrição neste instrumento, conforme consta do Plano Operativo, o qual deverá indicar as metas pactuadas entre GESTOR e GERENTE.”

Obs. 1. A assinatura deste instrumento não substitui o procedimento de adesão da(s) unidade(s) de saúde ao Programa Hospsus – Fase 3 e não dispensa a análise prévia pela SESA acerca da satisfação dos requisitos e da apresentação de todos os documentos estabelecidos na Portaria SESA nº 180/2016.

Obs. 2. A manutenção dos requisitos e, ainda, a satisfação das obrigações do Programa HOSPSUS – FASE 3, ambos elencados na Portaria SESA nº 180/2016, independem da transcrição neste instrumento.

Obs. 3. Compete à SESA, ainda, a verificação do cumprimento das metas pertinentes ao Programa HOSPSUS – Fase 3, para atendimento ao disposto no art. 12, § 7º, da Portaria SESA nº 180/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO(S) PLANO(S) OPERATIVO(S) ANUAL(IS)

Fica devidamente acordada a execução do Plano(s) Operativo(s) Anual(is) de cada unidade de saúde que integra este PCEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Plano(s) Operativo(s) Anual(is) detalhará as responsabilidades assumidas pelo GERENTE, relativas ao período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste PCEP, sendo essas anualmente revistas e incorporadas a este instrumento, mediante celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As metas físicas acordadas e, conseqüentemente, o valor global mensal, poderão sofrer variações no decorrer do período, observando-se o limite mensal de 10% (a maior ou a menor), desde que não ultrapasse o valor financeiro deste PCEP, verificados o fluxo da clientela e as características da assistência, tornando-se necessário que o GESTOR e o GERENTE promovam as alterações respectivas, de acordo com a Cláusula Décima deste Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

I – DO GESTOR – A Secretaria Estado de Saúde se compromete a:

- .realizar o repasse mensal dos valores financeiros de que trata a Cláusula Sétima para pagamento dos serviços, conforme tabela de procedimentos do SUS, até o limite físico-financeiro programado;
 - .exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados e monitorando a(s) unidade(s) de saúde na execução do Plano(s) Operativo(s) Anual(is);
 - .processar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS em substituição ou complementar a estes;
 - .alimentar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES ou outro Sistema de Informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS em substituição ou em complementação a este. No cadastro da(s) unidade(s) de saúde que for objeto do PCEP, devem constar, em campo específico, informações relativas ao termo firmado;
 - .analisar os relatórios mensais e anuais enviados pela(s) unidade(s) de saúde e os dados disponíveis no SIA e SIH;
 - .encaminhar os atendimentos, exceto de urgência e emergência, incluindo as cirurgias eletivas, através da Central de Regulação;
 - .acompanhar e avaliar, de forma permanente, o grau de consecução das metas;
 - .realizar auditorias operacionais;
 - .estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
10. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
11. Analisar a prestação de contas do GERENTE, relativo aos valores repassados por conta deste PCEP e prestar contas aos órgãos fiscalizadores, de acordo com a legislação pertinente a matéria;
12. Notificar o GERENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;
13. Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – DO GERENTE – O município se compromete a:

- .alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informação que venha a ser implementado no âmbito do SUS que o substitua ou complemente;
- .apresentar ao GESTOR os relatórios mensais, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, de acordo com o cronograma estabelecido pelo GESTOR, o qual deverá observar o prazo regulamentar;
- .apresentar ao GESTOR o relatório anual, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses, incluindo informações relativas à execução do PCEP, com a apropriação por unidade de saúde;
- .apresentar ao GESTOR as informações previstas no Plano(s) Operativo(s) Anual(is), relativas à(s) unidade(s) que compõe(m) este PCEP;
- .cumprir, através da(s) unidade(s) de saúde, o(s) Plano(s) Operativo(s) Anual(is);
- .disponibilizar todos os serviços da(s) unidade(s) de saúde que integra(m) o PCEP na Central de Regulação, considerando a abrangência do complexo regulador;
- .garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, de acordo com o perfil da(s) unidade(s) de saúde;

- .monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros provenientes do PCEP;
- .manter atendimento 24 horas por dia para urgência e emergência, conforme pactuação com o GESTOR;
- .submeter-se às avaliações sistemáticas pelo GESTOR;
- .disponibilizar todos os leitos ao complexo regulatório do SUS, assim como consultas e exames;
- .garantir aos pacientes em atendimento ambulatorial e em situação de urgência ou emergência, e aos usuários internados, o acesso a serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica;
- .fornecer gratuitamente aos usuários do SUS os serviços, medicamentos e alimentação que necessitem ser utilizados em ambiente ambulatorial e hospitalar;
- .sempre que solicitado, fornecer gratuitamente cópia do prontuário médico para pacientes atendidos pelo SUS;
- .adotar os protocolos de regulação de acesso vigentes no SUS por meio do Sistema CARE, ofertando toda a programação assistencial estabelecida;
- .não cobrar e não permitir a cobrança, a qualquer título, por serviços prestados aos usuários do SUS;
- .responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleça vínculo de qualquer natureza, inclusive empregatício e temporário, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Estado;
- .responsabilizar-se de forma exclusiva pelos danos causados à Administração, ao paciente ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo GESTOR;
- .permitir o amplo acesso dos Conselhos de Saúde às informações e documentos pertinentes ao PCEP, bem como ao interior da(s) unidade(s) de saúde, por intermédio de representantes devidamente identificados;
- .a partir da implantação do SAMU e/ou SIATE, a(s) unidade(s) de saúde deverá(ão) atender a demanda de urgência relativa a esses serviços, mediante atendimento hospitalar dentro de sua capacidade instalada e, quando for o caso, encaminhar o usuário do SUS para hospitais terciários adequados, após o primeiro atendimento e a estabilização do quadro clínico;
- .manter, durante a vigência do PCEP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratualização;
- .manter os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como outros documentos que derem origem aos relatórios, que deverão ficar à disposição dos órgãos de controle por um período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas;
- .apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento das metas quantitativas e qualitativas;
- .submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária;
- .preencher os campos referentes ao PCEP no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- .observar a programação pactuada e integrada de atenção à saúde, solicitando autorização prévia de encaminhamento para hospitais de referência;
- .manter o hospital em funcionamento com todos os leitos disponibilizados ao SUS para cada especialidade constante no CNES;
- .alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
- .ter em funcionamento a CCIH, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, conforme Portaria nº 2616/1998/MS/GM;
- .notificar os casos de infecção hospitalar;
- .nos casos de internação hospitalar, a consulta de admissão deve ser custeada pelo SUS;
- .manter sempre atualizado, completo e com letra legível os prontuários dos pacientes, de acordo com o preconizado pelo Conselho Federal de Medicina;
- .garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes e idosos, de acordo com as legislações específicas;
- .notificar suspeitas de violência e negligência, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;
- .implantar e/ou implementar o Programa Nacional de Segurança do Paciente;
- .desenvolver e manter programa de qualidade que abranja a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);
- .atender às normativas que integram o Sistema Estadual de Transplantes do Paraná e o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, aprovado pelo art. 1º, Anexo I da Portaria de Consolidação MS nº 4, de 28 de setembro 2017 (Origem: Portaria MS/GM nº 2.600, de 21 de outubro de 2009);
- .atender as Portaria do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar – PNHOSP;
- .cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente e às práticas de sustentabilidade;
- 40. implementar e manter serviço de Ouvidoria no Estabelecimento de Saúde, de acordo com a Resolução SESA nº 443/2013, Resolução nº 416/2016, Resolução nº 714/2022 e demais normativas que versem sobre o tema ou que vierem a alterar as regras já existentes, devendo disponibilizar condições mínimas para operacionalização do serviço;
- 41. fica vedado ao GERENTE a admissão de familiar - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau - de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, observadas as normas do Decreto nº 2.485/2019;
- 42. atender a Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção;
- 43. atender a Resolução SESA nº 878/2021, ao adotar práticas anticorrupção;
- 44. utilizar-se, obrigatoriamente, do Sistema Cartão Nacional de Saúde, o Cartão SUS, como documento de registro ao serviço;
- 46. manter, permanentemente, cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde, contendo minimamente as informações pessoais básicas do paciente;
- 47. prestar atendimento ao indigente, respeitando os direitos previstos na legislação;
- 48. implantar protocolos clínicos que atendam os objetivos do contrato;
- 49. implantar acolhimento do paciente com protocolo de classificação de risco;
- 50. modelar a assistência e a carteira de serviços do estabelecimento de saúde necessários para o atendimento das necessidades de saúde da população;
- 51. atender as diretrizes das políticas dos programas de saúde instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde que tenham afinidade com o objeto pactuado;
- 52. Prestar contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- 53. Restituir o valor recebido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando: a) Não for executado o objeto deste PCEP; b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste PCEP;
- 54. Devolver à SESA/FUNSAUDE, quando da conclusão, rescisão, denúncia ou extinção deste PCEP, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

III – DO GESTOR E DO GERENTE – A Secretaria Estadual de Saúde e o Município se comprometem conjuntamente a:

- .elaborar previamente o Plano(s) Operativo(s) Anual(is) de acordo com a Programação Pactuada Integrada;
- .promover as alterações necessárias no Plano(s) Operativo(s) Anual(is), sempre que a variação das metas físicas e, consequentemente, o valor mensal ultrapassar o limite de 10%;
- .informar ao Ministério da Saúde, quando houver alteração dos recursos financeiros superior a 10 % (dez por cento), até o dia 25 do mês anterior à competência em que vigorará o novo valor;
- .analisar os relatórios mensais e anuais emitidos pelo GERENTE, comparando as metas com os resultados alcançados e com os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO HEMOTERÁPICO

I – Compete à SESA/HEMEPAR, nas hipóteses em que a(s) unidade(s) de saúde não funcionar(em) como Agência Transfusional:

- .fornecer sangue e hemocomponentes solicitados pela(s) unidade(s) de saúde, triados e liberados, conforme disponibilidade de estoque; blocos de Requisição Transfusional (RT); tubos e etiquetas para coletas de amostras de sangue; modelo dos demais formulários utilizados no desenvolvimento dos serviços; material impresso com a finalidade de esclarecer e sensibilizar familiares e amigos para reposição de sangue;
- .solucionar, dentro de suas possibilidades, as dificuldades transfusionais na hipótese de Pesquisa de Anticorpos Irregulares Positiva (PAI);
- .orientar, treinar e reciclar funcionários da(s) unidade(s) de saúde quanto às indicações transfusionais e procedimentos técnicos relativos à transfusão sanguínea;

4. para o Hospital com Agência Transfusional, seguir o fluxo acima. Nesse caso, os testes pré-transfusionais e a investigação de complicação transfusional serão realizados de acordo com a legislação vigente.

II – Compete à unidade de saúde:

1. Constituir Comitê Transfusional ativo, se for o caso, conforme portaria, bem como incentivar o aumento do número de doadores;
2. Manter registros atualizados – livros, mapas e BMTS – Boletim Mensal de Transfusão Sanguínea;
3. Acondicionar os hemocomponentes, com verificação e registro da temperatura, conforme legislação vigente;
4. Solicitar hemocomponentes, conforme formulário padrão, preenchido de forma legível e devidamente assinado e carimbado;
5. Informar o serviço de hemoterapia com antecedência de 24 horas da realização das cirurgias eletivas;
6. Devolver os Hemocomponentes não transfundidos no prazo de 24 horas;
7. Transportar as amostras de sangue e/ou bolsas de sangue por pessoas treinadas e que não sejam familiares ou amigos de pacientes;
8. Manter os equipamentos de armazenamento e preparo dos hemocomponentes em condições ideais preconizadas na legislação vigente;
9. Instalar a bolsa de sangue por pessoal habilitado e capacitado, além de verificar e registrar no prontuário os sinais vitais pré, durante e pós-transfusão;
10. Realizar os testes pré-transfusionais e investigar complicações transfusionais, de acordo com a legislação vigente e orientações do HEMEPAR/SESA;
11. Encaminhar ao HEMEPAR, no caso de Hospital sem Agência Transfusional, para realização de testes pré-transfusionais, amostra do paciente adequadamente coletada e armazenada, juntamente com a requisição de transfusão, devidamente preenchida e assinada.
12. Encaminhar ao HEMEPAR, em caso de complicação transfusional, amostra de sangue pós-transfusional, a bolsa de sangue responsável pela reação e o protocolo, devidamente preenchido e assinado;
13. Ressarcir o GESTOR, através do encontro de contas, pelos custos operacionais decorrentes da utilização de hemocomponentes e serviços de hemoterapia recebidos da Rede Pública de Sangue, destinados a pacientes não usuários do SUS, conforme Título III da Portaria de Consolidação MS nº 5, de 28 de setembro 2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 1.737, de 19 de agosto de 2004) e Capítulo II da Portaria de Consolidação MS nº 5, de 28 de setembro 2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 1.469, de 10 de julho de 2006), bem como da Resolução SESA nº 854/2018;
14. Atender a Resolução SESA nº 054/2021, ou outra que vier a substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Cooperação terá vigência de XXXX (XXXX) meses após assinatura, para cumprimento do Cronograma de Desembolso, Fechamento dos Bimestres e Prestação de Contas Final, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando necessária a prorrogação da vigência do Protocolo de Cooperação, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência de 60(sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo máximo de duração do Protocolo de Cooperação, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48(quarenta e oito) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A validade do Programa HOSPSUS é concomitante à validade do Protocolo, salvo em caso de exclusão ou extinção do Programa.

Nota explicativa 3

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do PCEP)
Quando o estabelecimento de saúde não estiver inserido nos Programas HOSPSUS, suprimir o parágrafo terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal máximo estimado para a execução deste Protocolo de Cooperação é de R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO), totalizando o valor máximo anual de R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO), perfazendo-se o valor total de R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO).

Valor máximo	Mensal	Anual	Total
Ambulatorial	R\$	R\$	R\$
Hospitalar	R\$	R\$	R\$
XXXXXXX	R\$	R\$	R\$
TOTAL	R\$	R\$	R\$

Nota explicativa 4

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do PCEP)
Todos os recursos públicos de custeio e investimento que compõem o orçamento da(s) unidade(s) de saúde serão discriminados neste PCEP, com a identificação de sua natureza, fonte e dotação orçamentária. A tabela acima, conseqüentemente, deve ser complementada, conforme o caso.

Nota explicativa 5

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do PCEP)
– Admite-se a inclusão no instrumento originário do PCEP de recursos provenientes de programas do Ministério da Saúde, desde que esses não demandem alterações desta minuta, tais como a inclusão de novas obrigações ou nova forma de prestação dos serviços.
– Não será permitida a inclusão no instrumento originário do PCEP de recursos provenientes de programas da Secretaria Estadual de Saúde, salvo se esses não demandarem alterações desta minuta, tais como as decorrentes da inclusão de novas obrigações ou nova forma de prestação dos serviços.
– Não poderão ser incluídas no instrumento originário do PCEP, também, quaisquer verbas que possam ser classificadas como transferências voluntárias, uma vez que tais repasses possuem regras específicas, não contempladas no regulamento do PCEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A remuneração pelos serviços produzidos terá como base os valores descritos nas tabelas de procedimentos do SUS e ocorrerão conforme elemento(s) de despesa n.º XXXX e dotação(ões) orçamentária(s) n.º XXXX, com recursos financeiros provenientes da(s) fonte(s) n.º XXXX, conforme programação orçamentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A(s) unidade(s) de saúde deverá(ão) apresentar a produção ambulatorial e hospitalar através dos Sistemas SIA/SUS e SIHD/SUS nas datas estabelecidas nos cronogramas da SESA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento da remuneração dos serviços prestados está condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e a eventual falta desse repasse não transfere essa obrigação à SESA, eis que é de responsabilidade do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO QUARTO. Os recursos para a execução do PCEP serão repassados diretamente do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Estadual de Saúde, em duodécimos mensais, tendo em vista a opção realizada pela SESA.

Nota explicativa 6

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do PCEP)
Quando o PCEP, desde o início, compreender incentivos, decorrentes de programas do Ministério da Saúde e/ou SESA, devidamente discriminados na

planilha constante do caput desta cláusula, desde que esses não impliquem em alterações desta minuta, tais como a inclusão de novas obrigações, deverá ser incluído o seguinte parágrafo na minuta do PCEP:

“PARÁGRAFO QUINTO. Os repasses dos incentivos estabelecidos em Programas [do MINISTÉRIO DA SAÚDE ou da SESA] ao GERENTE, discriminados na planilha do caput desta cláusula, ocorrerão da seguinte forma:

1. incentivo XXXXXXXX, através do elemento de despesa n.º XXXX, da dotação orçamentária n.º XXXX, com recursos financeiros provenientes da fonte n.º XXXX, conforme programação orçamentária;
2. incentivo XXXXXXXX, através do elemento de despesa n.º XXXX, da dotação orçamentária n.º XXXX, com recursos financeiros provenientes da fonte n.º XXXX, conforme programação orçamentária;
- (...)”

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO (CONFORME RESOLUÇÃO SESA N.º 878/2021)

Quando o Município e suas unidades forem incluídos, ou fizerem parte, de qualquer programa desenvolvido pela SESA que obtenha financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, deverá permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

8.1. Deve o MUNICÍPIO, assim como seus subcontratados, atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, da Resolução SESA nº 878/2021, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida, sujeita à rescisão do Protocolo (bem como a uma declaração de inelegibilidade, de acordo com os procedimentos de sanções vigentes no Banco Mundial);

8.2. Atender a Resolução SESA nº 878/2021, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

8.2.1 O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, quaisquer agentes (declarados ou não) e qualquer um de seus funcionários obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam fraude e corrupção.

8.2.2. Para tanto, o Banco:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - “prática corrupta” é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - “prática coercitiva” é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é destruir, falsificar, alterar ou ocultar, deliberadamente, provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores, a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos no item 2.2 e abaixo.

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários ou agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo Protocolo em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do Protocolo em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas, satisfatórias para o Banco, para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarar publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma; (ii) para ser nomeado um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

I – O acompanhamento e a avaliação dos resultados do PCEP serão realizados por Comissão de Acompanhamento, nomeada de forma paritária, em ato conjunto do(a) Diretor(a) da Regional de Saúde respectiva e da autoridade competente do Município, composta por:

a) 02 (dois) representantes da SESA, indicados pelo(a) Diretor(a) da Regional de Saúde correspondente, pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Estado do Paraná;

b) 01 (um) representante dos usuários, que ocupe a função de Conselheiro Municipal de Saúde, a ser indicado por esse órgão;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pela autoridade competente do Município;

d) 01 (um) representante da unidade de saúde, indicado pela autoridade competente do Município.

II – A Comissão de Acompanhamento reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, para realizar o acompanhamento do Plano(s) Operativo(s) Anual(is), avaliando o cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor modificações nas cláusulas do PCEP, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Plano(s) Operativo(s) Anual(is).

III – Deverá reunir-se, também, sempre que os limites físicos e financeiros forem superados, para avaliar a situação e propor as alterações necessárias no PCEP.

IV – O relatório da Comissão de Acompanhamento será arquivado na Regional de Saúde competente, caso não se verifiquem irregularidades. Caso contrário, a Comissão de Acompanhamento deverá encaminhar o relatório para a Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde – SESA, para adoção das providências necessárias.

V – A SESA, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento, procederá, a qualquer tempo, à realização de auditorias.

VI – O PCEP deverá ser acompanhado pelo Gestor, de acordo com o Art. 697 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e pelo Fiscal, de acordo com o Art. 699 do mesmo Decreto Estadual, que terão as atribuições previstas nos artigos 700 e 701 do referido Decreto, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O GESTOR e o GERENTE poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, alterar este PCEP e os Planos Operativos Anuais, com exceção do seu objeto, mediante a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste PCEP poderá ser alterado, de comum acordo, mediante termo aditivo, nas seguintes hipóteses:

- I – Variações nas metas físicas e, consequentemente, no valor global mensal, superiores aos limites estabelecidos no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira e que impliquem em alterações financeiras;
- II – Alterações, a qualquer tempo, das cláusulas deste PCEP ou dos Planos Operativos Anuais, que impliquem novos valores financeiros, em especial:
- a) em caso de acréscimos financeiros específicos repassados pelo Ministério da Saúde para a(s) unidade(s) de saúde(s), posteriores à celebração deste PCEP, devendo a portaria ministerial ser juntada ao protocolo;
 - b) na hipótese de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pela Unidade de Saúde;
 - c) quando houver campanha para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, conforme normas estabelecidas em Portaria do Ministério da Saúde, e, a critério do Gestor Estadual, houver alteração da programação físico financeira, com inclusão de pagamentos, liberações de Autorizações de Internações Hospitalares (AIH's) e Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC) específicas, inclusive com incrementos, quando disponibilizado recurso pelo Ministério da Saúde, a qual deve ser acostada ao protocolo;
 - d) quando a(s) unidade(s) de saúde for(em) habilitada(s) a participar de programa desenvolvido pela SESA, consoante as normas estabelecidas em resolução específica;
 - e) por revisão anual dos Planos Operativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Será formalizada por termo de apostilamento a alteração financeira decorrente de revisão da tabela SUS, devendo ser juntado ao protocolo o ato de autorização com a indicação da data de publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

Para eventuais disfunções havidas na execução deste PCEP, os pagamentos estabelecidos na programação financeira poderão, mediante comunicado oficial ao GERENTE, ser reduzido ou suspenso pelo GESTOR, nos seguintes casos:

- I – Não cumprimento do PCEP, atestado pela Comissão de Acompanhamento;
- II – Fornecimento pelo GERENTE de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes, nos formatos solicitados pelo GESTOR; obstaculização da avaliação, da supervisão ou das auditorias operacionais realizadas por órgãos de qualquer nível de gestão do SUS; falta de apresentação dos relatórios mensais e anuais;
- III – Não alimentação dos sistemas de informação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As irregularidades ocorridas na execução deste PCEP podem ensejar a abertura de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os agentes públicos que, na execução deste PCEP, derem causa a irregularidades estarão sujeitos à responsabilização nas esferas civil, administrativa e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

Este PCEP será extinto quando:

- I – A(s) unidade(s) de saúde deixar(em) de estar sob a gestão do Estado do Paraná;
- II – A(s) unidade(s) de saúde encerrar(em) as suas atividades, caso em que o GERENTE deverá notificar o GESTOR formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- III – Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.
- IV – Rescisão, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano Operativo;
 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
 - e) Nas demais hipóteses do artigo 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em qualquer dos casos acima, deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Protocolo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do órgão, a qual deverá ser providenciada pela SESA/FUNSAUDE e na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E CONTROVERSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste PCEP e da prestação dos serviços assistenciais serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo, na regulamentação da contratualização pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, buscando-se amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, nas Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços e, se necessário, submetendo-se aos órgãos colegiados competentes (Comissão Intergestores Bipartite-CIB e Conselho Estadual de Saúde).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente PCEP que não puderem ser resolvidas entre as partes.

E por estarem as partes justas e acordadas, sempre obedecendo à legislação vigente e demais disposições legais que se fizerem pertinentes, firmam o presente PCEP, que lido, vai assinado pelos partícipes e testemunhas.

Curitiba, XX de XXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXX
Secretário de Estado da Saúde

XXXXXXX
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

MINUTA

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS N.º XXXX/XXXX
(EXCLUSIVA PARA HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE – HPP)**

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO] - [NOME DO HOSPITAL MUNICIPAL], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.597.121/0001-74, com sede à Rua Piquiri, nº 170, doravante denominada SESA/GESTOR, neste ato representado pelo [NOME DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE], Secretário de Estado da Saúde, portador da carteira de identidade nº [XXXXXXXXXX] e CPF [XXXXXXXXXX] e de outro, o MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXX], pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº [XXXXXXXXXX], neste ato representado pelo Prefeito [XXXXXXXXXX], portador da Carteira de Identidade nº [XXXXXXXXXX] e CPF nº [XXXXXXXXXX], mantenedor do Hospital [XXXXXXXXXX], CNES nº [XXXXXXXXXX], doravante denominado MUNICÍPIO/GERENTE, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS - PCEP, que reger-se-á pelas Portarias de Consolidação MS nº 1 (Origem: Portaria MS nº 161, de 21 de janeiro de 2010), 2 (Origem: Portaria MS/GM nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013), 3, 4, 5 e 6, todas de 28 de setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), Portaria de Consolidação MS nº 2, Anexo XXIII, capítulo I e capítulo II, de 28 de setembro de 2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 1.044/2004 e Portaria GM/MS nº 852, de 07 de junho de 2005), Portaria MS/SAS nº 287/2004, pela Lei nº 8.080/90, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Nota explicativa 1

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do PCEP)

Esta minuta tem aplicação exclusiva para unidades de saúde qualificadas como Hospital de Pequeno Porte, nos termos da Portaria de Consolidação MS nº 2, Anexo XXIII, capítulo I e capítulo II, de 28 de setembro de 2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 1.044/2004 e Portaria GM/MS nº 852, de 07 de junho de 2005).

Obs. 1. A assinatura deste instrumento não substitui o procedimento de adesão dos municípios à Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte e não dispensa a análise prévia acerca da satisfação dos requisitos e a adoção das providências constantes na Portaria de Consolidação MS nº 2, Anexo XXIII, capítulo I e capítulo II, de 28 de setembro de 2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 1.044/2004 e Portaria GM/MS nº 852, de 07 de junho de 2005).

Obs. 2. A manutenção dos requisitos da Portaria de Consolidação MS nº 2, Anexo XXIII, capítulo I e capítulo II, de 28 de setembro de 2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 1.044/2004 e Portaria GM/MS nº 852, de 07 de junho de 2005) e, ainda, a satisfação das obrigações constantes do regulamento da Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte, devem ser aferidas pela SESA e não são objeto de regulamentação por este instrumento.

Obs. 3. O Plano de Trabalho, a ser submetido ao Conselho de Saúde e a CIB, exigido pela Portaria de Consolidação MS nº 2, Anexo XXIII, capítulo I e capítulo II, de 28 de setembro de 2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 1.044/2004 e Portaria GM/MS nº 852, de 07 de junho de 2005), deve ser anterior à formalização deste ajuste e não substitui o Plano Operativo, exigido pela Portaria de Consolidação MS nº 1, de setembro de 2017 (Origem: Portaria MS nº 161, de 21 de janeiro de 2010).

Obs. 4. O Contrato/Termo de Compromisso de Metas, necessário à habilitação como Hospital de Pequeno Porte, também deve ser anterior à formalização deste ajuste.

Obs. 5. Esta Minuta também pode ser aplicada para os casos de hospitais públicos que funcionem com natureza jurídica de fundação pública ou hospitais que sejam gerenciados por fundações públicas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Protocolo tem por objeto a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares pelo GERENTE para os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme Plano(s) Operativo(s) Anual(is), parte integrante e indissociável deste PCEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços a serem prestados devem estar de acordo com as pactuações entre os Gestores do SUS, conforme o processo de Regionalização dos Serviços de Saúde descrito no Plano Estadual de Saúde do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares serão remunerados com base no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Tabela do SUS, mediante produção programada, apresentada e processada pelo Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes, excetuando-se os procedimentos relacionados na Portaria GM nº 398/2003, nos termos do art. 1º, § 3º, da Portaria MS/SAS nº 287/2004, e o pagamento será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada pelo setor competente da SESA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O cálculo do valor leito/mês observará o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria MS/SAS nº 287/2004, considerando que a alocação de recursos é efetuada por Orçamento Global, bem como o limite mínimo estabelecido pelo art. 1º, § 2º, da mesma Portaria.

PARÁGRAFO QUARTO. Por meio deste instrumento, o hospital municipal passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PCEP

Na execução deste PCEP o GESTOR e o GERENTE deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso ao Sistema Único de Saúde – SUS se faz, preferencialmente, pelas Unidades Básicas de Saúde, conforme pactuação local, ressalvada as situações de urgência e emergência;

II – o acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;

III – o atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;

IV – o atendimento integral das Portarias, dos Protocolos Técnicos, do Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares, do Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares SAI/SUS, do Sistema de Informações Ambulatoriais e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do SUS;

V – acesso universal, igualitário e integral à saúde dos usuários;

VI – o atendimento da Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

VII – o atendimento da Resolução SESA nº 878/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da cláusula antifraude e anticorrupção;

VIII – o atendimento das Portarias do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar –PNHOSP.

Nota explicativa 2

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do PCEP)

Na hipótese da(s) unidade(s) de saúde ter aderido, de forma prévia, à formalização deste instrumento, ao Programa Hospsus – Fase 3, poderá ser incluído o seguinte inciso:

“IX – o atendimento integral da Resolução SESA nº 180/2016, que regulamenta o Programa HOSPSUS – Fase 3, independentemente de transcrição neste instrumento, conforme consta do Plano Operativo, o qual deverá indicar as metas pactuadas entre GESTOR e GERENTE.”

Obs. 1. A assinatura deste instrumento não substitui o procedimento de adesão da(s) unidade(s) de saúde ao Programa Hospsus – Fase 3 e não dispensa a análise prévia pela SESA acerca da satisfação dos requisitos e da apresentação de todos os documentos estabelecidos na Portaria SESA nº 9

180/2016.

Obs. 2. A manutenção dos requisitos e, ainda, a satisfação das obrigações do Programa HOSPSUS – FASE 3, ambos elencados na Portaria SESA n.º 180/2016, independem da transcrição neste instrumento.

Obs. 3. Compete à SESA, ainda, a verificação do cumprimento das metas pertinentes ao Programa HOSPSUS – Fase 3, para atendimento ao disposto no art. 12, § 7º, da Portaria SESA n.º 180/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO(S) PLANO(S) OPERATIVO(S) ANUAL(IS)

Fica devidamente acordada a execução do Plano(s) Operativo(s) Anual(is) de cada unidade de saúde que integra este PCEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Plano(s) Operativo(s) Anual(is) detalhará as responsabilidades assumidas pelo GERENTE relativas ao período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste PCEP, sendo essas anualmente revistas e incorporadas a este instrumento, mediante celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As metas físicas acordadas e, consequentemente, o valor global mensal, poderão sofrer variações no decorrer do período, observando-se o limite mensal de 10% (a maior ou a menor), desde que não ultrapasse o valor financeiro deste PCEP, verificados o fluxo da clientela e as características da assistência, tornando-se necessário que o GESTOR e o GERENTE promovam as alterações respectivas, de acordo com a Cláusula Décima deste Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

I – DO GESTOR – A Secretaria Estado de Saúde se compromete a:

- .realizar o repasse mensal dos valores financeiros de que trata a Cláusula Sétima para pagamento dos serviços ambulatoriais, conforme tabela de procedimentos do SUS, até o limite físico-financeiro programado, bem como o valor leitos/mês, na forma do art. 1º, § 1º e § 2º, da Portaria MS/SAS n.º 287/2004;
 - .exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados e monitorando a(s) unidade(s) de saúde (Anexo II) na execução do Plano(s) Operativo(s) Anual(is);
 - .processar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS em substituição ou complementar a estes;
 - .alimentar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES ou outro Sistema de Informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS em substituição ou em complementação a este. No cadastro da(s) unidade(s) de saúde que for objeto do PCEP, devem constar, em campo específico, informações relativas ao termo firmado;
 - .analisar os relatórios mensais e anuais enviados pela(s) unidade(s) de saúde e os dados disponíveis no SIA e SIH;
 - .encaminhar os atendimentos, exceto de urgência e emergência, incluindo as cirurgias eletivas, através da Central de Regulação;
 - .acompanhar e avaliar de forma permanente o grau de consecução das metas;
 - .realizar auditorias operacionais;
 - .estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
10. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
11. Analisar a prestação de contas do GERENTE, relativo aos valores repassados por conta deste PCEP e prestar contas aos órgãos fiscalizadores, de acordo com a legislação pertinente a matéria;
12. Notificar o GERENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.
13. Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – DO GERENTE – O município se compromete a:

- .alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informação que venha a ser implementado no âmbito do SUS que o substitua ou complemente;
- .apresentar ao GESTOR os relatórios mensais, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, de acordo com o cronograma estabelecido pelo GESTOR, o qual deverá observar o prazo regulamentar;
- .apresentar ao GESTOR o relatório anual, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses, incluindo informações relativas à execução do PCEP, com a apropriação por unidade de saúde;
- .apresentar ao GESTOR as informações previstas no Plano(s) Operativo(s) Anual(is), relativas à(s) unidade(s) que compõe(m) este PCEP;
- .cumprir, através da(s) unidade(s) de saúde, o(s) Plano(s) Operativo(s) Anual(is);
- .disponibilizar todos os serviços da(s) unidade(s) de saúde que integra(m) o PCEP na Central de Regulação, considerando a abrangência do complexo regulador;
- .garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, de acordo com o perfil da(s) unidade(s) de saúde;
- .monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros provenientes do PCEP;
- .manter atendimento 24 horas por dia para urgência e emergência, conforme pactuação com o GESTOR;
- .submeter-se às avaliações sistemáticas pelo GESTOR;
- .disponibilizar todos os leitos ao complexo regulatório do SUS, assim como consultas e exames;
- .garantir aos pacientes em atendimento ambulatorial e em situação de urgência ou emergência, e aos usuários internados, o acesso a serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica;
- .fornecer gratuitamente aos usuários do SUS os serviços, medicamentos e alimentação que necessitem ser utilizados em ambiente ambulatorial e hospitalar;
- .sempre que solicitado, fornecer gratuitamente cópia do prontuário médico para pacientes atendidos pelo SUS;
- .adotar os protocolos de regulação de acesso vigentes no SUS por meio do Sistema CARE, ofertando toda a programação assistencial estabelecida;
- .não cobrar e não permitir a cobrança, a qualquer título, por serviços prestados aos usuários do SUS;
- .responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleça vínculo de qualquer natureza, inclusive empregatício e temporário, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Estado;
- .responsabilizar-se de forma exclusiva pelos danos causados à Administração, ao paciente ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo GESTOR;
- .permitir o amplo acesso dos Conselhos de Saúde às informações e documentos pertinentes ao PCEP, bem como ao interior da(s) unidade(s) de saúde, por intermédio de representantes devidamente identificados;
- .a partir da implantação do SAMU e/ou SIATE, a(s) unidade(s) de saúde deverá(ão) atender a demanda de urgência relativa a esses serviços, mediante atendimento hospitalar dentro de sua capacidade instalada e, quando for o caso, encaminhar o usuário do SUS para hospitais terciários adequados, após o primeiro atendimento e a estabilização do quadro clínico;
- .manter, durante a vigência do PCEP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratualização;
- .manter os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como outros documentos que derem origem aos relatórios, que deverão ficar à disposição dos órgãos de controle por um período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas;
- .apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento das metas quantitativas e qualitativas;
- .submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária;
- .preencher os campos referentes ao PCEP no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- .observar a programação pactuada e integrada de atenção à saúde, solicitando autorização prévia de encaminhamento para hospitais de referência;
- .manter o hospital em funcionamento com todos os leitos disponibilizados ao SUS para cada especialidade constante no CNES;

- .alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
 - .ter em funcionamento a CCIH, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, conforme Portaria nº 2616/1998/MS/GM;
 - .notificar os casos de infecção hospitalar;
 - .nos casos de internação hospitalar, a consulta de admissão deve ser custeada pelo SUS;
 - .manter sempre atualizado, completo e com letra legível os prontuários dos pacientes, de acordo com o preconizado pelo Conselho Federal de Medicina;
 - .garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes e idosos, de acordo com as legislações específicas;
 - .notificar suspeitas de violência e negligência, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;
 - .implantar e/ou implementar o Programa Nacional de Segurança do Paciente;
 - .desenvolver e manter programa de qualidade que abranja a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);
 - .atender às normativas que integram o Sistema Estadual de Transplantes do Paraná e o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, aprovado pelo art. 1º, Anexo I da Portaria de Consolidação MS nº 4, de 28 de setembro 2017 (Origem: Portaria MS/GM nº 2.600, de 21 de outubro de 2009);
 - .atender as Portarias do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar – PNHOSP;
 - .cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente e às práticas de sustentabilidade;
40. implementar e manter serviço de Ouvidoria no Estabelecimento de Saúde, de acordo com a Resolução SESA nº 443/2013, Resolução nº 416/2016, Resolução nº 714/2022 e demais normativas que versem sobre o tema ou que vierem a alterar as regras já existentes, devendo disponibilizar condições mínimas para operacionalização do serviço;
41. fica vedado ao GERENTE a admissão de familiar - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau - de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, observadas as normas do Decreto nº 2.485/2019;
42. atender a Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção;
43. atender a Resolução SESA nº 878/2021, ao adotar práticas anticorrupção;
44. utilizar-se, obrigatoriamente, do Sistema Cartão Nacional de Saúde, o Cartão SUS, como documento de registro ao serviço;
46. manter, permanentemente, cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde, contendo minimamente as informações pessoais básicas do paciente;
47. prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação;
48. implantar protocolos clínicos que atendam os objetivos do contrato;
49. implantar acolhimento do paciente com protocolo de classificação de risco;
50. modelar a assistência e a carteira de serviços do estabelecimento de saúde necessários para o atendimento das necessidades de saúde da população;
51. atender as diretrizes das políticas dos programas de saúde instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde que tenham afinidade com o objeto pactuado;
52. Prestar contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
53. Restituir o valor recebido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando: a) Não for executado o objeto deste PCEP; b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste PCEP;
54. Devolver à SESA/FUNSAUDE, quando da conclusão, rescisão, denúncia ou extinção deste PCEP, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

III – DO GESTOR E DO GERENTE – A Secretaria Estadual de Saúde e o Município se comprometem conjuntamente a:

- .elaborar previamente o Plano(s) Operativo(s) Anual(is) de acordo com a Programação Pactuada Integrada;
- .promover as alterações necessárias no Plano(s) Operativo(s) Anual(is), sempre que a variação das metas físicas e, consequentemente, o valor mensal ultrapassar o limite de 10%;
- .informar ao Ministério da Saúde, quando houver alteração dos recursos financeiros, superior a 10 % (dez por cento) até o dia 25 do mês anterior à competência em que vigorará o novo valor;
- .analisar os relatórios mensais e anuais emitidos pelo GERENTE, comparando as metas com os resultados alcançados e com os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO HEMOTERÁPIO

I – Compete à SESA/HEMEPAR, nas hipóteses em que a(s) unidade(s) de saúde não funcionar(em) como Agência Transfusional:

- .fornecer sangue e hemocomponentes solicitados pela(s) unidade(s) de saúde, triados e liberados, conforme disponibilidade de estoque; blocos de Requisição Transfusional (RT); tubos e etiquetas para coletas de amostras de sangue; modelo dos demais formulários utilizados no desenvolvimento dos serviços; material impresso com a finalidade de esclarecer e sensibilizar familiares e amigos para reposição de sangue;
 - .solucionar, dentro de suas possibilidades, as dificuldades transfusionais na hipótese de Pesquisa de Anticorpos Irregulares Positiva (PAI);
 - .orientar, treinar e reciclar funcionários da(s) unidade(s) de saúde quanto às indicações transfusionais e procedimentos técnicos relativos à transfusão sanguínea;
4. Para o Hospital com Agência Transfusional, seguir o fluxo acima. Nesse caso, os testes pré-transfusionais e a investigação de complicação transfusional serão realizados de acordo com a legislação vigente.

II – Compete à unidade de saúde:

1. Constituir Comitê Transfusional ativo, se for o caso, conforme portaria, bem como incentivar o aumento do número de doadores;
2. Manter registros atualizados – livros, mapas e BMTS – Boletim Mensal de Transfusão Sanguínea;
3. Acondicionar os hemocomponentes, com verificação e registro da temperatura, conforme legislação vigente;
4. Solicitar hemocomponentes, conforme formulário padrão, preenchido de forma legível e devidamente assinado e carimbado;
5. Informar o serviço de hemoterapia com antecedência de 24 horas da realização das cirurgias eletivas;
6. Devolver os Hemocomponentes não transfundidos no prazo de 24 horas;
7. Transportar as amostras de sangue e/ou bolsas de sangue por pessoas treinadas e que não sejam familiares ou amigos de pacientes;
8. Manter os equipamentos de armazenamento e preparo dos hemocomponentes em condições ideais preconizadas na legislação vigente;
9. Instalar a bolsa de sangue por pessoal habilitado e capacitado, além de verificar e registrar no prontuário os sinais vitais pré, durante e pós-transfusão;
10. Realizar os testes pré-transfusionais e investigar complicações transfusionais, de acordo com a legislação vigente e orientações do HEMEPAR/SESA;
11. Encaminhar ao HEMEPAR, no caso de Hospital sem Agência Transfusional, para realização de testes pré-transfusionais, amostra do paciente adequadamente coletada e armazenada, juntamente com a requisição de transfusão, devidamente preenchida e assinada;
12. Encaminhar ao HEMEPAR, em caso de complicação transfusional, amostra de sangue pós-transfusional, a bolsa de sangue responsável pela reação e o protocolo, devidamente preenchido e assinado;
13. Ressarcir o GESTOR, através do encontro de contas, pelos custos operacionais decorrentes da utilização de hemocomponentes e serviços de hemoterapia recebidos da Rede Pública de Sangue, destinados a pacientes não usuários do SUS, conforme Título III da Portaria de Consolidação MS nº 5, de 28 de setembro 2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 1.737, de 19 de agosto de 2004) e Capítulo II da Portaria de Consolidação MS nº 5, de 28 de setembro 2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 1.469, de 10 de julho de 2006), bem como da Resolução SESA nº 854/2018;
14. Atender a Resolução SESA nº 054/2021, ou outra que vier a substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Cooperação terá vigência de XXXX (XXXX) meses após assinatura, para cumprimento do Cronograma de Desembolso, Fechamento dos Bimestres e Prestação de Contas Final, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando necessária a prorrogação da vigência do Protocolo de Cooperação, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência de 60(sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo máximo de duração do Protocolo de Cooperação, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48(quarenta e oito) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A validade do Programa HOSPSUS é concomitante à validade do Protocolo, salvo em caso de exclusão ou extinção do Programa.

Nota explicativa 3

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do PCEP)
Quando o estabelecimento de saúde não estiver inserido nos Programas HOSPSUS, suprimir o parágrafo terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal máximo estimado para a execução deste Protocolo de Cooperação é de R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO), totalizando o valor máximo anual de R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO), perfazendo-se o valor total de R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO).

Valor máximo	Mensal	Anual	Total
Ambulatorial	R\$	R\$	R\$
Hospitalar	R\$	R\$	R\$
XXXXXXX	R\$	R\$	R\$
TOTAL	R\$	R\$	R\$

Nota explicativa 4

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do PCEP)
Todos os recursos públicos de custeio e investimento que compõem o orçamento da(s) unidade(s) de saúde serão discriminados neste PCEP, com a identificação de sua natureza, fonte e dotação orçamentária. A tabela acima, consequentemente, deve ser complementada, conforme o caso.

Nota explicativa 5

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do PCEP)
– Admite-se a inclusão no instrumento originário do PCEP de recursos provenientes de programas do Ministério da Saúde, desde que esses não demandem alterações desta minuta, tais como a inclusão de novas obrigações ou nova forma de prestação dos serviços.
– Não será permitida a inclusão no instrumento originário do PCEP de recursos provenientes de programas da Secretaria Estadual de Saúde, salvo se esses não demandarem alterações desta minuta, tais como as decorrentes da inclusão de novas obrigações ou nova forma de prestação dos serviços.
– Não poderão ser incluídas no instrumento originário do PCEP, também, quaisquer verbas que possam ser classificadas como transferências voluntárias, uma vez que tais repasses possuem regras específicas, não contempladas no regulamento do PCEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A remuneração pelos serviços ambulatoriais produzidos terá como base os valores descritos nas tabelas de procedimentos do SUS, enquanto o cálculo do valor leito/mês observará o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria MS/SAS n.º 287/2004 e ocorrerão conforme elemento(s) de despesa n.º XXXX e dotação(ões) orçamentária(s) n.º XXXX, com recursos financeiros provenientes da(s) fonte(s) n.º XXXX, conforme programação orçamentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A(s) unidade(s) de saúde deverá(ão) alimentar os Sistemas SIA/SUS e SIHD/SUS nas datas estabelecidas nos cronogramas da SESA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A eventual falta de repasse dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde não transfere a obrigação de pagamento à SESA, eis que é de responsabilidade do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO QUARTO. Os recursos para a execução do PCEP serão repassados diretamente do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Estadual de Saúde, em duodécimos mensais, tendo em vista a opção realizada pela SESA.

Nota explicativa 6

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do PCEP)
Quando o PCEP, desde o início, compreender incentivos, decorrentes de programas do Ministério da Saúde e/ou SESA, devidamente discriminados na planilha constante do caput desta cláusula, desde que esses não impliquem em alterações desta minuta, tais como a inclusão de novas obrigações, deverá ser incluído o seguinte parágrafo no instrumento originário do PCEP:

“PARÁGRAFO QUINTO. Os repasses dos incentivos estabelecidos em Programas [do MINISTÉRIO DA SAÚDE ou da SESA] ao GERENTE, discriminados na planilha do caput desta cláusula, ocorrerão da seguinte forma:

1. incentivo XXXXXXXX, através do elemento de despesa n.º XXXX, da dotação orçamentária n.º XXXX, com recursos financeiros provenientes da fonte n.º XXXX, conforme programação orçamentária;
 2. incentivo XXXXXXXX, através do elemento de despesa n.º XXXX, da dotação orçamentária n.º XXXX, com recursos financeiros provenientes da fonte n.º XXXX, conforme programação orçamentária;
- (...).”

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO (CONFORME RESOLUÇÃO SESA N.º 878/2021):

Quando o Município e suas unidades forem inclusos, ou fizerem parte, de qualquer programa desenvolvido pela SESA que obtenha financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, deverá permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

8.1. Deve o MUNICÍPIO, assim como seus subcontratados, atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, da Resolução SESA n.º 878/2021, que prevê, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida, sujeita à rescisão do Protocolo (bem como a uma declaração de inelegibilidade, de acordo com os procedimentos de sanções vigentes no Banco Mundial).

8.2. Atender a Resolução SESA nº 878/2021, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

8.2.1 O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, quaisquer agentes (declarados ou não) e qualquer um de seus funcionários obedeceram ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam fraude e corrupção.

8.2.2. Para tanto, o Banco:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - "prática corrupta" é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - "prática de conluio" é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - "prática coercitiva" é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - "prática obstrutiva" é destruir, falsificar, alterar ou ocultar, deliberadamente, provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores, a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos no item 2.2 e abaixo.

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários ou agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo Protocolo em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do Protocolo em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas, satisfatórias para o Banco, para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarar publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma; (ii) para ser nomeado um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

I – O acompanhamento e a avaliação dos resultados do PCEP serão realizados por Comissão de Acompanhamento, nomeada de forma paritária, em ato conjunto do(a) Diretor(a) da Regional de Saúde respectiva e da autoridade competente do Município, composta por:

a) 02 (dois) representantes da SESA, indicados pelo(a) Diretor(a) da Regional de Saúde correspondente, pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Estado do Paraná;

b) 01 (um) representante dos usuários, que ocupe a função de Conselheiro Municipal de Saúde, a ser indicado por esse órgão;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pela autoridade competente do Município;

d) 01 (um) representante da unidade de saúde, indicado pela autoridade competente do Município.

II – A Comissão de Acompanhamento reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, para realizar o acompanhamento do Plano(s) Operativo(s) Anual(is), avaliando o cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor modificações nas cláusulas do PCEP, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Plano(s) Operativo(s) Anual(is).

III – Deverá reunir-se, também, sempre que os limites físicos e financeiros forem superados, para avaliar a situação e propor as alterações necessárias no PCEP.

IV – O relatório da Comissão de Acompanhamento será arquivado na Regional de Saúde competente, caso não se verifiquem irregularidades. Caso contrário, a Comissão de Acompanhamento deverá encaminhar o relatório para a Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde – SESA, para adoção das providências necessárias.

V – A SESA, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento, procederá, a qualquer tempo, à realização de auditorias.

VI – O PCEP deverá ser acompanhado pelo Gestor, de acordo com o Art. 697 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e pelo Fiscal, de acordo com o Art. 699 do mesmo Decreto Estadual, que terão as atribuições previstas nos artigos 700 e 701 do referido Decreto, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O GESTOR e o GERENTE poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, alterar este PCEP e os Planos Operativos Anuais, com exceção do seu objeto, mediante a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste PCEP poderá ser alterado, de comum acordo, mediante termo aditivo, nas seguintes hipóteses:

I – Variações nas metas físicas e, consequentemente, no valor global mensal, superiores aos limites estabelecidos no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira e que impliquem em alterações financeiras;

II – Alterações, a qualquer tempo, das cláusulas deste PCEP ou dos Planos Operativos Anuais, que impliquem novos valores financeiros, em especial:

a) em caso de acréscimos financeiros específicos repassados pelo Ministério da Saúde para a(s) unidade(s) de saúde(s), posteriores à celebração desde PCEP, devendo a portaria ministerial ser juntada ao protocolado;

b) na hipótese de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pela Unidade de Saúde;

c) quando houver campanha para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, conforme normas estabelecidas em Portaria do Ministério da Saúde, e, a critério do Gestor Estadual, houver alteração da programação físico financeira, com inclusão de pagamentos, liberações de Autorizações de Internações Hospitalares (AIH's) e Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC) específicas, inclusive com incrementos, quando disponibilizado recurso pelo Ministério da Saúde, a qual deve ser acostada ao protocolado;

d) quando a(s) unidade(s) de saúde for(em) habilitada(s) a participar de programa desenvolvido pela SESA, consoante as normas estabelecidas em resolução específica;

e) por revisão anual dos Planos Operativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Será formalizada por termo de apostilamento a alteração financeira decorrente de revisão da tabela SUS, devendo ser juntado ao protocolado o ato de autorização com a indicação da data de publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

Para eventuais disfunções havidas na execução deste PCEP, os pagamentos estabelecidos na programação financeira poderão, mediante comunicado oficial ao GERENTE, ser reduzido ou suspenso pelo GESTOR, nos seguintes casos:

I – Não cumprimento do PCEP, atestado pela Comissão de Acompanhamento;

II – Fornecimento pelo GERENTE de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes, nos formatos solicitados pelo GESTOR; obstaculização da avaliação, da supervisão ou das auditorias operacionais realizadas por órgãos de qualquer nível de gestão do SUS; falta de apresentação dos relatórios mensais e anuais;

III – Não alimentação dos sistemas de informação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As irregularidades ocorridas na execução deste PCEP podem ensejar a abertura de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os agentes públicos que, na execução deste PCEP, derem causa a irregularidades estarão sujeitos à responsabilização nas esferas civil, administrativa e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

Este PCEP será extinto quando:

I – A(s) unidade(s) de saúde deixar(em) de estar sob a gestão do Estado do Paraná;

II – A(s) unidade(s) de saúde encerrar(em) as suas atividades, caso em que o GERENTE deverá notificar o GESTOR formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

III – Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

IV – Rescisão, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano Operativo;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

e) Nas demais hipóteses do artigo 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em qualquer dos casos acima, deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Protocolo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do órgão, a qual deverá ser providenciada pela SESA/FUNSAUDE e na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E CONTROVERSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste PCEP e da prestação dos serviços assistenciais serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo, na regulamentação da contratualização pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, buscando-se amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, nas Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços e, se necessário, submetendo-se aos órgãos colegiados competentes (Comissão Intergestores Bipartite-CIB e Conselho Estadual de Saúde).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente PCEP que não puderem ser resolvidas entre as partes.

E por estarem as partes justas e acordadas, sempre obedecendo à legislação vigente e demais disposições legais que se fizerem pertinentes, firmam o presente PCEP, que lido, vai assinado pelos partícipes e testemunhas.

Curitiba, XX de XXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXX
Secretário de Estado da Saúde

XXXXXXXX
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

**ESTADO DO PARANÁ
(ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL)
(SETOR)**

Protocolo nº XXXXX – Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos nº XXXX/XXXX (página 20 de 23)

LISTA DE VERIFICAÇÃO - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS – PCEP

Protocolo n.º

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS n.º

REQUISITOS GERAIS

01.	Ficha completa do hospital municipal no CNES	Fls. _____
02.	Alvará de funcionamento do hospital municipal	Fls. _____
03.	Licença sanitária do hospital municipal	Fls. _____
04.	Prova dos poderes do representante legal do hospital municipal	Fls. _____
05.	Autorização da autoridade competente	Fls. _____
06.	comprovação de que a pessoa que assinará o PCEP detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples da ata de posse do Chefe do Poder Executivo	Fls. _____
07.	Ato de designação do gestor do PCEP	Fls. _____
08.	Ato de designação do fiscal do PCEP	Fls. _____
09.	Declaração de manutenção e guarda de documentos referentes aos pagamentos efetuados	Fls. _____
10.	Minuta de PCEP padronizada pela PGE	Fls. _____
11.	Demais requisitos previstos em lei específica [DETALHAR O(S) REQUISITO(S) E INDICAR A(S) LEI(S), O(S) ARTIGO(S) ETC]	Fls. _____

DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls. _____
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls. _____
03.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	Fls. _____
04.	Certificado de Regularidade com o FGTS	Fls. _____
05.	Certidão emitida pela SESA, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos	Fls. _____
06.	Certidão Liberatória do TCE	Fls. _____

DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

01.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária	Fls. _____
02.	Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD	Fls. _____
03.	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido	Fls. _____
04.	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes	Fls. _____

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO OPERATIVO

01.	Definição das metas físicas das unidades (quantitativas), atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contrarreferência;	Fls. _____
02.	Definição das metas qualitativas	Fls. _____
03.	Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão.	Fls. _____
04.	Prazo de 12 meses, a partir da data de assinatura do PCEP, devendo as metas físicas serem anualmente revistas e incorporadas ao PCEP, mediante a celebração de Termo Aditivo.	Fls. _____
05.	Previsão de mecanismos de acompanhamento e avaliação.	Fls. _____

Nota explicativa 1

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do PCEP)

Esta lista de verificação tem aplicação exclusiva para unidades de saúde com até 50 (cinquenta) leitos. Isso porque há regras próprias, presentes na Portaria MS/GM nº 3.410/2013, que deverão ser observadas quando as unidades de saúde tiverem mais de 50 (cinquenta) leitos.

Nota explicativa 2

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do PCEP)

– Admite-se a inclusão no instrumento originário do PCEP de recursos provenientes de programas do Ministério da Saúde, desde que esses não demandem alterações desta minuta, tais como a inclusão de novas obrigações ou nova forma de prestação dos serviços.

– Não será permitida a inclusão no instrumento originário do PCEP de recursos provenientes de programas da Secretaria Estadual de Saúde, salvo se esses não demandarem alterações desta minuta, tais como as decorrentes da inclusão de novas obrigações ou nova forma de prestação dos serviços.

– Não poderão ser incluídas no instrumento originário do PCEP, também, quaisquer verbas que possam ser classificadas como transferências voluntárias, uma vez que tais repasses possuem regras específicas, não contempladas no regulamento do PCEP.

_____, ____ de _____ de _____.

_____, ____ de _____ de _____.

(local)

(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

ESTADO DO PARANÁ
(ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL)
(SETOR)

Protocolo nº XXXXX – Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos nº XXXX/XXXX (página 22 de 23)

LISTA DE VERIFICAÇÃO -
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS – PCEP

Protocolo n.º

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS n.º

REQUISITOS GERAIS		
01.	Ficha completa do hospital municipal no CNES	Fls. _____
02.	Alvará de funcionamento do hospital municipal	Fls. _____
03.	Licença sanitária do hospital municipal	Fls. _____
04.	Prova dos poderes do representante legal do hospital municipal	Fls. _____
05.	Autorização da autoridade competente	Fls. _____
06.	comprovação de que a pessoa que assinará o PCEP detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples da ata de posse do Chefe do Poder Executivo	Fls. _____
07.	Ato de designação do gestor do PCEP	Fls. _____
08.	Ato de designação do fiscal do PCEP	Fls. _____
09.	Declaração de manutenção e guarda de documentos referentes aos pagamentos efetuados	Fls. _____
10.	Minuta de PCEP padronizada pela PGE	Fls. _____
11.	Demais requisitos previstos em lei específica [DETALHAR O(S) REQUISITO(S) E INDICAR A(S) LEI(S), O(S) ARTIGO(S) ETC]	Fls. _____

DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls. _____
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls. _____
03.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	Fls. _____
04.	Certificado de Regularidade com o FGTS	Fls. _____
05.	Certidão emitida pela SESA, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos	Fls. _____
06.	Certidão Liberatória do TCE	Fls. _____

DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS		
01.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária	Fls. _____
02.	Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD	Fls. _____
03.	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido	Fls. _____
04.	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes	Fls. _____

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO OPERATIVO		
01.	Definição das metas físicas das unidades (quantitativas), atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contrarreferência;	Fls. _____
02.	Definição das metas qualitativas	Fls. _____
03.	Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão.	Fls. _____
04.	Prazo de 12 meses, a partir da data de assinatura do PCEP, devendo as metas físicas serem anualmente revistas e incorporadas ao PCEP, mediante a celebração de Termo Aditivo.	Fls. _____
05.	Previsão de mecanismos de acompanhamento e avaliação.	Fls. _____

Nota explicativa 1

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do PCEP)

Esta lista de verificação tem aplicação para unidades de saúde qualificadas como Hospital de Pequeno Porte, nos termos da Portaria MS/GM nº 1.044/2004.

Nota explicativa 2

(Obs: As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do PCEP)

– Admite-se a inclusão no instrumento originário do PCEP de recursos provenientes de programas do Ministério da Saúde, desde que esses não demandem alterações desta minuta, tais como a inclusão de novas obrigações ou nova forma de prestação dos serviços.
– Não será permitida a inclusão no instrumento originário do PCEP de recursos provenientes de programas da Secretaria Estadual de Saúde, salvo se esses não demandarem alterações desta minuta, tais como as decorrentes da inclusão de novas obrigações ou nova forma de prestação dos serviços.
– Não poderão ser incluídas no instrumento originário do PCEP, também, quaisquer verbas que possam ser classificadas como transferências voluntárias, uma vez que tais repasses possuem regras específicas, não contempladas no regulamento do PCEP.

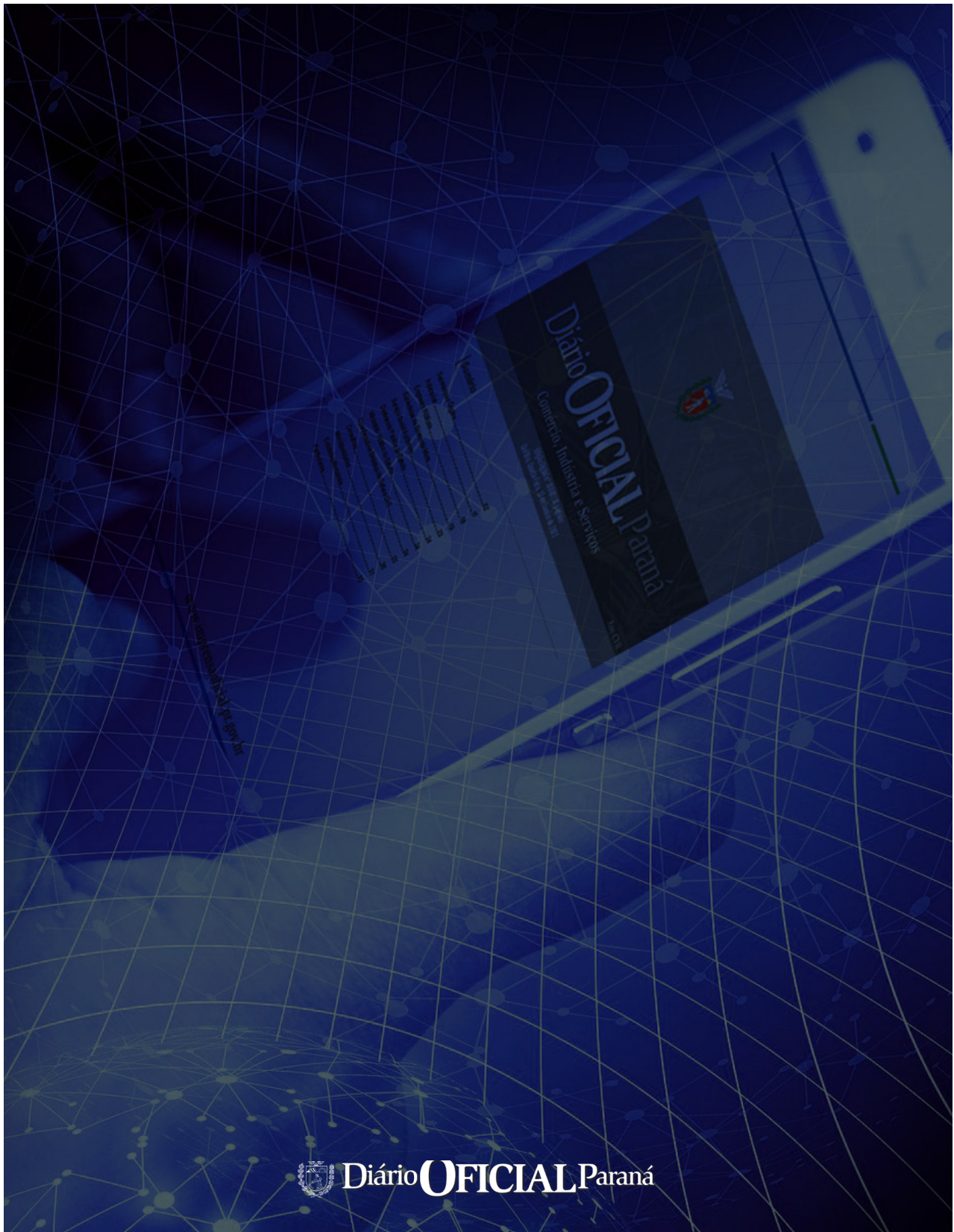
_____, ____ de _____ de _____.
(local)

_____, ____ de _____ de _____.
(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

75674/2023



Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 222 DE 12/07/2023

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CRISTINA BARRA DO AMARAL BITTENCOURT				30	21/12/2012 20/12/2017	28/08/2023 26/09/2023
37140716	1	NAI	207099252			

74148/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 224 DE 12/07/2023

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
PAULO GATTI PAIVA				90	21/12/1997 20/06/2002	01/08/2023 29/10/2023
13695342	1	NAI	207085480			

74208/2023

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 226 DE 13 DE JULHO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - no uso das atribuições que lhe confere o art. 307 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, art. 3º do Decreto Estadual nº 5.792 de 30 de agosto de 2012, artigo 18, inciso XIV, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, resolve: Art. 1º - DESIGNAR os servidores VANESKA DIP RANGEL - RG 5.349.957-0/PR e THIAGO AUGUSTO DE SOUZA SILVA - RG 14.505.789-2 /PR, para, sob a presidência da primeira nomeada, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar a ocorrência notificada no protocolo 20.617.954-6. Art. 2º A presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início, consoante o disposto no art. 310 da Lei nº 6.174/70. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 229, DE 14 DE JULHO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11, da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve: Art.1º Designar o servidor MANOEL LUIZ DE AZEVEDO, RG nº 5.430.288-6 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas a Presidência da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no período de 21/07/2023 à 28/07/2023, por motivo de viagem do titular ao exterior. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS Diretor Presidente.

75627/2023

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 227, DE 14 DE JULHO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 20.749.416-0, RESOLVE: autorizar o servidor, Henrique Luiz de Lima da Prefeitura Municipal de Enéas Marques a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Salto do Lontra. Fica revogada a Portaria nº 104, de 10 de maio de 2022. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 228, DE 14 DE JULHO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve: Art.1º Designar a servidora CLAUDIA MARIA DOS SANTOS GEBARA, RG nº 4.470.072-7SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Gerência Regional da Unidade Regional de Campo Mourão, no período 14/08/2023 à 01/09/2023, em substituição do servidor EMANUEL ROBERTO DA SILVA VACCARELLI, RG nº 13.318.280-2 SSP/PR, por motivo de férias do titular. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS Diretor Presidente.

75693/2023

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 108 da Lei nº 15.608/2007, no Inciso VI, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, com base no Pregão Eletrônico nº 1693/2022– DECON/SEAP (fls. 03-74), considerando o Memorando nº 117/2023 do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SECID (fl. 02), a Ata de Registro de Preço (fls. 83-89), no Relatório Analítico de Solicitação de Compras – GMS (fls. 93) e no Mapa Comparativo/Vantajosidade de Preços (fls. 100-104), que atestam formal e legalmente o procedimento em comento, e tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 95-99) a realização da despesa no valor total de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais), com a empresa VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA, CNPJ: 14.121.957/0001-09, vencedora do Lote Único, item 05 do Pregão citado, para aquisição de certificado digital (conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital do certame), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 15.608/2007.

II. CONDIÇÃO ao NAS/SECID o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro do seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetivação contratação. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do §3º do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2022 e dos arts. 31 e do § único do art. 161 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022.

III. PUBLIQUE-SE, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Márcio Marcolino
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

75299/2023

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 108 da Lei nº 15.608/2007, no Inciso VI, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, com base no Pregão Eletrônico nº 1251/2022– DECON/SEAP (fls. 04-90), considerando o Memorando nº 115/2023 do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SECID (fl. 03), a Ata de Registro de Preço (fls. 105-121), no Relatório Analítico de Solicitação de Compras – GMS (fls. 123) e no Mapa Comparativo/Vantajosidade de Preços (fls. 130-135), que atestam formal e legalmente o procedimento em comento, e tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls.125-129) a realização da despesa no valor total de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), com a empresa REDE COMPRE BEM EIRELI EPP, CNPJ: 04.725.386/0001-50, vencedora do Lote 10 do Pregão citado, para aquisição de leite (conforme as especificações, previsões e exigências

contidas no Edital do certame), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 15.608/2007.

II. CONDIÇÃO ao NAS/SECID o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro do seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetivação contratação. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do §3º do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2022 e dos art. 31 e do § único do art. 161 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022.

III. PUBLIQUE-SE, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

IV. Ao SECID/NAS para providências.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Márcio Marcolino
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

75288/2023

PORTARIA Nº 108/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelo art. 3º, do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, nomeado pelo Decreto nº 427, de 07 de fevereiro de 2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral, nos termos da Resolução 022/2022, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 20.193.770-1

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** os servidores abaixo relacionados como AGENTES DE CONTRATAÇÃO no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades:

- Evandro Brasil Bastos, RG nº 2.084.578-3;
- Andressa Cristina Antunes da Silva, RG nº 8.375.945-3;
- Dayane do Rocio Teixeira Vendramel, RG nº 6.875.041-5;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2023.

Marcio Juliano Marcolino
Diretor Geral
Secretaria de Estado das Cidades

75623/2023

PORTARIA Nº 109/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº 00010/2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral, conforme Resolução nº 022/2023, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob 20.384.238-4,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do Contrato nº CA 22/1267, celebrado com Dall Macedo Engenharia Ltda, no valor de R\$ 1.711.016,42, cujo objeto é Reforma no Hospital do Trabalhador, SESA/PR, no Município de Curitiba.

Art. 2º - Fiscal Titular da Obra: Zenon Silva Neto, CREA: 10.583/D-PR;

Art. 3º - Fiscal Suplente: Giuseppe Romano Canalli, CREA: 123.251-D/PR, que atuará na ausência do fiscal titular;

Art. 4º - Gestor do Contrato: Luiz Carlos Geremias Junior, CREA: 95.515-D/PR;

Art. 5º - Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2023

Marcio Juliano Marcolino
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

75625/2023

PORTARIA Nº 110/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº 00010/2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral, conforme Resolução nº 022/2023, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob 20.384.802-1,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do Contrato nº CA 22/4240, celebrado com Eagle Construções Civis Eireli, no valor de R\$ 1.923.952,56, cujo objeto é Reforma na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, SEFA/PR, o Município de Curitiba.

Art. 2º - Fiscal Titular da Obra: Fernando Henrique Rodrigues Lobo, CAU-PR: A 47.613-7;

Art. 3º - Fiscal Suplente: Giuseppe Romano Canalli, CREA: 123.251-D/PR, que atuará na ausência do fiscal titular;

Art. 4º - Gestor do Contrato: Luiz Carlos Geremias Junior, CREA: 95.515-D/PR;

Art. 5º - Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2023

Marcio Juliano Marcolino
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

75628/2023

PORTARIA Nº 111/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº 00010/2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral, conforme Resolução nº 022/2023, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob 20.745.704-3,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais e Gestor do Contrato nº CA 22/1198, celebrado com Dall Macedo Engenharia Ltda, no valor de R\$ 2.465.681,96, cujo objeto é Reforma no Hospital do Trabalhador, SESA/PR, no Município de Curitiba.

Art. 2º - Fiscal Titular da Obra: Zenon Silva Neto, CREA: 10.583/D-PR;

Art. 3º - Fiscal Suplente: Giuseppe Romano Canalli, CREA: 123.251-D/PR, que atuará na ausência do fiscal titular;

Art. 4º - Gestor do Contrato: Luiz Carlos Geremias Junior, CREA: 95.515-D/PR;

Art. 5º - Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 17 de julho de 2023

Marcio Juliano Marcolino
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

75859/2023

PORTARIA Nº 112/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº 00010/2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral, conforme Resolução nº 022/2023, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob 17.859.779-5,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais e Gestor do Contrato nº CA 23/2011, celebrado com a Construtora Guilherme Ltda, no valor de R\$ 7.279.721,58, cujo objeto é Construção da Delegacia Cidadã Padrão II - SESP, no Município de Ivaiporã, no prazo de 360 (trezentos) dias.

Art. 2º - Fiscal Titular da Obra: Marcelo Cisbichini do Amaral Vasconcelos, CREA: 22.500-D/PR

Art. 3º - Fiscal Suplente: Fabio Bahl Oliveira, CREA: 89.429-D/PR, que atuará na ausência do fiscal titular;

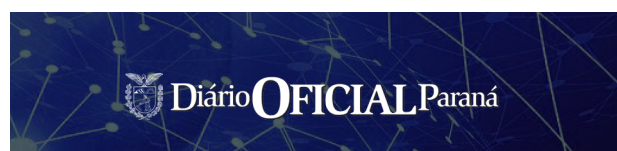
Art. 4º - Gestor do Contrato: Fabio Bahl Oliveira, CREA: 89.429-D/PR;

Art. 5º - Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 17 de julho de 2023

Marcio Juliano Marcolino
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

75873/2023



Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Assunto: AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA Nº 015/2023

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021, torna público o interesse na **prestação de serviços de coffee break para 5 (cinco) dias** de evento realizados nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de julho, podendo as manifestações de interesse, pedidos de informações e envio de proposta de preço para o endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta Publicação, oportunidade em que se escolherá a proposta mais vantajosa.

Publique-se e Cumpra-se
Curitiba, 17 de julho de 2023.

Aldo Nelson Bona
SECRETÁRIO DE ESTADO

75703/2023

REPUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 114/2023 – SETI, DE 04 DE JULHO DE 2023

Súmula: Autoriza a suspensão temporária de vagas e a dilação do prazo de vigência da renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, ofertado pelo UNIUV.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03, de 01 de Janeiro de 2023 e do Decreto 20, de 01 de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 109/23-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 52/23, e o contido no protocolado n.º 20.307.005-5,

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizada a suspensão temporária da oferta de vagas do Curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, a partir do ano de 2023.

Art. 2º Fica autorizada, em caráter excepcional, a dilação do prazo de vigência contido no Parecer CEE/CES nº 59/18, referente à renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, ofertado pelo UNIUV, para fins de conclusão de curso aos alunos ingressantes até o ano de 2020, conforme período mínimo de integralização do curso.

Art. 3º Fica determinado à Instituição que, caso reative o Curso dentro do prazo estipulado no *caput* do artigo 39 da Deliberação CEE/PR nº 06/20, informe a SETI e o CEE/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela instituição, solicitando imediatamente a renovação de reconhecimento, ao reativar a oferta do Curso.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)
Aldo Nelson Bona
SECRETÁRIO DE ESTADO
(REPUBLICAÇÃO)

75141/2023

RESOLUÇÃO Nº 132/2023 – SETI, 14 DE JULHO DE 2023.

Súmula: Constitui Comissão Organizadora do Evento Científico intitulado Semana Estadual de Ciência e Tecnologia.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03, de 01 de janeiro de 2023 e a Resolução n.º 122, de 06 de julho de 2023, publicada no DIOE 11457, de 11 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para comporem a *Comissão Organizadora da Semana Estadual de Ciência e Tecnologia*:

- I. MARCOS AURÉLIO PELEGRINA, FABIANO GONÇALVES COSTA, RENÉ WAGNER RAMOS e MARIA APARECIDA CRISSI KNUPPEL, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI;
- II. MARIA CRISTINA DIAS BITTENCOURT e CRISTIANE DE JESUS JAKYMIU, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED.
- III. CRISTIANNE CORDEIRO NASCIMENTO e DÉBORA DE MELLO GONÇALES SANT'ANA da Fundação Araucária – FA;
- IV. EDUARDO JOSÉ DE ALMEIDA ARAÚJO e ZILDA APARECIDA FREITAS DE ANDRADE da Universidade Estadual de Londrina - UEL;
- V. GIOVANI MARINO FAVERO, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG;
- VI. MARCOS LUCIANO BRUSCHI e RAFAEL DA SILVA, da Universidade Estadual de Maringá - UEM;
- VII. MARCIO RONALDO SANTOS FERNANDES, da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO;
- VIII. VICTOR HUGO RIBAS FEDUMENTI, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE;
- IX. CARLOS ALEXANDRE MOLENA FERNANDES, da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR;
- X. GRACIELA INES BOLZON DE MUNIZ, da Universidade Federal do Paraná – UFPR;
- XI. MARCELO ESTEVAM, do Instituto Federal do Paraná – IFPR;
- XII. CLAUDIA REGINA XAVIER, EDSON FONTES DE OLIVEIRA e MARCO AURÉLIO TOLEDO DA SILVA, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR;
- XIII. RODRIGO MONTEIRO ELIOTT, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana;
- XIV. KEITI GASPAR HYPÓLITO, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC;
- XV. MARCOS ALCEU FELICETTI, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS;
- XVI. CRISTINA DA SILVA BORBA, ELIANE SBORGI LOVO, JOSIANE VIEIRA FROTA, KASSIMA KARINA, MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES, MIRELLA CITO BOTTI e REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA, da Secretaria Municipal de Educação de Londrina;
- XVII. LEONARDO ZANONI, do Núcleo Regional de Educação de Londrina – NRE;
- XVIII. ALEX CANZIANI, do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL;
- XIX. SILVANA COPCESKI STOINSK, da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso.

Art. 2º A Coordenação da referida Comissão fica sob a responsabilidade do Professor Marcos Aurélio Pelegrina.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 1 de julho de 2023.

Jamil Abdanur Junior
SECRETÁRIO DE ESTADO,
EM EXERCÍCIO

75644/2023

UEM

PORTARIA Nº 530/2023-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 489/2023-PRH,

RESOLVE

Anular a da Portaria nº 489/2023-PRH, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 11455 – pg. 63, de 07 de julho de 2023, para refeitura de cronograma para o processo seletivo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 14 de julho de 2023.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

75902/2023

P O R T A R I A Nº 532/2023-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear a Comissão Organizadora para desenvolvimento do Concurso Público para a Carreira Técnica Universitária, Cargo Agente Universitário de Execução, função Técnico Administrativo a ser regido pelo Edital nº 151/2023-PRH.

Designar, para compor a referida comissão, os seguintes servidores:

Mariam Hammoud Batista – matrícula 960– Presidente
Cecília Alexandre de Oliveira Remolli – matrícula 840232
Lucília Amaral Fontanari – matrícula 224087
Robinson Luiz Contiero – matrícula 81340

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 17 de julho de 2023.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

75837/2023

UEPG

PORTARIA R. - Nº 2023.545

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a Portaria R. nº 2023.535, de 11 de julho de 2023; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 22.000048273-8,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a professora Maria Julieta Batista de Almeida Weber, RG nº 3.985.884-3, lotada no Departamento de Educação, para compor a Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, em substituição a Regina Aparecida Messias Guilherme.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 13 de julho de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

75684/2023

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **PORTARIA**:

Portaria n.º 825/2023 de 14 de julho de 2023.

Art. 1º Designar o servidor **Celso Santo Grigoli**, RG 3.XXX.XXX-7/PR, como Fiscal do Contrato nº 04/2020 - GMS nº 4479/2020, firmado entre a Associação Mega Táxi Ltda e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

Art. 2º Altera as Portarias 764/2021 e 765/2021, entra em vigor nesta data, revogando demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Salete Paulina Machado Sirino - **REITORA**

75688/2023

UNICENTRO

**PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS, PRORH, UNICENTRO
PORTARIA Nº 281-PRORH/UNICENTRO, DE 12 DE JULHO DE 2023.**

Designa membros da Equipe Técnica de Apoio à Comissão de Julgamento de Recurso do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargos Efetivos de Agente Universitário de Nível Superior e Agente Universitário de Nível Médio, na UNICENTRO, designada por meio da Portaria nº 35/2023-PRORH/UNICENTRO, e dá outras providências.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o Edital nº 158-DIRCOAV/UNICENTRO, de 22 de dezembro de 2022, referente a Abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargos Efetivos de Agente Universitário de Nível Superior e Agente Universitário de Nível Médio, na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Equipe Técnica de Apoio à Comissão de Julgamento de Recurso do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargos Efetivos de Agente Universitário de Nível Superior e Agente Universitário de Nível Médio, na UNICENTRO, designada por meio da Portaria nº 35-PRORH/UNICENTRO, DE 17 de janeiro de 2023.

I – Equipe Técnica de Apoio ao julgamento dos recursos, na função de Advogado:

a) Presidente: MARCOS AURÉLIO LARSON, RG nº 5.485.224-0;
b) Membro: THÂMARA KAROLINE CORREIA DE FREITAS, RG nº 9.627.451-3;

c) Membro: CARLA MARLANA ROCHA, RG nº 11.103.606-3.
II – Equipe Técnica de Apoio ao julgamento dos recursos, na função de Contador:

a) Presidente: MARCOS AURÉLIO LARSON, RG nº 5.485.224-0;
b) Membro: CARLOS ALBERTO KÜHL, RG nº 5.407.431-0;
c) Membro: ELAINE WANTROBA GAERTNER, RG nº 6.145.730-5.

III – Equipe Técnica de Apoio ao julgamento dos recursos, na função de Engenheiro Civil:

a) Presidente: MARIANE KEMPKA, RG nº 9097665451-RS;
b) Membro: ANDRÉ LUIZ SOARES, RG nº 8.425.305-7;
c) Membro: ISABELA CAROLINE GAGLIOTTO GALVAN, RG nº 10.670.870-3;

d) Membro: RAFAELLA SALVADOR PAULINO, RG nº 10.866.922-5.

IV – Equipe Técnica de Apoio ao julgamento dos recursos, na função de Engenheiro de Segurança do Trabalho:

a) Presidente: MARIANE KEMPKA, RG nº 9097665451-RS;
b) Membro: ANDRÉ LUIZ SOARES, RG nº 8.425.305-7;
c) Membro: ISABELA CAROLINE GAGLIOTTO GALVAN, RG nº 10.670.870-3;

d) Membro: RAFAELLA SALVADOR PAULINO, RG nº 10.866.922-5.

V – Equipe Técnica de Apoio ao julgamento dos recursos, na função de Técnico em Anatomia e Necropsia:

a) Presidente: IVO ILVAN KERPPERS, RG nº 6.724.119-3;
b) Membro: JOAREZ JOSÉ DA LUZ, RG nº 3.896.257-4;
c) Membro: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, RG nº 4.527.139-0.

VI – Equipe Técnica de Apoio ao julgamento dos recursos, na função de Psicólogo:

a) Presidente: ALESSANDRA SERATTO, RG nº 6.220.400-1;

b) Membro: WESLEY KOZLIK SILVA, RG nº 8.684.935-6;
c) Membro: JAQUELINE PUQUEVIS DE SOUZA, RG nº 5.874.015-2.
VII – Equipe Técnica de Apoio ao julgamento dos recursos, na função de Técnico em Laboratório (Química):

a) Presidente: NEIDE HIROKO TAKATA, RG nº 3.314.615-9;
b) Membro: ANDRESSA GALLI, RG nº 7.620.906-5;
c) Membro: ERYZA GUIMARÃES DE CASTRO, RG nº 6.335.975-0.
Parágrafo único. Essa comissão se extingue com a homologação do resultado final do Concurso Público mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Ademir Juracy Fanfa Ribas,
Reitor em Exercício.

75557/2023

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

815-GR, de 17-7-2023: Constitui Comissão de Sindicância formada pelos membros a seguir designados para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos contidos no Protocolo nº 20.754.672-0, de 13 de julho de 2023, cuja origem é o Protocolo nº 20.826, de 15 de dezembro de 2022, em virtude de indícios de infração ao art. 10, Incisos I, IV e V, do Regulamento do Regime disciplinar aplicável ao corpo docente, por parte de acadêmicos do Curso de Psicologia do Câmpus de Irati: I – Prof. Silvano da Silva Coutinho, RG nº *.626.***-7; II – Prof. Kyrlian Bartira Bortolozzi, RG nº *.489.***-9; III – Mariana Ogibowski, RG nº *.156.***-4. A Comissão é assessorada por Clarissa Domingos Dalmaz, RG nº *.277.***-4, da Procuradoria Jurídica da UNICENTRO.

Prof. Dr. Ademir Juracy Fanfa Ribas,
Reitor em Exercício.

75793/2023

PORTARIA Nº 2273/2023-GRE, DE 17 DE JULHO DE 2023.

Conceder progressão de nível ao Professor JORGE BOTH, RG nº 6.826.148-1, RT-40, lotado no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Associado – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

75747/2023

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM 014/2023 | CEAS/PR

A MESA DIRETORA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CEAS/PR, no uso de suas atribuições regimentais e;

Considerando a Deliberação 01/2023 do CEAS/PR que institui a Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Assistência Social;

Considerando o Decreto Estadual 2351 de 02 de junho de 2023 que nomeia os representantes da sociedade civil para o Biênio 2023/2025;

RESOLVE

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Assistência Social, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Deliberação 01/2023 CEAS/PR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 24 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos
Presidente do CEAS/PR

Adrianis Galdino da Silva Junior
Vice - Presidente do CEAS/PR

ANEXO I

Comissão Temporária Organizadora da Conferência Estadual de Assistência Social	
Membros Governamentais	
Paula Cristina Calsavara	SEDEF
Coordenação de Política de Assistência Social / Divisão de Proteção Social Especial	
Renata Mareziuzek dos Santos	SEDEF
Coordenação de Política de Assistência Social	
Quelen Silveira Coden	SEDEF
Diretoria do Desenvolvimento Social	
Membros da Sociedade Civil Organizada	
Adrianis Galdino da Silva Junior	Trabalhadores
Conselho Regional de Serviço Social	
Marlene Cichocki da Silva	Entidades

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Izabel do Oeste

Clenny Thomas Maciel

Usuários SUAS

Macrorregional de Cascavel / Cascavel

75813/2023

Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.

Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Imprensa Oficial

75454/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MINATTI FUNDIÇÃO TÉCNICA LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 299733 com validade até 14/07/2025, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rodovia Regis Bittencourt BR 116, s/n no município de Campina Grande do Sul/PR.

75404/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLICARS ECOPECAS DESMONTES AUTOMOTIVO LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 300006 com validade até 14/07/2025, para Comércio e Serviço - Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados a ser implantada na Rua Arcídio Claudino Barbosa, s/n - Bairro Agaraú, 21454 no município de São José dos Pinhais/PR.

75407/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, a Licença de Instalação - LI nº 300555 com validade até 14/07/2025, para Comércio e Serviço - Administração pública em geral a ser implantada na RODOVIA GILBERTO FREIRE PR 439, S/N no município de Ribeirão do Pinhal/PR.

75570/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTOMATIC IND. E COM. DE EQUIP. ELÉTRICOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 297556 com validade até 14/07/2025, para Industrial - Ind. de material elétrico, eletrônicos e de comunicação a ser implantada na Avenida Ademir de Barros, SN no município de Campo Largo/PR.

75367/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND, a Licença de Instalação - LI nº 300440 com validade até 14/07/2029, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na quadra do Jardim Progresso, s/n no município de Assis Chateaubriand/PR.

75443/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BDGE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 300180 com validade até 13/07/2026, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Dourado, sn no município de Foz do Iguaçu/PR.

75419/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND, a Licença de Instalação - LI nº 300444 com validade até 14/07/2029, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Santo Antônio, 0000 no município de Assis Chateaubriand/PR.

75444/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POSTO 44 PARANAGUÁ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 300128 com validade até 14/07/2025, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rodovia BR-277, 5344 no município de Paranaguá/PR.

75562/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO PRIMOS DE COLOMBO LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 296585 com validade até 05/09/2024, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rodovia BR-116, 4286 no município de Colombo/PR.

75356/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ATAÍDE LYCENKO PEÇAS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI, a Licença de Operação - LO nº 297909 com validade até 14/07/2027, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios instalada na Avenida Caetano Munhoz da Rocha, 446 no município de Lapa/PR.

75372/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PROINOX LTDA, a Licença de Operação - LO nº 298316 com validade até 14/07/2027, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos instalada na Rua Antônio Alves Pinto, 110 no município de Araucária/PR.

75376/2023

PORTARIA Nº 24849/2023/OP-GOUT. PROT. 20.301.095-8. CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA. OUTORGADO(S) CRUZEIRO AGROAVICOLA LTDA - CPF/CNPJ 09.023.309/0001-71. IGUAÇU. COORDENADAS UTM 7.163.979,00 N 287.695,00 E. VALIDADE 2 ANOS. FINALIDADE SANITÁRIO (CONSUMO HUMANO + LIMPEZA), LIMPEZA, CRIAÇÃO ANIMAL. VAZÃO MÁXIMA OUTORGADA 3.50 m³/h 14:45 HORAS/DIA 31 DIAS/MÊS. MUNICÍPIO CRUZEIRO DO IGUAÇU.

75862/2023

PORTARIA Nº 24836/2023/OD-GOUT. PROT. 20.217.541-4. CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA. OUTORGADO(S) ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC - CPF/CNPJ 76.659.820/0011-23. TIBAGI. COORDENADAS UTM 7.423.182,92 N 478.632,19 E. VALIDADE 6 ANOS. FINALIDADE IRRIGAÇÃO DE JARDINS, SANITÁRIO (CONSUMO HUMANO + LIMPEZA). VAZÃO MÁXIMA OUTORGADA 13.00 m³/h 08:35 HORAS/DIA 31 DIAS/MÊS. MUNICÍPIO LONDRINA. ESTA PORTARIA REVOGA A PORTARIA Nº 174/2013-DPCA.

75861/2023

PORTARIA Nº 24837/2023/OD-GOUT. PROT. 20.445.021-8. CAPTAÇÃO SUPERFICIAL. OUTORGADO(S) BENJAMIM VOSS - CPF/CNPJ 395.582.159-53. RIO CENTRAL. PIQUIRI. COORDENADAS UTM 7.282.698,92 N 261.871,77 E. VALIDADE 6 ANOS. FINALIDADE AQUICULTURA. VAZÃO MÁXIMA OUTORGADA 30.00 m³/h 12:00 HORAS/DIA 30 DIAS/MÊS. MUNICÍPIO NOVA AURORA.

75884/2023

PORTARIA Nº 24840/2023/OP-GOUT. PROT. 20.137.169-4. LANÇAMENTO DE EFLUENTES. OUTORGADO(S) NISSIN FOODS DO BRASIL - CPF/CNPJ 60.945.169/0001-46. RIO PITANGUI. TIBAGI. COORDENADAS UTM 7.231.854,79 N 585.318,02 E. VALIDADE 2 ANOS. FINALIDADE DILUIÇÃO DE EFLUENTE SANITÁRIO, DILUIÇÃO DE EFLUENTE INDUSTRIAL. VAZÃO MÁXIMA OUTORGADA 51.91 m³/h 24:00 HORAS/DIA 31 DIAS/MÊS. MUNICÍPIO PONTA GROSSA.

75847/2023

PORTARIA Nº 24850/2023/OP-GOUT. PROT. 20.211.654-0. BARRAGEM. OUTORGADO(S) LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA. - CPF/CNPJ 08.864.422/0009-74. Córrego SEM DENOMINAÇÃO NA BASE. TIBAGI. COORDENADAS UTM 7.419.271,43 N 467.828,66 E. VALIDADE 2 ANOS. FINALIDADE ACUMULAÇÃO. MUNICÍPIO ROLÂNDIA.

75846/2023

PORTARIA Nº 24834/2023/OP-GOUT. PROT. 20.504.154-0. BUEIRO. OUTORGADO(S) AMF URBANISMO S.A. - CPF/CNPJ 08.455.039/0001-05. (BUEIRO 2, -) Córrego SEM DENOMINAÇÃO NA BASE. COORDENADAS UTM 7.185.877,00 N 686.298,00 E. VALIDADE 2 ANOS. FINALIDADE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA VIÁRIO. MUNICÍPIO PINHAIS.

75883/2023

Portaria nº 24843/2023/OP-GOUT. Prot. 20.137.168-6. Captação superficial. Outorgado(s) NISSIN FOODS DO BRASIL - CPF/CNPJ 60.945.169/0001-46. Rio Pitanguí. Tibagi. Coordenadas UTM 7.231.850,43 N 585.330,34 E. Validade 2 anos. Finalidade Processo fabril, Combate a incêndio, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 96.22 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ponta Grossa.

75845/2023

Portaria nº 24838/2023/OD-GOUT. Prot. 20.071.579-9. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Ligeiro. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.106.324,00 N 331.136,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário rede pública. Vazão máxima outorgada 781.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Pato Branco.

75843/2023

Portaria nº 24847/2023/OP-GOUT. Prot. 20.523.437-3. Captação superficial. Outorgado(s) VALDECIR ALBERTO LETTRARI - CPF/CNPJ 284.096.049-49. Rio Açu Braço Direito. Piquiri. Coordenadas UTM 7.309.457,00 N 200.852,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 180.00 m³/h 20:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Palotina. Esta portaria revoga a portaria nº 414/2014.

75886/2023

Portaria nº 24851/2023/OP-GOUT. Prot. 19.820.878-7. Travessia. Outorgado(s) VIGNOTO & IMHX EMPREENDIMENTOS LTDA. - CPF/CNPJ 15.644.295/0001-06. Córrego Guaiaipo. Pirapó. Coordenadas UTM 7.410.472,73 N 412.330,56 E. Validade 2 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Maringá.

75842/2023

Portaria nº 24852/2023/OP-GOUT. Prot. 20.352.411-0. Captação superficial. Outorgado(s) ANDRE LUIZ LAZZARI - CPF/CNPJ 904.218.769-72. Córrego Pé de Moleque. Piquiri. Coordenadas UTM 7.329.924,56 N 206.916,03 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura, Irrigação. Vazão máxima outorgada 100.00 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Francisco Alves. Esta portaria revoga a portaria nº 10155/2021/OP-GOUT.

75882/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MAIKO NIKOLAS DOS SANTOS PRODUTOS NATURAIS, a Licença de Operação - LO nº 298416 com validade até 14/07/2027, para Industrial - Alimentos instalada na Rua Oswaldo Cruz, 225 no município de Piraquara/PR.

75379/2023

PARECER NEGATIVO nº 23297/2023/PN-GOUT. Protocolo 20.338.517-0. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de ROBERT REINHOFER - CPF/CNPJ 036.893.259-19. Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.163.275,02 N 420.338,36 E. Município Pinhão. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

75881/2023

Portaria nº 24846/2023/OD-GOUT. Prot. 20.150.439-2. Captação superficial. Outorgado(s) Neuza Aparecida Morante do Reis - CPF/CNPJ 717.840.399-34. Rio São Francisco. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.260.958,89 N 211.690,99 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 120.00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 10031/2021.

75880/2023

Portaria nº 24839/2023/OP-GOUT. Prot. 19.480.650-7. Captação superficial. Outorgado(s) Fernando Henrique Ecco - CPF/CNPJ 065.898.869-70. Mina/Nascente São João. Piquiri. Coordenadas UTM 7.319.244,03 N 196.862,84 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Terra Roxa.

75866/2023

Portaria nº 24842/2023/OD-GOUT. Prot. 19.544.430-7. Captação superficial. Outorgado(s) Nanci Aparecida Branco Martins Dijkstra - CPF/CNPJ 244.195.409-15. Mina/Nascente Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.234.577,00 N 587.953,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Abastecimento de pulverizadores, Criação animal. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 10:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Carambei.

75867/2023

Portaria nº 24841/2023/OP-GOUT. Prot. 17.782.776-2. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Barigui. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.170.051,00 N 666.382,00 E. Validade 3 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário rede pública. Vazão máxima outorgada 6995.42 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Araucária.

75865/2023

Portaria nº 24845/2023/OD-GOUT. Prot. 20.008.731-3. Captação superficial. Outorgado(s) ODIR ITTNER NEITZKE - CPF/CNPJ 533.132.240-91. Córrego Marilena. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.491.969,20 N 289.568,92 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 16.50 m³/h 12:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Marilena. Esta portaria revoga a portaria nº 13689/2022/OP-GOUT.

75868/2023

Portaria nº 24853/2023/OD-GOUT. Prot. 17.734.823-6. Captação superficial. Outorgado(s) ROLAND VURMATH - CPF/CNPJ 627.872.419-72. Córrego Surubim. Piquiri. Coordenadas UTM 7.314.496,84 N 201.328,53 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 38.29 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina. Esta portaria revoga a portaria nº 3057/2019.

75864/2023

PARECER NEGATIVO nº 23307/2023/PN-GOUT. Protocolo 17.365.405-7. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de MARCIO ROGERIO SCARTEZINI - CPF/CNPJ 021.273.589-61. Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.272.461,44 N 255.150,11 E. Município Nova Aurora. Motivo: Usuário desistiu do uso do recurso hídrico.

75863/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SULFER RECICLAGEM E TRANSPORTADORA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 295443 com validade até 14/07/2025, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos instalada na Avenida Luiz Mocelin, 105 no município de Campo Largo/PR.

75344/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO SHELL ASSIS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 228270 com validade até 08/04/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na avenida DOM PEDRO II, 331 no município de Assis Chateaubriand/PR.

75569/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NOVA ERA RECICLADOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 295511 com validade até 14/07/2025, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos instalada na Rua Costa Rica, 292 no município de Fazenda Rio Grande/PR.

75346/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PIEX PLASTICOS LTDA EPP, a Licença de Operação - LO nº 296014 com validade até 14/07/2025, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos instalada na Rua Tavares de Lyra, 4773 no município de São José dos Pinhais/PR.

75351/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ERGO-MOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 297147 com validade até 14/07/2029, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Travessa José Estácio Pereira, 414 no município de São José dos Pinhais/PR.

75360/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TELIOX IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 297235 com validade até 14/07/2029, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos instalada na Rua Kelvin, 948 no município de Colombo/PR.

75361/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANS - FACE TRANSPORTES LTDA., a Licença de Operação - LO nº 300229 com validade até 14/07/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua Arnaldo Vosgerau, 713 no município de São José dos Pinhais/PR.

75422/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DKFER FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 300123 com validade até 14/07/2029, para Comércio e Serviço - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica instalada na Rua Tavares de Lyra, 2813 no município de São José dos Pinhais/PR.

75413/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JSL S/A, a Licença de Operação - LO nº 298287 com validade até 14/07/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua Chile, 1298 no município de Curitiba/PR.

75375/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TALULA BALBINOTTI & CIA LTDA EPP, a Licença de Operação - LO nº 297333 com validade até 14/07/2025, para Industrial - Ind. de papel e celulose instalada na Avenida Vital Brasil, 541 no município de Araucária/PR.

75362/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INFRATEL INFRAESTRUTURA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., a Licença de Operação - LO nº 297367 com validade até 14/07/2025, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rua Francisco Alves de Lima, 52 no município de São José dos Pinhais/PR.

75363/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO JJ LTDA, a Licença de Operação - LO nº 300089 com validade até 14/07/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 209 no município de Adrianópolis/PR.

75409/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WRW ENGENHARIA DE METAIS EIRELI, a Licença de Operação - LO nº 297386 com validade até 14/07/2025, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rua Francisco Sbrissia, 85 no município de Quatro Barras/PR.

75364/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à P.G.S4 - SOLUCOES EM EMBALAGENS S/A, a Licença de Operação - LO nº 297872 com validade até 14/07/2027, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica instalada na Rua Wenceslau Marek, 125 no município de São José dos Pinhais/PR.

75371/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANSTAN FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI, a Licença de Operação - LO nº 298383 com validade até 14/07/2029, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Estrada do Papanduva, S/N no município de Bocaiúva do Sul/PR.

75378/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SUPER SAFETY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., a Licença de Operação - LO nº 298452 com validade até 14/07/2029, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente instalada na Avenida Maringá, 1582 no município de Pinhais/PR.

75381/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANSPORTADORA CONQUISTA LTDA - ME, a Licença de Operação - LO nº 298663 com validade até 14/07/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua Jacob Fedalto, 94 no município de Pinhais/PR.

75382/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à J&T EXPRESS BRAZIL LTDA., a Licença de Operação - LO nº 298855 com validade até 14/07/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Avenida Maringá, 1843 B no município de Pinhais/PR.

75386/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CORGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 299279 com validade até 14/07/2027, para Industrial - Industrias diversas instalada na Rua Honesta de Souza Rausis, 321 no município de Colombo/PR.

75389/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANSEMBA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 300434 com validade até 14/07/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua Júlio Rocco, 76 no município de São José dos Pinhais/PR.

75441/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à STTALLYON IND E COM DE PRODUTOS VETERINARIO, a Licença de Operação - LO nº 299283 com validade até 14/07/2025, para Industrial - Ind. química instalada na Rua Anneliese Gellert Krigsner, 3305 no município de São José dos Pinhais/PR.

75390/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROCCOVIA PERFUMARIA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 299715 com validade até 14/07/2029, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente instalada na Rua dos Eucaliptos, 236 no município de Colombo/PR.

75400/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MAEMBA MADEIRAS E EMBALAGENS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 299433 com validade até 14/07/2025, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos instalada na Rodovia Contorno Leste BR-116, 15000 no município de São José dos Pinhais/PR.

75392/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAERTES LADIR DE BARROS TEIXEIRA, a Licença de Operação - LO nº 299456 com validade até 14/07/2029, para Industrial - Ind. de madeira instalada na Estrada das Araras, 100 no município de Almirante Tamandaré/PR.

75393/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KRT TRANSPORTES E GERENCIAMENTO DE METAIS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 300527 com validade até 14/07/2029, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente instalada na Rua Vereador Aldair Miguel Buair, 204 no município de Araucária/PR.

75459/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARRARO ARMAZÉNS GERAIS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 299483 com validade até 14/07/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua Preciliano Fernandes, 505 no município de São José dos Pinhais/PR.

75395/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ELECTROGERA ENERGIA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 299496 com validade até 14/07/2029, para Comércio e Serviço - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente instalada na Rua Paranapanema, 175 no município de Araucária/PR.

75397/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 299626 com validade até 14/07/2025, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rua Pedro Valaski, 647 no município de São José dos Pinhais/PR.

75399/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BEMOL EXPRESS LOGÍSTICA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 299728 com validade até 14/07/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua Formosa, 237 no município de Pinhais/PR.

75403/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NEY MARCOS FERREIRA DO COUTO, a Licença de Operação - LO nº 256464 com validade até 22/10/2027, para Agropecuária - Suinocultura instalada no Lote Rural Nº 51 E, - no município de Maripá/PR.

75447/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANS STIVALTE LTDA, a Licença de Operação - LO nº 299881 com validade até 14/07/2025, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos instalada na Rua José Beira, 521 no município de Colombo/PR.

75405/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SDOLOG CARGO E LOGISTICA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 300333 com validade até 14/07/2027, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes instalada na Avenida Rocha Pombo, 2561 no município de São José dos Pinhais/PR.

75431/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IMPROPEL INDUSTRIA DE PRODUTOS DA PECUARIA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 299916 com validade até 14/07/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rodovia BR-277 Curitiba Ponta Grossa, sn no município de Campo Largo/PR.

75406/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FHA FOCUS HOME APPLIANCES LTDA, a Licença de Operação - LO nº 300111 com validade até 14/07/2027, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos instalada na Rodovia BR-376, 18700 no município de São José dos Pinhais/PR.

75411/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DAMAEQ DAVILLA INDUSTRIA MECANICA DE MAQUINAS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 300415 com validade até 14/07/2027, para Industrial - Ind. de material de transporte instalada na Rua Presidente Castelo Branco, 510 no município de Araucária/PR.

75439/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MAXXI INDUSTRIA DE PREGOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 300142 com validade até 14/07/2025, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rua Terezinha Ivanir de Moraes, 200 no município de São José dos Pinhais/PR.

75416/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CHAMPION LOG TRANSPORTES LTDA, a Licença de Operação - LO nº 300145 com validade até 14/07/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua Heitor Stockler de Franca, 396 no município de Curitiba/PR.

75417/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BEBIDAS NOVA GERAÇÃO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 300146 com validade até 14/07/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua João Oltman, 161 no município de São José dos Pinhais/PR.

75418/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUIZ ANTONIO NETO, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 180746 com validade até 08/05/2026, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na RUA MEN DE SA, 64 no município de Loanda/PR.

75461/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MULTILOG BRASIL S.A., a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 290746 com validade até 27/02/2027, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes instalada na Rua João Zarpelon, 800 no município de São José dos Pinhais/PR.

75369/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARLOS RENATO VEIGA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 151197 com validade até 28/10/2024, para Agropecuária - Avicultura instalada na ESTRADA MUNICIPAL, 00 no município de Rio Negro/PR.

75370/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LIMESTONE BRASIL MINERAÇÃO LTDA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 295289 com validade até 14/07/2027, para Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos instalada na Estrada do Capiruzinho, 220 no município de Rio Branco do Sul/PR.

75343/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PLASTIFAMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 257446 com validade até 30/11/2025, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica instalada na Rua Marcelino Jasinski, 1116 no município de Araucária/PR.

75354/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 300568 com validade até 14/07/2026, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Fazenda Cajuru - VCJ e VSM, S/A no município de Jaguariaíva/PR.

75572/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 300566 com validade até 14/07/2026, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Fazenda Moquem - AMQ, S/A no município de Ventania/PR.

75571/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANTONIO CORREA DA SILVA & CIA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 299070 com validade até 14/07/2025, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Rua Constante Moro Sobrinho, 1668 no município de São José dos Pinhais/PR.

75388/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INNOVARE QUIMICA DO BRASIL LTDA, a Licença Prévia - LP nº 300347 com validade até 13/07/2024, para Comércio e Serviço - Laboratórios de análises ambientais a ser implantada na RODOVIA PR 090 ? LOTE 49-A-1, s/nº no município de Ibiporã/PR.

75435/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A., a Licença Prévia - LP nº 300344 com validade até 14/07/2025, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Lídia Camargo Zampieri, 1438 no município de Araucária/PR.

75434/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SOMMA COMERCIO DE QUIMICOS AGRICOLAS SA, a Licença Prévia - LP nº 300487 com validade até 14/07/2028, para Industrial - Ind. química a ser implantada na EST DO CARQUELJO - FAZENDA DOIS MENINOS, SN no município de Marilândia do Sul/PR.

75450/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LEANDRO COSTA PEREIRA 04644227951, a Licença Prévia - LP nº 300426 com validade até 13/07/2024, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral a ser implantada na AVENIDA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 1675 no município de Ramlândia/PR.

75440/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ENDOLOG LOGISTICA E ARMAZENS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 299719 com validade até 14/07/2025, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Rua Francisco Munõz Madrid, 625 no município de São José dos Pinhais/PR.

75402/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOÃO ROBERTO SKRABA, a Licença Prévia - LP nº 299362 com validade até 14/07/2025, para Comércio e Serviço - Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Avenida Doutor Victor do Amaral, 1286 no município de Araucária/PR.

75391/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 299717 com validade até 14/07/2025, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na BR 277, km 123, s/n no município de Campo Largo/PR.

75401/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ERGON MED SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA, a Licença Prévia - LP nº 300113 com validade até 14/07/2025, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na Rua Pasteur, 61 no município de Colombo/PR.

75412/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ECOFITILHOS RECICLADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 300385 com validade até 14/07/2025, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica a ser implantada na Rua Aviador Max Fontoura, 770 no município de Colombo/PR.

75436/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMVIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, a Licença Prévia - LP nº 299492 com validade até 14/07/2025, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na Rua Francisco Alves de Lima, 71 no município de São José dos Pinhais/PR.

75396/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RTL - RN TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 299480 com validade até 14/07/2025, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Avenida República Argentina, 1237 no município de Curitiba/PR.

75394/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 300255 com validade até 14/07/2025, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Rua Francisco Munõz Madrid, 625 no município de São José dos Pinhais/PR.

75425/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAVA RAPIDO GANBATTE LTDA, a Licença Prévia - LP nº 300242 com validade até 14/07/2025, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral a ser implantada na Rod BR 116, s/n no município de Campina Grande do Sul/PR.

75424/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PORTAL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 300220 com validade até 14/07/2025, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rodovia BR-476, 944 no município de Araucária/PR.

75421/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LEMOS, a Licença Prévia - LP nº 300131 com validade até 14/07/2025, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral a ser implantada na PR 419 ESTRADA SANTO AMARO, 0 no município de Mandrituba/PR.

75414/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FIBRARTE POLIMEROS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 300139 com validade até 14/07/2025, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica a ser implantada na Rua Vereador Admar Bertolli, 1418 no município de Almirante Tamandaré/PR.

75415/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARVAO CAMPEAO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 300338 com validade até 13/07/2025, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na BONITO, 0 no município de Lapa/PR.

75432/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SULTEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 300404 com validade até 14/07/2025, para Industrial - Indústrias diversas a ser implantada na Avenida Rocha Pombo, 2561 no município de São José dos Pinhais/PR.

75438/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 300341 com validade até 14/07/2025, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Avenida Ana Paulina Stadler, 651 no município de Imbituva/PR.

75433/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INNOVARE QUÍMICA DO BRASIL LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 300304 com validade até 13/07/2025, para Industrial - Ind. química a ser implantada na RODOVIA PR 090 ? LOTE 49-A-1, s/nº no município de Ipiraporã/PR.

75427/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LATICÍNIO KINOBRÉSIA LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 300438 com validade até 14/12/2023, para Industrial - Alimentos a ser implantada no Loteamento Reassentamento Rural Itá Comunidade Itá, s/n no município de Manguaçu/PR.

75442/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JASMINE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 300316 com validade até 14/07/2025, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Avenida Riciéri Bernardi, 896 no município de Campina Grande do Sul/PR.

75429/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOTALLE TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 300090 com validade até 14/07/2025, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Travessa Jose Estacio Pereira, 414 no município de São José dos Pinhais/PR.

75410/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADEMAR BLOCH, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 300446 com validade até 14/07/2025, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTE RURAL Nº 104/A, S/N no município de Nova Santa Rosa/PR.

75567/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 295627-R1 com validade até 14/07/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rodovia BR-376, 14578 no município de São José dos Pinhais/PR.

75348/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARNILDO BERTO HEINZ, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 300515-R1 com validade até 14/07/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTE RURAL Nº 32.A - LINHA COMIN II, SN no município de Toledo/PR.

75456/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MADEIREIRA ENCRUZILHADA LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 295259-R1 com validade até 14/07/2029, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na ESTRADA BUTIA DA LAPA, S/N no município de Lapa/PR.

75342/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WAS MADEIRAS & SERVICOS DE MONTAGEM LTDA - ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 295520-R1 com validade até 14/07/2029, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua José Cheinfert, 160 no município de Araucária/PR.

75347/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EDSON FERREIRA DA SILVA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 300560-R1 com validade até 14/07/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na linha itaguaçu, s/n no município de Três Barras do Paraná/PR.

75462/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EFENOVE IMPRESSORA E COPIADORA LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 296937-R1 com validade até 14/07/2029, para Comércio e Serviço - Gráfica a ser implantada na Avenida Ayrton Senna da Silva, 2700 no município de Pinhais/PR.

75358/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 300459-R1 com validade até 14/07/2027, para Comércio e Serviço - Laboratórios de análises ambientais a ser implantada na Rua Cassiano Jorge Fernandes, 930 no município de Cascavel/PR.

75448/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PIETTRA PEREIRA PARTICIPACOES LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 265878-R2 com validade até 18/03/2027, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na Saída para São Luiz, Linha Toledo ao lado do Frigorífico COPICES, s/n no município de Toledo/PR.

75568/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROTA 66 MADEIRAS EIRELI ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 295674-R1 com validade até 14/07/2029, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rod BR 116, s/n no município de Mandirituba/PR.

75350/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SERRARIA CARLOS PALU - LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 295671-R1 com validade até 14/07/2029, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na RUA SANTA CATARINA, 11 no município de Mandirituba/PR.

75349/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TIMBERMAR DO BRASIL LTDA EPP, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 300393-R1 com validade até 14/07/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1821 no município de Curitiba/PR.

75437/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANTONIO DE SOUZA AMARAL, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 300480-R1 com validade até 14/07/2029, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Fazenda São Jorge, s/n no município de Porecatu/PR.

75449/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARNILDO BERTO HEINZ, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 300517-R2 com validade até 14/07/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTE RURAL Nº 32.A - LINHA COMIN II, SN no município de Toledo/PR.

75457/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALDELEI PEREIRA DE JESUS - RECICLAGENS, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 300518-R1 com validade até 14/07/2024, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica a ser implantada na Avenida Brasil, 175 no município de Cruzeiro do Oeste/PR.

75458/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMERCIO E TRANSPORTES DE MADEIRAS SÃO SEBASTIÃO EIRELI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 298708-R1 com validade até 14/07/2029, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na RODOVIA GILBERTO PALU, SN no município de Mandirituba/PR.

75384/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALEOESTE BENEFICIADORA DE GRAOS LTDA - ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 300451-R1 com validade até 13/07/2033, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rod. PR 488, Km 13, s/nº no município de Vera Cruz do Oeste/PR.

75446/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGRÍCOLA ANDREIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 300506-R1 com validade até 14/07/2029, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Rodovia BR 277, KM 598, s/n no município de Cascavel/PR.

75452/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAULA LETÍCIA NEMES SCHWAB GOMES, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 300511-R1 com validade até 14/07/2028, para Agropecuária - Suinocultura instalada na ESTRADA CASTRO - TIBAGI PR 340, 0 no município de Tibagi/PR.

75455/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 300528-R2 com validade até 14/07/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para aeronaves e embarcações instalada na Avenida Itelo Webber, s/nº no município de Cascavel/PR.

75460/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VIBRA ENERGIA S.A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 256222-R2 com validade até 18/10/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Jorge Schimmelpfeng, 440 no município de Foz do Iguaçu/PR.

75430/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LEANDRO SCHUSTER, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 300240-R2 com validade até 14/07/2029, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LINHA DIVISA, S/N no município de Entre Rios do Oeste/PR.

75563/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JASMINE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 300315-R2 com validade até 14/07/2027, para Industrial - Alimentos instalada na Avenida Riciéri Bernardi, 896 no município de Campina Grande do Sul/PR.

75428/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO STANISLAVSKI LTDA - EPP, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 300076-R1 com validade até 14/07/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Vedolino Neves, 808 no município de Teixeira Soares/PR.

75408/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MADEIREIRA GALEGO LTDA - ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 299596-R2 com validade até 14/07/2029, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Av Joao Tota Telles, S/N no município de Tunas do Paraná/PR.

75398/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 300413-R3 com validade até 13/07/2025, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rua Joni José Luis Alves, Nº 114, -- no município de Guaíra/PR.

75566/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à L.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 185170-R4 com validade até 08/07/2024, para Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos instalada na Rua José Bonato Strapasson, 434 no município de Colombo/PR.

75357/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALMEIDA ATACADO LTDA ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 298888-R2 com validade até 14/07/2027, para Industrial - Alimentos instalada na Rua Rio Piraquara, 310 no município de Pinhais/PR.

75387/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MADEIREIRA ELVINO IVANKIO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 298709-R2 com validade até 14/07/2029, para Industrial - Ind. da madeira instalada na RODOVIA BR 116, SN no município de Mandrituba/PR.

75385/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA DE LATICÍNIOS CURITIBA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 298672-R3 com validade até 14/07/2027, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Rua Colombo, 1970 no município de São José dos Pinhais/PR.

75383/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ORION SOLUCOES EM ILUMINACAO S.A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 165121-R3 com validade até 26/08/2023, para Industrial - Ind. de material elétrico, eletrônicos e de comunicação instalada na Rua Rio São Francisco, 1120 no município de Pinhais/PR.

75373/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DEXTER LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 295463-R3 com validade até 14/07/2027, para Industrial - Industrias diversas instalada na Rua Leozir Ferreira dos Santos, 428 no município de São José dos Pinhais/PR.

75345/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à YVYTU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 296962-R1 com validade até 14/07/2027, para Industrial - Industrias diversas instalada na Alameda Bom Pastor, 3293 no município de São José dos Pinhais/PR.

75359/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NGC CORNAGLIA DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 298447-R1 com validade até 14/07/2027, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos instalada na Rua Alcebiades da Cruz, 195 no município de São José dos Pinhais/PR.

75380/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SOTER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 297560-R2 com validade até 14/07/2029, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Rua Almirante Pedro Álvares Cabral, 468 no município de São José dos Pinhais/PR.

75368/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 1022023

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**
AIA 126279, PAULISTA E SCHMIDT LTDA/07.496.***0001-13, Protocolo 158718049, Município SÃO MATEUS DO SUL; AIA 130087, ROGERIO HENRIQUE DA COSTA/318.***269-15, Protocolo 177079510, Município

PLANALTINA DO PARANÁ; AIA 141690, **MARCELO MORIGI DE REZENDE/033.***.989-10**, Protocolo 176747005, Município BARBOSA FERRAZ; AIA 148398, **NATUANI DE SOUZA COSTA/064.***.499-67**, Protocolo 201719348, Município CASCAVEL; AIA 144955, **ODUALDO JOSE DOMINGUES/655.***.839-15**, Protocolo 186843665, Município NOVO CANTU; AIA 144956, **ODUALDO JOSE DOMINGUES/655.***.839-15**, Protocolo 186844831, Município NOVO CANTU; AIA 126130, **ROBSON DE ANDRADE LOPES/815.***.759-34**, Protocolo 187921953, Município ITAGUAJÉ; AIA 126124, **FLAVIO MACHADO/174.***.649-87**, Protocolo 187922070, Município ITAGUAJÉ; AIA 143110, **ARI MARCHIORO/604.***.119-53**, Protocolo 181329149, Município SÃO MIGUEL DO IGUAÇU; AIA 141821, **SUZY CLEIDE GONÇALVES ARTONI/035.***.369-63**, Protocolo 177319066, Município INDIANÓPOLIS; AIA 130859, **LATICÍNIOS SUCESSO LTDA/12.123.***/0001-76**, Protocolo 185983439, Município PLANALTO; AIA 130043, **MUNICÍPIO DE REBOUÇAS/77.774.***/0001-82**, Protocolo 195770549, Município REBOUÇAS; AIA 138239, **DEVALCIR ESTEVAN/693.***.949-72**, Protocolo 168035284, Município GUARATUBA; AIA 141713, **ODEMAR BECKER/029.***.329-40**, Protocolo 176890258, Município ANTONINA; AIA 127873, **EDUARDO KUCINSKI/003.***.409-19**, Protocolo 176730129, Município PEROBAL; AIA 145149, **ROBERTO SCHULER GONÇALVES/071.***.699-20**, Protocolo 188654290, Município SERTANÓPOLIS; AIA 141525, **OSMAR MARZANI/655.***.949-87**, Protocolo 176000473, Município LUIZIANA; AIA 129156, **JOAQUIM VERGÍLIO BARBOSA NETO/410.***.349-15**, Protocolo 184249332, Município WENCESLAU BRAZ; AIA 144647, **VALMIR HERRERO/019.***.549-00**, Protocolo 185798100, Município CORBELIA; AIA 132721, **MOISES GONDRO/056.***.939-49**, Protocolo 193465200, Município SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; AIA 141538, **SALVADOR PEDRO RODRIGUES/838.***.779-49**, Protocolo 176043229, Município GODOY MOREIRA; AIA 139962, **JULIANO FERREIRA DERIO/041.***.219-10**, Protocolo 169915733, Município ANTONINA; AIA 124823, **MARIA CLEONICE DE FATIMA PEIXOTO/724.***.069-49**, Protocolo 155344903, Município GUARATUBA; AIA 132678, **CARLOS ALBERTO PINHEIRO/640.***.289-00**, Protocolo 190636178, Município CAMPO LARGO; AIA 126129, **ROBSON DE ANDRADE LOPES/815.***.759-34**, Protocolo 187921724, Município ITAGUAJÉ; AIA 144733, **DIREU FONSECA FILHO/020.***.449-78**, Protocolo 186084918, Município MORRETES; AIA 145150, **ROBERVAL DA SILVA/071.***.789-09**, Protocolo 188654258, Município SERTANÓPOLIS; AIA 143002, **TAILOR BRANDALISE/051.***.209-80**, Protocolo 181066172, Município PRANCHITA; AIA 139004, **FELIPE PEREIRA FAVARO/076.***.419-12**, Protocolo 167662005, Município LAPA; AIA 145266, **SERGIO FERMINO DA SILVA/389.***.202-49**, Protocolo 189172940, Município SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; AIA 126442, **MCE PARTICIPAÇÕES LTDA/3.150.***/0001-70**, Protocolo 162470116, Município SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; AIA 127678, **GUILHERME BENJAMIN ROSINI/085.***.959-85**, Protocolo 167184251, Município CAMBIRA; AIA 132692, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/76.105.***/0001-74**, Protocolo 192117712, Município ALMIRANTE TAMANDARÉ; AIA 141589, **IDELMO ALVES DE SOUZA SILVA/869.***.309-00**, Protocolo 176262281, Município LONDRINA; AIA 141674, **APARECIDO JOSÉ ALBERTI/571.***.179-15**, Protocolo 176620617, Município CIANORTE.

75591/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 1032023

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 137874, **JOÃO ANDREIO SCHEIFER/044.***.639-76**, Protocolo 165348770, Município IMBITUVA; AIA 132693, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/76.105.***/0001-74**, Protocolo 192117828, Município ALMIRANTE TAMANDARÉ; AIA 144856, **JAIME DA SILVA/083.***.859-92**, Protocolo 186886143, Município DOUTOR ULYSSES; AIA 144857, **JAIME DA SILVA/083.***.859-92**, Protocolo 186557301, Município DOUTOR ULYSSES; AIA 129171, **EXTRAÇÃO DE AREIA LAGOA AZUL - EIRELI/08.962.***/0001-63**, Protocolo 188725848, Município FIGUEIRA; AIA 139792, **GEFERSON FERNANDES DA SILVA/102.***.119-10**, Protocolo 169355410, Município ORTIGUEIRA; AIA 145615, **WILLIAN JUNIOR VENDRUSCOLO/090.***.999-62**, Protocolo 190660230, Município DOIS VIZINHOS; AIA 126479, **AUTO POSTO FIALLA LTDA/78.951.***/0001-18**, Protocolo 164469956, Município ARAUCÁRIA; AIA 143116, **VANDERLEI DA ROSA/031.***.289-62**, Protocolo 181321482, Município QUEDAS DO IGUAÇU; AIA 138467, **ALICIO VILMAR MATTJE/699.***.029-87**, Protocolo 166747902, Município CANDÓI; AIA 145151, **SANDRO GOMES GUIMARÃES/007.***.439-08**, Protocolo 188997228, Município FELIX; AIA 138189, **JANE NOGUEIRA AGULHON FOGO/004.***.249-30**, Protocolo 168925956, Município RONCADOR; AIA 128239, **R.R SOUZA LAVAGEM AUTOMOTIVA- ME/24.577.***/0001-66**, Protocolo 173796331, Município CASCAVEL; AIA 145161, **PAULO SERGIO SPALER/021.***.529-06**, Protocolo 188656560, Município CAMPO MOURÃO; AIA 145162, **MARCELO DELFINO DA SILVA/819.***.469-15**, Protocolo 188656587, Município CAMPO MOURÃO; AIA 145175, **VALDOMIRO JOSE DE BRITRO/669.***.559-53**, Protocolo 188767303, Município CAMPO MOURÃO; AIA 139575, **JANE NOGUEIRA AGULHON FOGO/004.***.249-30**, Protocolo 168927266, Município RONCADOR; AIA 147349, **ROBERTO CAMARGO DE OLIVEIRA/772.***.259-72**, Protocolo 197534206, Município ORTIGUEIRA;

AIA 142267, **ENIS RIBERO GONÇALVES/534.***.659-87**, Protocolo 178790455, Município SANTO INÁCIO; AIA 142268, **ENIS RIBERO GONÇALVES/534.***.659-87**, Protocolo 178790463, Município SANTO INÁCIO; AIA 147348, **ROBERTO CAMARGO DE OLIVEIRA/772.***.259-72**, Protocolo 197528460, Município ORTIGUEIRA; AIA 141763, **ROGÉRIO FERNANDES DOS SANTOS/058.***.159-31**, Protocolo 176929367, Município MEDIANEIRA; AIA 142170, **LUCIANO SCHUCKES/101.***.689-62**, Protocolo 178418718, Município PALMAS; AIA 124480, **GILTON OLIVEIRA SANTOS/785.***.395-87**, Protocolo 168946031, Município PONTAL DO PARANÁ; AIA 139577, **CARLOS ALBERTO ERHART/685.***.439-68**, Protocolo 168948794, Município SULINA; AIA 122340, **MARCOS ROSELEI PERIM/223.***.188-02**, Protocolo 166449812, Município MORRETES; AIA 132348, **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA/76.105.***/0001-99**, Protocolo 185495540, Município ARAUCÁRIA; AIA 139470, **NAGIBE PEREIRA/353.***.389-49**, Protocolo 169182620, Município MATINHOS; AIA 1450179, **MARLENE DE LAZARI GOMES DE CAMPOS/621.***.409-10**, Protocolo 189260350, Município CURITIBA; AIA 139670, **CLADIR FÁTIMA REGINATTO/004.***.529-05**, Protocolo 169135410, Município PATO BRAGADO; AIA 139025, **VALTER ALVES/165.***.759-87**, Protocolo 167806236, Município CAMPINA DO SIMÃO; AIA 139471, **ÉLIO BAPTISTA DE FRANCA/977.***.449-72**, Protocolo 169182760, Município MATINHOS; AIA 139509, **IVONETE DE LACERDA BOSCHMANN/322.***.809-10**, Protocolo 169065756, Município TIJUCAS DO SUL; AIA 123114, **ELIAS BERNARDO DA SILVA/061.***.579-24**, Protocolo 187273129, Município FENIX; AIA 140667, **SERGIO GARCIA/893.***.729-72**, Protocolo 172664776, Município ANTONIO OLINTO.

75752/2023

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 336, DE 17 DE JULHO DE 2023**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 20.740.073-4.

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Jean-Pierr Brandelero França, RG nº 5.483.569-8, nomeado pelo Decreto Estadual nº 2622, de 27 de junho de 2023, para exercer o cargo de Chefe de Núcleo Local – Escritório de Pato Branco – ERPAB.

Art. 2º. Fica excluída da Portaria IAT nº 05, de 17 de janeiro de 2023, a servidora Flavia Natalia Ostapiv, RG nº 54.732.887-4/SP.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de julho de 2023.

JOSÉ VOLNEI BISOGNINDiretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 332, de 14 de julho de 2023

75618/2023

Secretaria da Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 466699 - 17/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: PEDRO II, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CAROLINE DOS SANTOS SILVA	125288880PR	2185	28300001D005	37	10/07/2023	2023
CASSIA TALITA MOREIRA TOMAZ	424367701SP	2186	28300001D005	37	10/07/2023	2023
DEIVID WESLEY MARQUES	336424346PR	2187	28300001D005	38	10/07/2023	2023
ELIANE AMADEU DOS SANTOS	144918606PR	2188	28300001D005	38	10/07/2023	2023
FERNANDA DE LIMA	104226159PR	2189	28300001D005	38	10/07/2023	2023
GUSTAVO LIMA VISCARDI	147904134PR	2190	28300001D005	38	10/07/2023	2023
ISABELA DE FREITAS DOS SANTOS	147435401PR	2191	28300001D005	38	10/07/2023	2023
JEFFERSON DOUGLAS SANTOS DA CUNHA	449933647SP	2192	28300001D005	39	10/07/2023	2023
JHENNIFER BIANCA KER DE OLIVEIRA	155870060PR	2193	28300001D005	39	10/07/2023	2023
JOÃO VÍTOR PEREIRA	22400111MG	2194	28300001D005	39	10/07/2023	2023
MATHEUS HENRIQUE ARAUJO MORAES	145814200PR	2195	28300001D005	39	10/07/2023	2023
MÔNICA INÊS DE OLIVEIRA MARTINS	63199583PR	2196	28300001D005	39	10/07/2023	2023
OHANA ALVIM GHELFI	103859301PR	2197	28300001D005	40	10/07/2023	2023
RAFAELA FIGUEIREDO	147170009PR	2198	28300001D005	40	10/07/2023	2023
WESLEY DA SILVA	128531238PR	2199	28300001D005	40	10/07/2023	2023

UMUARAMA, 17 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): EDNA REGINA ZACHI CLAVISSO
FERNANDES

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES Nº 4197/2016 - 27/09/2016

Nome do(a) Diretor(a): TATIANE BARROS NUNES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3769/21 - 10/09/2021

75745/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 466698 - 17/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 940
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS ADAMANTINA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALLINE CRISTINA RODRIGUES	7966298SC	3128	28300094D006	26	08/03/2023	2023
ANA CAROLINA MECIAS XAVIER	140241725PR	3129	28300094D006	26	08/03/2023	2023
ANA CAROLINA SANTOS TERRA	135215830PR	3130	28300094D006	26	08/03/2023	2023
BÁRBARA VITÓRIA JUSTINA RONCOLATO	34661280MT	3131	28300094D006	26	08/03/2023	2023
BENILSON VIANA DE CARVALHO	30303807XSP	3132	28300094D006	26	08/03/2023	2023
BRUNA RAQUEL CORONADO	105177089PR	3133	28300094D006	27	08/03/2023	2023
CARLA CRISTINA DOS SANTOS EURIPEDES FELIZARDO	148881243PR	3134	28300094D006	27	08/03/2023	2023
CAROLINI ROCHA DA CUNHA	142950006PR	3135	28300094D006	27	08/03/2023	2023
CLÁUDIO FLORENTINO DA SILVA	46438647PR	3136	28300094D006	27	08/03/2023	2023
EMILLYN NICÓLE RIBEIRO	6683757SC	3137	28300094D006	27	08/03/2023	2023
FELIPE AUGUSTO LIRA	130324800PR	3138	28300094D006	28	08/03/2023	2023
GABRIELA DA SILVA MARTINELLI	128217657PR	3139	28300094D006	28	08/03/2023	2023
HAWANNY ANDRIELLY FERREIRA COLARES	2062589MS	3140	28300094D006	28	08/03/2023	2023
JESSICA RODRIGUES DE ALMEIDA	7987516SC	3141	28300094D006	28	08/03/2023	2023
JHÉSSICA RODRIGUES FERREIRA	135284459PR	3142	28300094D006	28	08/03/2023	2023
JHONATAN ALCANTARA DA SILVA	142514419PR	3143	28300094D006	29	08/03/2023	2023
KELLEN FABIOLA PEREIRA MACHADO DOS SANTOS	356081515SP	3144	28300094D006	29	08/03/2023	2023
LEONARDO MILANO	152200153PR	3145	28300094D006	29	08/03/2023	2023
LEONORA COSTA DE OLIVEIRA	37230430PR	3146	28300094D006	29	08/03/2023	2023
LETÍCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GODINHO	149463941PR	3147	28300094D006	29	08/03/2023	2023
LORENA PAGNOZZI TRIUNFO	137369702PR	3148	28300094D006	30	08/03/2023	2023
MARIA EDUARDA ALEGRETI QUIARADIA	148124418PR	3149	28300094D006	30	08/03/2023	2023
MARIA JOSÉ DOS SANTOS	222822326SP	3150	28300094D006	30	08/03/2023	2023
MATHEUS HENRIQUE DOS REIS LIMA	144379411PR	3151	28300094D006	30	08/03/2023	2023

MAYARA BORDINHÃO PACONDE	133637125PR	3152	28300094D006	30	08/03/2023	2023
MAYCON DOUGLLAS BERALDO SILVA	139441842PR	3153	28300094D006	31	08/03/2023	2023
RAFAELA NASCIMENTO DE LIMA	131162316PR	3154	28300094D006	31	08/03/2023	2023
ROSANE GRIGOLETO	559821RO	3155	28300094D006	31	08/03/2023	2023
SIDNEA DO CARMO MATIAS	93974603PR	3156	28300094D006	31	08/03/2023	2023
SUZZY KELLY DA SILVA	382254399SP	3157	28300094D006	31	08/03/2023	2023
TALINI BARRO GALINA	139930622PR	3158	28300094D006	32	08/03/2023	2023
THAÍS DOS SANTOS CAMPOS	140647560PR	3159	28300094D006	32	08/03/2023	2023
THAIS SANTOS BOCALÃO	130710107PR	3160	28300094D006	32	08/03/2023	2023
VERÔNICA DE OLIVEIRA PERIN	150039649PR	3161	28300094D006	32	09/03/2023	2023
WANESSA ARVANI MARINHO	138996980PR	3162	28300094D006	32	09/03/2023	2023
MICHEL ALESSANDRA POIATTE	89651867PR	3163	28300094D006	33	16/03/2023	2023
JOSIANE PAIS DE OLIVEIRA	99836466PR	3164	28300094D006	33	20/03/2023	2023

UMUARAMA, 17 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): CLEUSA DARQUE DA SILVA LIMA

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 13/03 - 03/04/2003

Nome do(a) Diretor(a): LIEGGE CRISTINE DA SILVA LIMA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 02/2021 - 01/11/2021

75741/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 466697 - 17/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 140

Nome do Município: APUCARANA

Código do Estabelecimento: 20

Nome do Estabelecimento: IZIDORO L CERAVOLO, C E PROF-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXANDER FERREIRA BASTOS	106590761PR	916	01400002C001	10	11/07/2023	2023
DAYANE FRANCIELLE GONÇALVES SIQUEIRA ZUBEK	100210916PR	917	01400002C001	10	11/07/2023	2023
DEBORA DE SOUZA SILVA ASSOLARI	128906851PR	918	01400002C001	10	11/07/2023	2023
ELISANGELA IVANI DA SILVA DE SOUZA	485743784SPPR	919	01400002C001	10	11/07/2023	2023
GISLEY STEICY DE LIMA	84288870PR	920	01400002C001	11	11/07/2023	2023
JOSIANE APARECIDA DE FRANCA NASCIMENTO	101707130PR	921	01400002C001	11	11/07/2023	2023
KELLE FERREIRA	86413167PR	922	01400002C001	11	11/07/2023	2023
MARIA CASTORINA TOMAZ	100690080PR	923	01400002C001	11	11/07/2023	2023
MARIANE DOS SANTOS DE CARVALHO	127148732PR	924	01400002C001	11	11/07/2023	2023
MIRIANE DE SOUZA MACHADO	135762784PR	925	01400002C001	12	11/07/2023	2023
MIRIAN VITÓRIA DE SOUZA	140354759PR	926	01400002C001	12	11/07/2023	2023
PATRICIA CRISTINA FERREIRA	95156630PR	927	01400002C001	12	11/07/2023	2023
ROSANE PAULA DA SILVA FERNANDES	88534441PR	928	01400002C001	12	11/07/2023	2023
ROSILEIDE PINTO DA SILVA	557053110SP	929	01400002C001	12	11/07/2023	2023
DEMMY KOLLYN FERREIRA KLEM DOS SANTOS	123900235PR	930	01400002C001	13	11/07/2023	2023
RAYZA MIRANDA CORDEIRO	104499570PR	931	01400002C001	13	12/07/2023	2023

APUCARANA, 17 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): APARECIDA DE LOURDES ALEIXO

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 3718/2021 - 26/08/2021

Nome do(a) Diretor(a): DIEGO FÁVARO SOARES

Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 3769/2021 - 10/09/2021

75736/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 466721 - 17/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 223

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM MECANICA - 483

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMAURI AIRES DE SOUZA	68717205PR	8624	06900022D018	25	28/06/2023	2016

CURITIBA, 17 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): MIRIA ROSA BOIKO MALISAK
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER MIGLIORINI
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.3364/2021 - 12/08/2021

75751/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 466696 - 17/07/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 140
Nome do Município: APUCARANA
Código do Estabelecimento: 20
Nome do Estabelecimento: IZIDORO L CERAVOLO, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ESTÉTICA - 1246

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAREN CRISTINA MONTEIRO	93223683PR	893	01400002D002	70	11/07/2023	2023
CLEONICE VENANCIO	85402994PR	894	01400002D002	70	11/07/2023	2023
CRISTIANE VEIGA DA FONSECA	100375605PR	895	01400002D002	70	11/07/2023	2023
DAIANE DOS SANTOS LIMA	94985978PR	896	01400002D002	70	11/07/2023	2023
ELAINE CRISTINA DE CARVALHO	110416040PR	897	01400002D002	71	11/07/2023	2023
EMANUELLY VITÓRIA CORREA	130718701PR	898	01400002D002	71	11/07/2023	2023
GABRIELA DE ALMEIDA DA CRUZ	126838182PR	899	01400002D002	71	11/07/2023	2023
GABRIELA EDUARDA FERREIRA	478592516SP	900	01400002D002	71	11/07/2023	2023
GABRIELLY DE MOURA BEIRA	147159854PR	901	01400002D002	71	11/07/2023	2023
GENILLY VALENTIN DARODDA	143549127PR	902	01400002D002	72	11/07/2023	2023
GIOVANA MARIA FERREIRA	137117444PR	903	01400002D002	72	11/07/2023	2023
GISLENE DANIELE DE ASSIS	110410808PR	904	01400002D002	72	11/07/2023	2023
HAGATTA BUENO GONCALVES	135801399PR	905	01400002D002	72	11/07/2023	2023
IVONETE FERREIRA DE ASSIS	127968187PR	906	01400002D002	72	11/07/2023	2023
JESSICA PRISCILA BERNARDO	124173760PR	907	01400002D002	73	11/07/2023	2023
KAILANE HELENA CARVALHO DE OLIVEIRA	140252565PR	908	01400002D002	73	11/07/2023	2023
KIMBERLY VITORIA DOS SANTOS DE CASTRO	142155583PR	909	01400002D002	73	11/07/2023	2023
KLISSIANE PAULA FERTONANI DOS SANTOS	140144045PR	910	01400002D002	73	11/07/2023	2023
LETICIA FERNANDA DE CASTRO DA SILVA	129449403PR	911	01400002D002	73	11/07/2023	2023
LUCINÉIA PEREIRA DOS SANTOS	90013815PR	912	01400002D002	74	11/07/2023	2023
MARCIA ALVES MARIN	57932511PR	913	01400002D002	74	11/07/2023	2023
TAYNARA GABRIELE FERREIRA	145606160PR	914	01400002D002	74	11/07/2023	2023
THALYA CRISTINA DE OLIVEIRA	140423700PR	915	01400002D002	74	11/07/2023	2023

APUCARANA, 17 de Julho de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): APARECIDA DE LOURDES ALEIXO

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 3718/2021 - 26/08/2021

Nome do(a) Diretor(a): DIEGO FÁVARO SOARES

Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 3769/2021 - 10/09/2021

75733/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 20.732.058-7

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Luciene Aparecida Mussi Mellos**, RG n.º 4.258.002-3, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 109.ª Zona Eleitoral de Santa Mariana, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 11/07/2023, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 27/2023.

Curitiba, 14 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Lów
Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

75668/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 20.686.923-2

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Ana Paula Ribeiro Algozo de Oliveira**, RG n.º 8.142.384-9, Agente Educacional I – Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 175.ª Zona Eleitoral de Curitiba, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 1.º/08/2023, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 75/2023-175.ª ZE.

Curitiba, 14 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Lów
Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

75608/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 20.725.284-0

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na

Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento da servidora **Raquel Maruch Nunes da Silva**, RG n.º 4.277.692-0, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 174.ª Zona Eleitoral de Curitiba, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 043/2023-174.ª ZE/PR.

Curitiba, 14 de julho de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

75612/2023

RESOLUÇÃO N.º 4.243/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 817/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.731.032-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Lajeado – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade do Lajeado, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3301/2022, de 08/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 4849/2018, de 10/10/2018, com vigência até 02/09/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/09/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.249/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1860/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.434.346-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2028, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e, até o final do ano de 2026, a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, situada na Rua Ernesto Novas de Souza, 636, do Município de Ubatuba, NRE de Goioerê, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação Básica e a autorização para o funcionamento do ensino foram concedidos pela Resolução n.º 4615/2018, de 01/10/2018, com vigência até 07/11/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028 e a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.250/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1861/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido nos protocolados n.º 16.585.564-7 e 20.338.576-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Conjunto Boa Vista, situado na Avenida Raimundo Soares do Nascimento, 120, do Município de Ubatuba, NRE de Goioerê, mantido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução n.º 1252/2020, de 23/04/2020, com vigência até 31/12/2022 e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, pela Resolução n.º 725/2016, de 02/03/2016, com vigência até 31/12/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.251/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1862/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.418.801-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Geraldo Prehl, situado na Avenida Serafim Paulique, 759, do Município de Moreira Sales, NRE de Goioerê, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1631/2018, de 06/04/2018, com vigência até 12/04/2027.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4694/2020, de 01/12/2020, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.252/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1863/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.455.831-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, situado na Avenida Gilberto Piovesan, 409, no Município de Moreira Sales, NRE de Goioerê, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2239/2018, de 17/05/2018, com vigência até 20/03/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.253/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1864/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.087.466-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/01/2023 até 23/01/2028, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professor Vidal Vanhoni – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Maneco Viana, s/n, no Município e NRE de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3730/2018, de 07/08/2018, com vigência até 23/01/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.254/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1865/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.049.178-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 08/08/2023 até 08/08/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Cívico-Militar Helena Viana Sundin – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Coronel José Lobo, 466, no Município e NRE de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6006/2018, de 18/12/2018, com vigência até 08/08/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.256/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1866/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.457.389-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Elvira Rosas – Ensino Fundamental, situada na Rua Bonifácio Mendes Batista, 35, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1579/2020, de 11/05/2020, com vigência até 31/12/2023.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4711/2020, de 02/12/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.261/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 333/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.090.048-9,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, desde 01/01/2021 e por mais 05 (cinco) anos, no período de

01/01/2022 a 31/12/2026, o Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Júlio Gomes, 158, do Município e NRE de Cornélio Procopio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 3827/2017, de 16/08/2017, com vigência até 05/09/2027.

Parágrafo único: A Resolução n.º 613/2020, de 05/03/2020, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.262/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013, 04/2021, 12/2021, e o Parecer n.º 396/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.646.708-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/07/2022 a 12/07/2027, o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Monsenhor Celso, 416, do Município de Sertaneja, NRE de Cornélio Procopio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 719/2018, de 26/02/2018, com vigência até 22/11/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2886/2017, de 05/07/2017, com vigência até 12/07/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

75648/2023

RESOLUÇÃO N.º 4.263/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 790/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.883.034-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (anos) anos, a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Prefeito Evilázio Rangel Cordeiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Benjamin Giavarina, 1232, do Município de Jataizinho, NRE de Cornélio Procopio, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4168/2021, de 13/09/2021, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento dos referidos Ensinos foi concedida pela Resolução n.º 4168/2021, de 13/09/2021, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.264/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer n.º

07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 790/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.883.034-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 04 (anos) anos, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Prefeito Evilázio Rangel Cordeiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Benjamin Giavarina, 1232, do Município de Jataizinho, NRE de Cornélio Procopio, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4168/2021, de 13/09/2021, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do referido Ensino foi concedida pela Resolução n.º 4168/2021, de 13/09/2021, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.265/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1867/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.395.022-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Gabriel Arcanjo, situado na Rua Indaiá, s/n, no Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4782/2020, de 04/12/2020, com vigência até 31/12/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.266/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1868/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.465.343-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 04/10/2023 até 04/10/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Vicentina Santa Ana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Santana, 970, no Município e NRE de Laranjeiras do Sul, mantida pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2759/2018, de 13/06/2018, com vigência até 04/10/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.267/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º

03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1869/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.304.320-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e, até o final do ano de 2028, a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Alzemi Motta, situado na Avenida São Roque, 1126, do Município de Pinhal de São Bento, NRE de Francisco Beltrão, mantido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução n.º 2465/2020, de 29/06/2020, com vigência até 31/12/2023 e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, pela Resolução n.º 90/2022, de 07/01/2022, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 01 (um) ano.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.268/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1870/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.398.016-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 09/04/2023 até 09/04/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Nossa Senhora da Glória – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professora Irse Demartini Tecchio, 01, no Município de Flor da Serra do Sul, NRE de Francisco Beltrão, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5403/2018, de 13/11/2018, com vigência até 09/04/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.269/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1871/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.222.862-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 06/05/2023 até 06/05/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, e até o final do ano de 2026, a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Zilda Valdameri Reina, situado na Rua Luiz Perondi, 319, do Município de Flor da Serra do Sul, NRE de Francisco Beltrão, mantido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução n.º 5405/2018, de 13/11/2018, com vigência até 06/05/2023 e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, pela Resolução n.º 4737/2016, de 26/10/2016, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.270/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, o Parecer n.º 405/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.358.186-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 30/05/2023 a 29/05/2028, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Ipê Roxo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Cláudio Gonzeles Gavilan, 83, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3713/2019, de 23/09/2019, com vigência até 31/12/2029.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4568/2019, de 28/11/2019, com vigência até 29/05/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.271/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013 e 12/2021, o Parecer n.º 382/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.690.493-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 10/05/2023 até 09/05/2028, o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Padre Eduardo Michelis – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Nossa Senhora da Luz, 46, no Município de Missal, NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2818/2016, de 25/07/2016, com vigência até 12/03/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 742/2019, de 26/02/2019, com vigência até 09/05/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.272/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, o Parecer n.º 402/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.254.849-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Maralúcia – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ivo Darolt, 360, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5342/2016, de 30/11/2016, com vigência até 20/04/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3714/2019, de 23/09/2019, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

75649/2023

RESOLUÇÃO N.º 4.273/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, o Parecer n.º 404/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.329.499-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Euclides da Cunha – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Napoleão Laureano, 642, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2817/2016, de 25/07/2016, com vigência até 12/03/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4015/2019, de 17/10/2019, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.274/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, o Parecer n.º 328/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.790.000-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/06/2023 a 12/06/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo João Francisco Da Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida João Talevi, 340, do Município de Tibagi, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3757/2019, de 24/09/2019, com vigência até 04/09/2028.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 857/2020, de 16/03/2020, com vigência até 12/06/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.275/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 806/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 18.993.616-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor José Gomes do Amaral – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Papoula, 216, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2235/2017, de 29/05/2017, com vigência até 08/03/2027.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2190/2017, de 23/05/2017, com vigência até 19/06/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 19/06/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.276/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 802/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.121.258-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Alcides Munhoz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 61, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 860/2020, de 16/03/2020, com vigência até 31/12/2029.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 5001/2017, de 27/09/2017, com vigência até 30/10/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/10/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.277/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 838/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 17.894.829-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Osvaldo Biassio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Benjamin Constant, 280, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5292/2016, de 28/11/2016, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 5292/2016, de 28/11/2016, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.278/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 785/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 18.009.872-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Esperança – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Francisco Guilhermino, 166, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantida pela Associação de Proteção ao Autista, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5378/2016, de 01/12/2016, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 5378/2016, de 01/12/2016, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.279/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1872/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.676.961-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2031, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Natalino Redivo, situado na Rua Buenos Aires, 454, no Município de Santa Tereza do Oeste, NRE de Cascavel, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3226/2019, de 14/08/2019, com vigência até 31/12/2021.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.280/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1873/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.628.940-6,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação do ato, a denominação da entidade mantenedora do Colégio Lobo Irati – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida XV de Novembro, 633, do Município e NRE de Irati, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5666/2018, de 04/12/2018, com vigência até 27/12/2023, de Cella & Inglês Pré-Vestibulares Ltda para Cella Cursos Ltda.

Parágrafo Único: A alteração está amparada no Contrato Social Consolidado, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 25/03/2022, sob n.º 41209055956.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.281/2023 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1874/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido nos protocolos n.º 20.338.352-5 e n.º 20.342.791-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2028, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e, até o final do ano de 2026, a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo dos Colonizadores – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Distrito de Gonçalves Junior, s/n, do Município e NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução n.º 3335/2021, de 30/07/2021, com vigência até 19/12/2023 e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino pela Resolução n.º 3407/2022, de 13/06/2022, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.282/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 818/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.186.205-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Izupério Oliveira de Souza, 920, do Município de Icaraíma, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6112/2017, de 27/11/2017, com vigência até 09/10/2027.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 6083/2017, de 23/11/2017, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

75650/2023

RESOLUÇÃO N.º 4.283/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1876/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.425.946-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Angela Alessi Dal Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Queimadas, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1359/2020, de 04/05/2020, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1745/2020, de 18/05/2020, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.284/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1877/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.642.629-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Lobo Irati – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida XV de Novembro, 633, do Município e NRE de Irati, mantido por Cella Cursos Ltda, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5666/2018, de 04/12/2018, com vigência até

27/12/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/12/2033.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.285/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1878/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.527.895-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Garcia, 560, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1224/2022, de 22/03/2022, com vigência até 08/05/2032.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1758/2021, de 22/04/2021, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.286/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1879/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.557.782-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Presidente Costa e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Assungui de Cima, Município de Fernandes Pinheiro, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5765/2018, de 07/12/2018, com vigência até 23/04/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3231/2019, de 15/08/2019, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.287/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1880/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.482.652-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Rosalina Cordeiro Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Amazonas, s/n, do Município e NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela

Resolução n.º 1407/2021, de 30/03/2021, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1407/2021, de 30/03/2021, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.288/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1881/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.309.163-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 15/05/2023 até 15/05/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Joana D'Arc – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Manaus, 180, no Município de Araruna, NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5537/2018, de 26/11/2018, com vigência até 15/05/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.289/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1890/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 17.191.773-5,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 01/01/2023, a denominação da Escola Municipal Castelo Branco – Educação Infantil e Ensino Fundamental para Escola Municipal Professora Elmira Rodrigues – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paraiba, 180, do Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 527/2017, de 22/02/2017, com vigência até 07/03/2022.

Art. 2º Alterar o endereço da instituição de ensino, da Rua Paraiba, 180, para a Rua dos Jasmins, 400, do mesmo Município.

Art. 3º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.290/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1882/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.800.169-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2027, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Elmira Rodrigues – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua dos Jasmins, 400, no Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 527/2017, de 22/02/2017, com vigência até

07/03/2022.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.291/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 820/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.578.250-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal João Paulo I – Ensino Fundamental, situado na Avenida Afonso Camargo, s/n, do Município de Roncador, NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3957/2017, de 24/08/2017, com vigência até 21/05/2027.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.292/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1895/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.526.884-7,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, o endereço da Escola Girassol – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão, da Rua Claretianos, 146, para a Rua Santo Antônio, 8, da instituição mantida pela Maria José dos Santos Calçado - ME, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7537/2022, de 23/11/2022, com vigência até 04/03/2028.

Parágrafo Único: A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.293/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1883/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.102.336-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Abigail de Oliveira Guimarães – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pioneiro Hermínio Maioli, 841, do Município de Araruna, NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 703/2022, de 23/02/2022, com vigência até 02/04/2032.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3074/2019, de 06/08/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

75652/2023

RESOLUÇÃO N.º 4.294/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1884/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.102.217-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Abigail de Oliveira Guimarães – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pioneiro Herminio Maioli, 841, do Município de Araruna, NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 703/2022, de 23/02/2022, com vigência até 02/04/2032.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3075/2019, de 06/08/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.295/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1885/2023, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.533.970-8,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a oferta da Educação Básica e autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, a partir de 01/01/2023, no Centro Municipal de Educação Infantil Tereza Pereira Teixeira, situado na Travessa Pioneira Geni Ribeiro de Lima, nº 425, no Município de Araruna, NRE de Campo Mourão, mantido pela Prefeitura Municipal e foi criada pela Lei Municipal n.º 935/1995, de 17/05/1995.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de credenciamento para a oferta da Educação Básica e de autorização para funcionamento da Educação Infantil desde 01/01/2023.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.296/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1886/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.403.269-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Santo Antônio, situado na Rua Prefeito José Antônio dos Santos, 1535, do Município e NRE de Campo Mourão, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1396/2016, de 31/03/2016, com vigência até 04/04/2026.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4465/2017, de 11/09/2017, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.297/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1887/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.860.846-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2026, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal João Paulo I – Ensino Fundamental, situada na Avenida Afonso Camargo, s/n, do Município de Roncador, NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3957/2017, de 24/08/2017, com vigência até 21/05/2027.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3957/2017, de 24/08/2017, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.298/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 344/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.558.966-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/07/2022 até 23/07/2027, o reconhecimento do Curso Técnico em Eletromecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, situado na Rua Natal, 2800, no Município e NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 974/2016, de 11/03/2016, com vigência até 31/12/2025.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 3189/2018, de 09/07/2018, com vigência até 23/07/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.299/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 386/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de

Educação e o contido no protocolado n.º 18.564.031-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 25/07/2022 até 24/07/2027, o reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, situado na Rua Natal, 2800, no Município e NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 974/2016, de 11/03/2016, com vigência até 31/12/2025.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 1226/2018, de 21/03/2018, com vigência até 24/07/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 4.300/2023 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 335/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.564.034-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 25/07/2022 até 24/07/2027, o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/PR n.º 539/2017, de 16/10/2017, quanto ao perfil profissional de conclusão de curso, do Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, situado na Rua Natal, 2800, no Município e NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 974/2016, de 11/03/2016, com vigência até 31/12/2025.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 5927/2017, de 14/11/2017, com vigência até 24/07/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 4.301/2023 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 113/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.168.660-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/12/2022 a 13/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/12/2022 a 13/12/2027, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Júlia Wanderley – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jorge Lacerda, 1420, do Município e NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7654/2022, de 25/11/2022, com vigência até 30/08/2022.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 1078/2020, de 07/04/2020, com vigência até 13/12/2022 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 1077/2020, de 07/04/2020, com vigência até 13/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 4.302/2023 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 331/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.375.410-4,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, desde 29/11/2019 e por mais cinco anos, contados a partir de 30/11/2022 a 29/11/2027, o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Rio Grande do Sul, 125, do Município de Guaraniaçu, NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 2217/2018, de 16/05/2018, com vigência até 06/05/2028.

Parágrafo único: A Resolução n.º 4480/2019, de 21/11/2019 autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 29/11/2022. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 29/11/2027.

Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 29/11/2019 a 30/11/2022, para regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 4.303/2023 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1888/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.721.593-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 02/01/2023, o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) a 06 (seis) anos, na Escola Municipal Hélio Balarotti – Ensino Fundamental, situada na Rua Buenos Aires, 488, do Município de Santa Tereza do Oeste, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2789/2021, de 28/06/2021, com vigência até 13/05/2029.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Hélio Balarotti – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Lów

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral**RESOLUÇÃO N.º 4.304/2023 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 757/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.118.545-9,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Jardim Consolata – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Adoniran Barbosa, 620, do Município e NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1309/2020, de 04/05/2020, com vigência até 31/12/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação

do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

75654/2023

RESOLUÇÃO N.º 4.305/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1889/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.564.311-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Miguel Ferreira da Costa, 994, no Município de Brasilândia do Sul, NRE de Assis Chateaubriand, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 874/2022, de 08/03/2022, com vigência até 31/12/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.307/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022 e o Parecer n.º 127/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual da Educação e o contido no protocolado n.º 17.990.874-3

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2024, o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Wenceslau Braz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Benjamin Vieira dos Santos, s/n, do Município e NRE de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5959/2018, de 17/12/2018, com vigência até 01/07/2023.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi concedido pelas Resoluções n.º 3410/2019 e n.º 3411/2019, de 26/08/2019, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.308/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1891/2023, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.612.030-0,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a oferta da Educação Básica e autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, no Centro de Educação Infantil Matris Amor, situado na Rua Nassib Haddad, 781, no Município e NRE de Maringá, mantida pelo Centro de Educação Infantil Matris Amor Ltda e foi criada pela Ata datada de 17/10/2022,

e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada registrado na Junta Comercial do Paraná, de 15/06/2022, sob n.º 41210809691.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.309/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1892/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.483.189-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 02/09/2023 a 02/09/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Egídio Ballarotti – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida João Daniel Machado Benetti, sn, do Município de Astorga, NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5276/2018, de 07/11/2018, com vigência até 02/09/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.310/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1893/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.308.150-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 21/03/2023 a 21/03/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Anglo Maringá – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Vereador Basílio Salchuk, 357, do Município e NRE de Maringá, mantido pela Educacional Scabora Ltda EPP, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2188/2019, de 06/06/2019, com vigência até 21/03/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.311/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1894/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 17.989.197-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Eleve de Maringá – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua das Camélias, 756, do Município e NRE de Maringá, mantido pela Associação Educacional IMUB de Maringá, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2997/2019, de 01/08/2019, com vigência até 31/10/2027.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, foi concedida pela Resolução n.º 1056/2016, de 16/03/2016, com

vigência até 31/12/2020, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.312/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 737/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.752.182-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Prefeito Aristides Pereira Mattos Neto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua José Ferraz de Camargo, s/n, do Município de Sengés, NRE de Wenceslau Braz, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3052/2021, de 13/07/2021, com vigência até 11/01/2032.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.313/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1896/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.445.179-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar para fins de cessação, no período de 05/03/2018 até 31/12/2018, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo São Domingos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade São Domingos, do Município de Sengés, NRE de Wenceslau Braz, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4450/2016, de 06/10/2016, com vigência até 11/01/2027.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 360/2015, de 19/02/2015, com vigência até 05/03/2018.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.321/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1897/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.478.608-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo de Barra Bonita – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Barra Bonita, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do

credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1898/2021, de 27/04/2021, com vigência até 31/12/2029.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 669/2019, de 20/02/2019, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.326/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 348/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.459.573-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Erasmo Pilotto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rafael Eduardo Chiqueto, 20, do Município de Rebouças, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2590/2020, de 16/07/2020, com vigência até 31/12/2029.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2591/2020, de 16/07/2020, com vigência até 31/12/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.336/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 628/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 17.683.785-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Quinze de Outubro, 525, do Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3627/2022, de 28/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação de autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 5006/2017, de 23/10/2017, com vigência até 16/07/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/07/2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de julho de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

75657/2023

FUNDEPAR

PORTARIA Nº 0234/2023 – FUNDEPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 2285, de 31 de maio de

2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014 e n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019, no Decreto Estadual n.º 00065 de 05 de janeiro de 2023, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR - (mov. 50), a Informação n.º 933/2022 - PCO/PGE (mov. 53) Autos n.º 14/2021, Prot. 19.182.125-4, e no contido na Ata nº 10 de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 20/06/2023, que conheceu o recurso e no mérito manteve a decisão,

RESOLVE:
Art.1º. Aplicar à empresa **VENTO NORDESTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP - CNPJ n.º 04.343.328/0001-61** as penalidades discriminadas na Portaria n.º 0020/2023-FUNDEPAR, publicada no D.O.E. n.º 11.341 em 18 de janeiro de 2023, conforme decisão unânime registrada na Ata nº 10 retrocitada.

Art. 2º. Registrar a penalidade no sistema GMS. Publique-se. Anote-se.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 2285/2023

75480/2023

PORTARIA Nº 0235/2023 – FUNDEPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 2285, de 31 de maio de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, no Decreto Estadual n.º 7.228/2021 de 31 de março de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov.51), a Informação PCG/PGE (Mov. 55) e o Despacho n.º 0831/2023 FUN/GABPRES (Mov. 58) dos Autos n.º 26/2022, Protocolo n.º 19.619.069-4, e no contido na Ata nº 10 de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 20/06/2023, que conheceu o recurso e no mérito manteve a decisão,

RESOLVE:
Art. 1º. Aplicar à empresa **CR OBRAS DA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ n.º 01.756.239/0001-59** as penalidades discriminadas na Portaria n.º 0099/2023-FUNDEPAR, publicada no D.O.E. n.º 11.407 em 27 de abril de 2023, conforme decisão unânime registrada na Ata nº 10 retrocitada.

Art. 2º. Registrar a penalidade no sistema GMS. Publique-se. Anote-se.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 2285/2023

75481/2023

PORTARIA Nº 0236/2023 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 2285 de 01 de junho de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e ao protocolo n.º 19.645.924-3, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 122/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa FERNANDA MOTTA TORRES ME, para a execução dos Serviços de Engenharia de Reparos no Colégio Estadual Ary Barroso, município de Wenceslau Braz/PR:

I - Gestor Titular – **Joaquim Gabriel Faustinoni** – RG: 7.034.137-9 e Suplente, **Ana Maria de Souza** – RG: 6.575.801-6;

II - Fiscal Titular – **Flavio Formagio Fonseca** – CREA/PR PR-87306/D e Suplente **Jonas Ribeiro** – CREA/PR PR-64491/D, ambos pertencentes à Secretaria da Cidade – SCID.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 184/2023 - FUNDEPAR, publicada na DIOE nº 11426, de 25/05/2023. Publique-se. Anote-se.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 2285/2023

75274/2023

PARANÁ EDUCAÇÃO

ERRATA N.º 002 - EDITAL N.º 001/2023 - PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO AO PROGRAMA PROFESSOR FORMADOR EM AÇÃO - MUNICÍPIOS, GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.
CARLOS ROBERTO TAMURA, Superintendente do Serviço Social

Autônomo Paraná Educação, no uso de suas atribuições, comunica que foram efetuadas a correção abaixo no Edital n.º 001/2023 do Processo Seletivo para credenciamento de profissionais da educação ao Programa Professor Formador em Ação, de acordo com as normas e condições seguintes:

1. DA PRORROGAÇÃO:

1.1. Fica prorrogado o prazo para inscrição até o dia 27 de julho de 2023, podendo o candidato ainda enviar sua documentação comprobatória de titulação e vídeo até o dia 28 de julho de 2023.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1. Permanecem inalteradas as demais normas e instruções do Edital de Abertura e seus anexos (Edital n.º 001/2023, publicado no Diário Oficial do Paraná, Edição n.º 11453 de 05 de julho de 2023).

2.2. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão apreciados pela Comissão do Processo Seletivo. Curitiba, 17 de julho de 2023.

CARLOS ROBERTO TAMURA
Superintendente
Decreto n.º 657/2023

75698/2023



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 0699/2023 - SEFA/GS DE 14 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 23001906/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 20.740.357-1,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 1.815.844,00 (um milhão, oitocentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 14 de julho de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 23001281

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 699

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER						
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR						
6209	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	44905200	281	95	P	400.000,00	23001906
6263	PESQUISA E INOVAÇÃO NA AGROPECUÁRIA	33901400	281	95	P	55.000,00	23001906
		33901400	284	95	P	25.000,00	23001906
		33901800	284	95	P	669.625,00	23001906
		33903000	281	95	P	180.969,00	23001906
		33903000	284	95	P	160.000,00	23001906
		33903300	281	95	P	40.000,00	23001906
		33903300	284	95	P	50.000,00	23001906
		33903900	284	95	P	55.000,00	23001906
		33909300	284	95	P	70.000,00	23001906
		44905200	284	95	P	110.250,00	23001906
TOTAL						1.815.844,00	
TOTAL						1.815.844,00	

75301/2023

RESOLUÇÃO Nº 0701/2023 - SEFA/GS DE 14 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.740.357-1,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.815.844,00 (um milhão, oitocentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 14 de julho de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 23001288

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 701

ÓRGÃO		65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL		06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6530	281				275.969,00			400.000,00			675.969,00	23001916
	284				1.029.625,00			110.250,00			1.139.875,00	23001916
											1.815.844,00	
											1.815.844,00	

75302/2023

PORTARIA Nº 113/2023/DOE/SEFA

O DIRETOR-ADJUNTO DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, conforme os Processos de Alteração Orçamentária nº 23001918/DOE/SEFA e nº 23001919/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 4.917.500,00 (quatro milhões, novecentos e dezessete mil e quinhentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 14 de julho de 2023.

Pedro Rafael Fernandes Lobato

Diretor-Adjunto de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 23001291

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 113

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
------	---------------	---------------------	-------	-------------	-----	-------	----------------

37	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO								
03700	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO								
3702	DIRETORIA GERAL								
6224	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETU	31901300	100	01	L	71.000,00	23001919		
		33904700	100	01	L	1.500,00	23001919		
						TOTAL	72.500,00		
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
3921	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ								
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33901400	100	01	L	800.000,00	23001918		
		33903400	100	01	L	2.000.000,00	23001918		
						TOTAL	2.800.000,00		
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ								
3966	FUNESP								
6602	AÇÕES DA POLÍCIA CIVIL - FUNESP	33903600	113	01	L	1.200.000,00	23001918		
6603	AÇÕES DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - FUNESP	33901400	113	01	L	200.000,00	23001918		
		33903700	113	01	L	150.000,00	23001918		
		33903900	113	01	L	415.000,00	23001918		
6604	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA CIVIL - FUNESP	33903700	113	01	L	40.000,00	23001918		
		33903900	113	01	L	20.000,00	23001918		
		33904700	113	01	L	20.000,00	23001918		
						TOTAL	2.045.000,00		
						TOTAL	4.917.500,00		

Página 2 de 2
Nº controle: 23001291

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 113

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
37	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						
03700	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						
3702	DIRETORIA GERAL						
6224	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETU	31901100	100	01	L	41.000,00	23001919
		31909400	100	01	L	10.000,00	23001919
		31909600	100	01	L	20.000,00	23001919
		33903600	100	01	L	1.500,00	23001919
						TOTAL	72.500,00
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3921	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33903000	100	01	L	2.800.000,00	23001918
						TOTAL	2.800.000,00
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ						
3966	FUNESP						
6602	AÇÕES DA POLÍCIA CIVIL - FUNESP	33903900	113	01	L	1.200.000,00	23001918
6603	AÇÕES DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - FUNESP	33903000	113	01	L	389.539,00	23001918
		33903400	113	01	L	375.461,00	23001918
6604	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA CIVIL - FUNESP	33903000	113	01	L	80.000,00	23001918
						TOTAL	2.045.000,00
						TOTAL	4.917.500,00

75321/2023

PORTARIA Nº 114/2023/DOE/SEFA

O DIRETOR-ADJUNTO DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 23001897/DOE/SEFA,

R E S O L V E

- a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 1.830.532,00 (um milhão, oitocentos e trinta mil, quinhentos e trinta e dois reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;
- b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 14 de julho de 2023.
Pedro Rafahel Fernandes Lobato
Diretor-Adjunto de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 6
Nº controle: 23001279

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 114

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO						
02330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - IPARDES						
2330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES						
6035	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPARDES	33904700	250	95	L	3.000,00	23001897
						TOTAL	3.000,00
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02736	LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ						
2736	LOTERIA DO ESTADO DO PARAN						
6042	GESTÃO ADMINISTRATIVA - LOTEPAR	33903900	100	01	L	350.000,00	23001897
						TOTAL	350.000,00
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						

6253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	33914700	100	01	L	9.667,00	23001897
TOTAL						9.667,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR						
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO	44905100	107	09	L	73.000,00	23001897
TOTAL						73.000,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33901400	250	95	L	300.000,00	23001897
TOTAL						300.000,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7702	DIRETORIA GERAL						
6300	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL	33909300	100	01	L	1.485,00	23001897
TOTAL						1.485,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER	44909300	142	15	L	1.093.380,00	23001897
TOTAL						1.093.380,00	
TOTAL						1.830.532,00	

Página 2 de 6

1.093.380,00

1.830.532,00

Página 3 de 6

Nº controle: 23001279

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 114

Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO					
617	Pinhais					
00000001	Viabilizar Obras do PAC no município de Pinhais - TC nº 0226011-09/2007	107	09	L	73.000,00	23001897
TOTAL						73.000,00
TOTAL						73.000,00

Página 4 de 6

Nº controle: 23001279

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO III

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 114

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO					
02330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL IPARDES					
2330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES					
6035	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPARDES	33903900	250	95	L	3.000,00
TOTAL						3.000,00
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA					
02736	LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ					
2736	LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ					
6042	GESTÃO ADMINISTRATIVA - LOTEPAR	33904000	100	01	L	350.000,00
TOTAL						350.000,00
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO					
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO					
6502	DIRETORIA GERAL					
6253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	33903900	100	01	L	9.667,00
TOTAL						9.667,00
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR					
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO	44905100	107	09	L	73.000,00
TOTAL						73.000,00
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL					
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT					
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA					
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33903900	250	95	L	300.000,00
TOTAL						300.000,00
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
7702	DIRETORIA GERAL					
6300	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL	33903600	100	01	L	1.485,00
TOTAL						1.485,00
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER	44905100	142	15	L	1.093.380,00
TOTAL						1.093.380,00
TOTAL						1.830.532,00

Página 5 de 6

1.093.380,00

1.830.532,00

Página 6 de 6

Nº controle: 23001279

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO IV

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 114

Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					

6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR						
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO						
626	Piraquara						
00000002	Viabilizar Obras do PAC no município de Piraquara - TC nº 0218778-05/2007	107	09	L		73.000,00	23001897
					TOTAL	73.000,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER						
396	Irati						
00000008	Implantar PR 364 - Irati-São Mateus do Sul	142	15	L		1.093.380,00	23001897
					TOTAL	1.093.380,00	
					TOTAL	1.166.380,00	

75492/2023

PORTARIA Nº 115/2023/DOE/SEFA

O DIRETOR-ADJUNTO DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, conforme os Processos de Alterações Orçamentárias nº 23001907 e nº 23001908/DOE/SEFA,

R E S O L V E

- a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 2.926.840,00 (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;
- b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 14 de julho de 2023.

Pedro Rafahel Fernandes Lobato

Diretor-Adjunto de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA		ANEXO I	Página 1 de 4
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE		ANEXO À PORTARIA Nº 115	Nº controle: 23001284
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS			

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	33909200	100	01	L	184.311,00	23001908
		44905100	100	01	L	896.123,00	23001908
		44909200	100	01	L	746.406,00	23001908
					TOTAL	1.826.840,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
4504	GESTÃO ADMINISTRATIVA						
6072	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETI	31901300	100	01	L	200.000,00	23001907
		33903000	100	01	L	100.000,00	23001908
					TOTAL	300.000,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
06731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ						
6731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ						
6276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - AMEP	31901300	100	01	L	300.000,00	23001908
					TOTAL	300.000,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
9100	ENCARGOS ESPECIAIS - DER	33909100	250	95	L	500.000,00	23001908
					TOTAL	500.000,00	
					TOTAL	2.926.840,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA		ANEXO II		Página	2 de 4
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE		ANEXO À PORTARIA Nº 115		Nº controle: 23001284	
Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS					

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR					
596	Paranaguá					
00000020	Concluir o Colegio Estadual Cidália Rebello Gomes, no município de Paranaguá	100	01	L	56.322,00	23001908
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR					
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR					
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR					
636	Ponta Grossa					
00000037	Construção da quadra esportiva do colégio Santa Maria em Ponta Grossa	100	01	L	839.801,00	23001908
					TOTAL	896.123,00
					TOTAL	896.123,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA		ANEXO III	Página	3 de 4
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE		ANEXO À PORTARIA Nº 115	Nº controle: 23001284	
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS				

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147					108.000,00	108.000,00	23001926
						108.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
116				20.000.000,00		20.000.000,00	23001926
						20.000.000,00	

ÓRGÃO

Página 2 de 4

UNIDADE CONTÁBIL 04133

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				23.000.000,00		23.000.000,00	23001926
						23.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04134

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					500.000,00	500.000,00	23001926
						500.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04330

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.000.000,00		1.000.000,00	23001926
						1.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04531

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			200.000,00			200.000,00	23001926
						200.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04966

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
150					300.000,00	300.000,00	23001926
						300.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06731

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				45.000,00		45.000,00	23001926
						45.000,00	

Página 3 de 4

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06774

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
142				1.000.000,00		1.000.000,00	23001926
						1.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06931

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			1.500.000,00			1.500.000,00	23001926
						1.500.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					500.000,00	500.000,00	23001926
125					550.000,00	550.000,00	23001926
						1.050.000,00	
						49.186.000,00	

Página 4 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 165

Nº controle: 23001296

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				8.716.000,00		8.716.000,00	23001926
						8.716.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		8.796.000,00		8.716.000,00		17.512.000,00	23001926
						17.512.000,00	
						26.228.000,00	

75779/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS – CCRF
Vicente Machado, 445 – 1º andar – Curitiba – PR

PROVIMENTO CCRF N. 001/2023

Súmula: Dispõe sobre a alteração do Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais do Estado do Paraná.

Em razão do Decreto nº 2.825, publicado no Diário Oficial Executivo nº 11.460, de 14 de julho de 2023, o Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido o Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais conforme segue:

Presidente: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CCRF, em Curitiba, 17 de julho de 2023.

José César Sorgi Pinhaaz
Presidente

75903/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 0697 DE 14 DE JULHO DE 2023

Designação de substituto para a Chefia do Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo da Secretaria de Estado da Fazenda por motivo de férias do titular.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, com fundamento no art. 4º da Lei nº 21.352/2023, bem como considerando o contido no protocolo nº 20.743.284-9,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Osmahir Pereira Rosa**, RG nº 346.566-7, para responder como Chefe do Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo da Secretaria de Estado da Fazenda em substituição à servidora **Tarsila Camargo Nardelli do Valle**, RG nº 13.040.856-7, por motivo de férias do titular, no período de 12 de julho de 2023 a 08 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

75474/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 0695 DE 14 DE JULHO DE 2023

Cria o Comitê Permanente de Transformação Digital (CPTD) e constitui o Comitê de Governança Digital (CGD), responsáveis por coordenar e conduzir a implantação do Plano de Transformação do Modelo Estratégico e Operacional de Tecnologia da Informação - TI da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como em atenção ao contido no Protocolo nº 20.604.632-5,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o **Comitê Permanente de Transformação Digital (CPTD)**, órgão consultivo e deliberativo dos assuntos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação, e constituir o **Comitê de Governança Digital (CGD)**, em caráter temporário, responsáveis por coordenar e conduzir a implantação do Plano de Transformação do Modelo Estratégico e Operacional de Tecnologia da Informação - TI da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 2º O **Comitê Permanente de Transformação Digital (CPTD)** é um colegiado de caráter permanente, com responsabilidades de cunho estratégico e executivo, que tem por finalidade coordenar a formulação de políticas, objetivos, estratégias, investimentos e prioridades de tecnologia da informação e de serviços

digitais da SEFA.

§ 1º Para fins do disposto nesta resolução, compreende-se por “SEFA” todas as unidades administrativas da Secretaria de Estado da Fazenda, inclusive da Receita Estadual do Paraná – RECEITA.

§ 2º São membros do CPTD os dirigentes da SEFA e da Receita Estadual do Paraná – RECEITA, bem como os assessores e coordenadores das suas unidades, nos termos do art. 3º.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, compete ao CPTD propor critérios de priorização corporativa de atendimento às demandas tecnológicas, aprovar, acompanhar e avaliar a implementação do Plano Anual de Contratação/Aquisições de TI e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da SEFA.

Art. 3º O **Comitê Permanente de Transformação Digital (CPTD)** será composto pelos seguintes membros:

- I – Secretário de Estado da Fazenda;
- II – Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda;
- III – Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda;
- IV – Diretor da Receita Estadual do Paraná;
- V – Diretor de Orçamento Estadual;
- VI – Diretor do Tesouro Estadual;
- VII – Diretor de Contabilidade-Geral do Estado;
- VIII – Assessor de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- IX – Assessor de Assuntos Econômico-Tributários;
- X – Assessor de Modernização Fazendária;
- XI – Coordenador da Inspeção Geral de Arrecadação;
- XII – Coordenador da Inspeção Geral de Fiscalização;
- XIII – Coordenador da Inspeção Geral de Tributação.

§ 1º O **Comitê Permanente de Transformação Digital (CPTD)** será presidido pelo Secretário de Estado da Fazenda e, na sua ausência, pelo Diretor-Geral da SEFA.

§ 2º Caberá ao Assessor de Tecnologia da Informação e Comunicação exercer as funções de Secretário Executivo do CPTD.

§ 3º Caberá à SEFA e a RECEITA fornecer os recursos necessários para o bom desempenho das atividades de secretariado do CPTD, inclusive de recursos humanos.

§ 4º As deliberações do CPTD somente poderão ser realizadas com a presença do seu Presidente e do Diretor da Receita Estadual do Paraná.

§ 5º As deliberações do CPTD serão tomadas, preferencialmente por consenso, observado o quórum mínimo de quatro membros, entre eles o representante da área afetada e o Assessor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 6º Na hipótese de não haver consenso, a deliberação prevista no § 5º deste artigo, será por maioria simples, com registro em Ata das discordâncias apresentadas, cabendo ao Presidente o voto qualitativo.

§ 7º Nas situações de afastamentos e outros impedimentos legais, os integrantes do CPTD serão representados pelos respectivos substitutos ou adjuntos da Pasta.

Art. 4º O **Comitê Permanente de Transformação Digital (CPTD)** é órgão colegiado de caráter permanente, com responsabilidades de cunho estratégico e executivo, ao qual compete:

I – coordenar a formulação de propostas de políticas, objetivos, estratégias, investimentos e prioridades de Tecnologia da Informação e de serviços digitais;

II – examinar as demandas inerentes a Tecnologia da Informação e serviços digitais e formular proposta de priorização corporativa com base em critérios técnicos e objetivos;

III – aprovar, acompanhar e avaliar a implementação do Plano Anual de Contratação/Aquisições de TI e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da SEFA;

IV – acompanhar e avaliar, sistematicamente, a implementação da Política de Governança de Tecnologia da Informação e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, bem assim a situação de governança, gestão, uso e resultados inerentes a tecnologia da informação e serviços digitais no âmbito da SEFA;

V – decidir sobre a classificação e gestão de soluções de TI nos termos da Política de Governança de Tecnologia da Informação;

VI – promover a publicidade interna, externa e de transparência das iniciativas, alocação de recursos, investimentos e resultados inerentes a Tecnologia da Informação e serviços digitais;

VII – requerer às unidades da SEFA as informações que considerar necessárias à realização de atividades do CPTD;

VIII – expedir atos e manifestação na respectiva área de atuação, bem como praticar demais atos administrativos necessários ao funcionamento ou exercício das competências do CPTD;

IX – desenvolver outras atividades inerentes à finalidade do Comitê Permanente de Transformação Digital (CPTD).

Art. 5º Qualquer demanda para provimento de nova solução ou ferramenta de TI, na modalidade centralizada ou descentralizada, deve ser submetida ao CPTD pela unidade demandante acompanhada das seguintes informações:

I – descrição sumária da solução, com indicação das principais funcionalidades e dos produtos a serem gerados;

II – justificativa da oportunidade ou necessidade de negócio a ser atendida e benefícios quantitativos e qualitativos esperados;

III – indicação das iniciativas do Plano de Diretrizes da SEFA ou planos diretores com as quais a solução contribuirá;

IV – indicativo da demanda no Plano Anual de Contratação/Aquisição, estimativa preliminar de custo, esforço e tempo necessários à implantação da solução e, quando for o caso, a disponibilidade orçamentária;

V – principais riscos identificados, inclusive quanto a custo de oportunidade;

VI – indicação das unidades gestora e provedora e, se necessário, da fonte de recursos;

VII – indicação das interações com outras soluções de TI necessárias ao funcionamento da nova solução.

§1º Para fins do disposto neste artigo, o CPTD poderá solicitar estudos adicionais às unidades demandante, provedora ou gestora da solução de TI proposta.

§2º Para fins do disposto no inciso II do art. 4º desta Resolução, as demandas serão consolidadas e analisadas semestralmente ou, em caso de urgência, a qualquer momento.

§3º A aprovação da demanda pelo CPTD é indispensável para o início das atividades de provimento de novas soluções.

Art. 6º As reuniões do **Comitê Permanente de Transformação Digital (CPTD)** são convocadas pelo Presidente do Comitê, de ofício, ou a pedido de qualquer dos membros ou participantes.

§1º Os servidores da área de TI, indicados pelo Assessor de Tecnologia da Informação e Comunicação, poderão participar de todas as reuniões, mas sem direito a voto.

§2º Em função da matéria pautada, o Presidente do CPTD pode convidar dirigentes e servidores de outras unidades da SEFA para participar de reunião do Comitê.

§3º Qualquer membro do CPTD ou dirigente de unidade participante na forma do parágrafo anterior pode solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado ao Secretário Executivo em até cinco dias úteis anteriores à reunião do Comitê.

§4º Para fins de acompanhamento da atuação do CPTD, as atas das reuniões serão publicadas no Portal da ATIC, observada a classificação das informações.

§5º O Comitê se reunirá, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocado.

Art. 7º Compete ao Presidente do **Comitê Permanente de Transformação Digital (CPTD)**:

I – representar e coordenar o Comitê;

II – convocar e coordenar as reuniões do Comitê;

III – expedir normas específicas de funcionamento do CPTD, desde que previamente aprovadas pelos membros do Comitê;

IV – assinar expedientes em nome do Comitê;

V – requisitar processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades do Comitê;

VI – decidir quanto à classificação das informações produzidas pelo Comitê, com observância das normas internas pertinentes.

Art. 8º A participação no **Comitê Permanente de Transformação Digital (CPTD)** é considerada serviço de natureza relevante e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º O **Comitê de Governança Digital (CGD)**, de caráter temporário, tem como finalidade a coordenação dos trabalhos de desenvolvimento e de implantação do Projeto de Transformação do Modelo Estratégico e Operacional de TI da SEFA, devendo observar o disposto nesta Resolução e demais atos a serem publicados pela SEFA.

Parágrafo único. O **Comitê de Governança Digital (CGD)** terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por ato do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 10. A Gerência Executiva do Projeto de Transformação do Modelo

Estratégico e Operacional de TI da SEFA será exercida pelo Assessor de Tecnologia da Informação e Comunicação e na sua ausência pelo seu Adjunto.

Art. 11. São atribuições dos membros titulares e suplentes do CGD:

I – estabelecer estratégias para a implementação do Projeto de Transformação do Modelo Estratégico e Operacional de TI da SEFA, definindo e promovendo as medidas necessárias para sua execução;

II – definir os recursos necessários ao projeto, tanto físicos quanto tecnológicos e de pessoal;

III – interagir com as diversas áreas da SEFA e de outros órgãos ou instituições, a fim de subsidiar a execução de suas atividades no âmbito do projeto;

IV – indicar servidores para participarem de capacitações e *workshops*, caso necessário;

V – propor a criação e coordenar Grupos de Trabalho para a execução de atividades específicas necessárias à consecução do projeto, podendo solicitar à autoridade máxima da Pasta a disponibilização de servidores lotados em qualquer unidade da SEFA;

VI – propor contratações para o fornecimento de bens e serviços necessários à consecução do projeto;

VII – propor a criação, a revisão ou a extinção de processos de trabalho da SEFA, bem como de seus sistemas corporativos;

VIII – dar publicidade aos temas discutidos e ações adotadas, mantendo meio eletrônico de comunicação, contendo informações não confidenciais sobre as deliberações e atividades;

IX – relatar aos membros do CPTD indicados no art. 3º desta Resolução, mensalmente, ou ao Secretário de Estado da Fazenda, Diretor-Geral da SEFA e Diretor da RECEITA, sempre que convocados a fazê-lo, sobre o andamento dos trabalhos de implementação do projeto;

X – monitorar a execução e propor ao CPTD as mudanças no projeto em relação a escopo, requisitos, cronograma ou equipe, visando o fiel cumprimento pelas partes envolvidas, das obrigações e das responsabilidades;

XI – homologar e aprovar as entregas do projeto;

XII – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

XIII – observar o fiel cumprimento das determinações transmitidas pelo CGTD, concernente aos assuntos de interesse do projeto;

XIV – outras atividades correlatas.

§1º Os membros do CPTD devem indicar seus representantes – titular e suplente – para compor o **Comitê de Governança Digital (CGD)**.

§2º A Secretaria de Estado da Fazenda deverá publicar Resolução com a indicação dos membros titulares e suplentes do **Comitê de Governança Digital (CGD)** no prazo de 40 (quarenta) dias corridos da publicação desta Resolução.

Art. 12. A participação no **Comitê de Governança Digital (CGD)** é considerada serviço de natureza relevante e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 13. O **Comitê de Governança Digital (CGD)** deverá elaborar e aprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir de sua instituição, o seu regimento interno, o qual detalhará o seu funcionamento, devendo submetê-lo à aprovação do Comitê Permanente de Transformação Digital.

Art. 14. Fica o **Comitê Permanente de Transformação Digital – CPTD** autorizado a expedir atos necessários à regulamentação desta Resolução e dirimir casos omissos inerentes às matérias de sua competência.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

75465/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 0708 DE 14 DE JULHO DE 2023

Designação de servidor para atuar no Núcleo Fazendário Setorial da Secretaria de Estado da Cultura – NFS/SEEC.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e considerando o contido no Protocolo nº 20.744.271-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA BERNADETE NUNES FARIAS**, RG nº 6.308.335-6, atuar no Núcleo Fazendário Setorial da Secretaria de Estado da Cultura – NFS/SEEC, a partir de 10 de julho de 2023.

Curitiba, 14 de julho de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

75473/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 0710 DE 14 DE JULHO DE 2023

Designação de substituição de Chefe de Divisão

da Dívida no Departamento de Haveres e Obrigações – DHO/DTE, desta Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, por motivo de férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 20.354.085-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RAFAEL VINICIUS MONETTA DE CARVALHO, RG nº 15.160.693-8, para responder como Chefe de Divisão da Dívida no Departamento de Haveres e Obrigações – DHO/DTE, desta Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, em substituição de AUGUSTO BARROS ZANARDINI, RG nº 10.531.671-2, por motivo de férias da titular, no período de 12 de junho a 26 de junho de 2023.

Curitiba, 14 de julho de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

75467/2023

PROTOCOLO Nº : 20.117.753.7

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

ASSUNTO : Regularidade de Servidor Estrangeiro - Sugestão de instauração de PAD contra servidora

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**DESPACHO Nº 1035/2023-SEFA/GS**

- I. Ciente
- II. Trata-se de protocolo inaugurado através do **Atendimento nº 25204/2023** (mov. 2), promovido por meio do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias - SIGO, no qual, de forma anônima, denunciou-se a contratação irregular de servidor estrangeiro;
- III. Diante do exposto neste Despacho, **ANUO** com o contido no **Relatório Final da Comissão de Sindicância** (mov. 57) e no **Parecer 15/2022 – SEFA/CG** (mov. 59);
- IV. Destarte, considerando que a servidora B. A. Y. já se encontra exonerada da função de Chefe de Núcleo de Recursos Humanos Setorial da SEFA – Símbolo DAS-6, conforme Decreto 2.630/2023, publicado no Diário Oficial nº. 11.448 de 28 de Junho de 2023;
- V. Considerando a sugestão do Exmo. Corregedor-Geral da SEFA, em Parecer 15/2022 – SEFA/CG (mov. 59), para fins de que se: "oficie o Secretário de Estado da Administração e da Previdência para a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar";
- VI. E considerando que os fatos relatados ocorreram em momento que a r. servidora objeto da sindicância era a autoridade superior do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da SEFA;
- VII. Encaminhe-se o presente expediente à **Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP** para conhecimento e demais providências.

É o despacho.

SEFA/GS, 17 de julho de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

75694/2023**RESOLUÇÃO SEFA Nº 0711 DE 14 DE JULHO DE 2023**

Designação de substituto para a Chefia do Departamento de Haveres e Obrigações da Secretaria de Estado da Fazenda por motivo de férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no art. 4º da Lei nº 21.352/2023, bem como considerando o contido no protocolo nº 20.255.304-4,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Augusto Barros Zanardini, RG nº 10.531.671-2, para responder como Chefe do Departamento de Haveres e Obrigações da Secretaria de Estado da Fazenda em substituição à servidora Carin Caroline Deda Malhadas, RG nº 10.213.808-2, por motivo de férias do titular, no período de 02 de maio de 2023 a 21 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

75478/2023**RESOLUÇÃO SEFA Nº 0712 DE 14 DE JULHO DE 2023**

Designação de substituição de Contabilista de Núcleo Fazendário Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, por motivo de férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 20.743.675-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JANAINA AGUIDA MARTINELLO, RG nº 5.341.383-8, para responder como Contabilista de Núcleo Fazendário Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, em substituição da servidora LUCIANA CARIN SCHEIDT, RG nº 4.327.207-1, por motivo de férias da titular, no período de 24 de julho à 06 de agosto de 2023.

Curitiba, 14 de julho de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

75471/2023**Secretaria de Infraestrutura e Logística****APPA****PORTARIA Nº 207-2023**

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- As justificativas apresentadas pela Comissão Processante Permanente com o objetivo de conduzir os trabalhos dos Processos Administrativos Disciplinares – PAD, no Protocolo nº 20.272.294-6, resolve:

AUTORIZAR

A prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos designados na Portaria nº 078-2023, de 20 de abril de 2023, prorrogada pela Portaria nº 155-2023, de 25 de maio de 2023, com a finalidade de apurar os fatos descritos no processo protocolado sob nº 20.272.294-6.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 11 de julho de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 208-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- O Artigo 49 e seus parágrafos, da Lei Federal Nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- A imprescindibilidade de desincorporações físicas e contábeis e a alienação de patrimônios móveis e imóveis da Empresa Pública;
- A necessidade de propiciar meios mais eficientes na realização das desincorporações e alienações de bens da APPA, resolve:

DESIGNAR

Comissão Permanente de Desincorporação e Alienação (CPDA), de bens da Empresa Pública, com a finalidade de:

- Proceder a vistoria técnica e o levantamento patrimonial de bens não ligados diretamente a operação portuária;
- Realizar a elaboração do respectivo Termo de Vistoria;
- Apresentar e avaliar conjuntamente os relatórios sobre os procedimentos e análises realizadas sobre os processos de desincorporação e alienação;
- Providenciar e acompanhar a realização de leilões, doações e demais formas de alienação de todos os bens desta Empresa Pública;
- Manter os arquivos documentais de todos os termos, laudos e relatórios para fins de fiscalização.

PRESIDENTE:

GUSTAVO WAGNITZ FANHA, Matrícula C-9843.

VICE-PRESIDENTE:

VINICIUS RAMON MEDEIROS MELLO, Matrícula C-9866.

MEMBROS REPRESENTANTES DA ÁREA DE ENGENHARIA:**TITULAR:**

EDSON KYOHARU WAKIUCHI, Matrícula P-1319.

SUPLENTE:

MARCELO DE ALMEIDA PIRES, Matrícula P-1289.

MEMBROS REPRESENTANTES DA ÁREA DE MEIO AMBIENTE:**TITULAR:**

ANDREA ALMEIDA LOPES DE DEUS, Matrícula P-2069.

SUPLENTE:

CARLOS ALBERTO MARTINS DA COSTA, Matrícula P-1527.

MEMBROS REPRESENTANTES DA ÁREA FINANCEIRA E CONTÁBIL:

TITULAR:

RAFAEL TURCZYN DINO, Matrícula P-2071.

SUPLENTE:

JOSIEL SILVA DE LIMA, Matrícula C-9825.

MEMBROS REPRESENTANTES DA ÁREA ADMINISTRATIVA PATRIMONIAL:

TITULAR:

MARCEL DE OLIVEIRA MIRANDA, Matrícula C-9906.

SUPLENTE:

ANDERSON CESAR MENDES, Matrícula P-2190.

MEMBROS REPRESENTANTES DA ÁREA ADMINISTRATIVA SUPRIMENTOS:

TITULAR:

JULIANO DE SOUZA NEVES DA SILVA, Matrícula P-2145.

SUPLENTE:

ELIZANGELA MONTEBELES SILVEIRA SOARES, Matrícula P-2137.

A presente Comissão deverá seguir o estabelecido na Lei Federal Nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no que se refere a alienação de bens por empresa pública, bem como providenciar e acompanhar a realização de leilões, doações e demais formas de alienação, respeitada a competência por cada membro desenvolvida, quais sejam:

1. Compete ao Presidente da CPDA:

a) Convocar os Membros da CPDA para as reuniões, respeitando os prazos estabelecidos;

b) Coordenar as reuniões da CPDA;

c) Coordenar e supervisionar as atividades de secretariado;

d) Delegar atribuições ao Vice-Presidente;

e) O voto de desempate nas deliberações do CPDA.

2. Compete ao Vice-Presidente da CPDA:

a) Executar as atribuições que lhe sejam delegadas;

b) Substituir o Presidente em todos os atos, quando necessário.

3. Compete aos demais Membros da CPDA:

a) Participar das reuniões da CPDA;

b) Rubricar os documentos emitidos pela CPDA;

c) Auxiliar a CPDA, bem como dar pareceres, laudos e demais documentos técnicos em todos os atos solicitados;

d) Votar em caso de decisões colegiadas;

e) Assinar atas das reuniões das quais participarem;

f) Auxiliar o Presidente da CPDA em suas tarefas e acatar às determinações delegadas nas atividades atinentes à Comissão.

4. Compete aos Membros Suplentes da CPDA:

a) Substituir seus titulares em todos os atos e atribuições, quando necessário;

b) Votar, em casos de decisões colegiadas;

c) Executar as delegações realizadas por seus titulares.

5. Das reuniões da CPDA, de forma virtual/eletrônica ou presencial para avaliação de bens e deliberação a respeito de desincorporações:

a) As reuniões virtuais/eletrônicas terão o seguinte pré-estabelecido:

i. O Presidente da CPDA encaminhará a minuta da ata através do e-protocolo (<https://www.eprotocolo.pr.gov.br>), para apreciação e considerações dos Membros da CPDA, que terão 5 (cinco) dias úteis para análise e sugestões de mudanças, que serão incluídas ao protocolo como anexo, até a versão final da ata.

ii. Após os 5 (cinco) dias úteis, a ata final será encaminhada aos Membros da CPDA para votação, estes deverão aprovar ou reprovar, em caso de reprovação o membro deverá se manifestar, incluindo suas considerações.

iii. O prazo para a votação é de 1 (um) dia útil após a solicitação do Presidente da CPDA.

b) As reuniões presenciais terão o seguinte rito pré-estabelecido:

i. A abertura da sessão, com a verificação das presenças e de existência de quórum para a instalação da reunião, mínimo de 4 (quatro) membros.

ii. A leitura da pauta estabelecida.

iii. Seguimento dos trabalhos conforme pauta e/ou deliberação contrária definida pela maioria dos membros.

iv. Assinatura da ata.

c) As convocações das reuniões ordinárias serão pré-definidas em reuniões desta comissão e deverão ser acompanhadas das pautas e outros documentos que subsidiem as tomadas de decisões;

d) A convocação de reunião extraordinária será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhada de pauta e outros documentos que subsidiem a tomada de decisões;

e) Em caso de ausência injustificada do Membro da CPDA nas reuniões, o mesmo estará sujeito a sanções administrativas;

f) As aprovações e deliberações serão aprovadas por maioria simples;

g) Os Membros da Comissão poderão requisitar formalmente informações técnicas com as áreas da APPA, afim de levantar pareceres, laudos e outros documentos que sejam necessários para embasar os processos de desincorporação.

Revoga-se a Portaria nº 182-2023, de 26 de junho de 2023.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 12 de julho de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 209-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

• As justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Procedimento Averiguatório no Protocolo nº 20.554.051-2, resolve:

AUTORIZAR

A prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos designados na Portaria nº 166-2023, de 14 de junho de 2023, com a finalidade de apurar os fatos narrados no Protocolo nº 20.554.051-2, a respeito do Contrato nº 035-2022-APPA, da empresa CORP TRAVEL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 14 de julho de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 210-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

RENATA PEREIRA AGUIAR para exercer o emprego de provimento em comissão de Assessor III, Símbolo CC 04, na Assessoria da Gerência de Planejamento Estratégico, da Presidência, a partir de 17 de julho de 2023.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 14 de julho de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 211-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

BRUNA CALLONI para exercer o emprego de provimento em comissão de Gerente III, Símbolo CC 10, na Gerência de Engenharia, da Diretoria de Engenharia e Manutenção, a partir de 17 de julho de 2023.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 14 de julho de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente

75677/2023

DER

PORTARIA Nº 204/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, considerando o contido no protocolo sob nº 20.121.981-7,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED nº 029/2023, celebrado com a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no valor de R\$ 30.520,62

Art. 2º - Fiscal Titular: Angela da Silva Antunes Walczka, RG. 7.037.373-4

Art. 3º - Fiscal Suplente: Marcos Alberto Schlichting, RG. 1.214.095-9, que atuará na ausência do fiscal titular.

Art. 4º - Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 06 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Sabaia,

Diretor Presidente do DER/PR.

75786/2023

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESAO À ATA Nº 1142/2022

I. De acordo com o exposto.

II. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 23 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o artigo 26 do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 59/2023- AT/SEI, a contratação da Empresa NEW MAX DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 45.471.842/0001-60, visando à aquisição de artigos de higiene pessoal (papel higiênico), por meio de adesão à Ata de Registros de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1142/2022-DECON/SEAP, para atender as necessidades desta Pasta, no valor total de R\$ 10.584,00 (dez mil reais, quinhentos e oitenta e quatro reais), conforme Nota de Empenho às fls. 204/207.

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Núcleo Administrativo Setorial para providências.

Curitiba, 14 de julho de 2023.

PROTOCOLO Nº 20.621.370-1
AUTORIZADO: Diego Nogueira
Resolução 007/2023

75265/2023

Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA Nº 1713/2022

I. De acordo com o exposto.

II. **AUTORIZO**, nos termos artigo 23 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e artigo 26 do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 060/2023-AT/SEI, a contratação da Empresa LUIZ MINIOLI NETTO, inscrita no CNPJ sob o nº 14.221.429/0001-13, visando à aquisição de artigos de higiene pessoal (sabonete espuma), por meio de adesão à Ata de Registros de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1713/2022-DECON/SEAP, para atender as necessidades desta pasta, no valor total de R\$ 2.440,40 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos).

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Núcleo Administrativo Setorial para providências.

Curitiba, 14 de julho de 2023.

PROTOCOLO Nº 20.621.256-0
AUTORIZADO: Diego Nogueira
Resolução 007/2023

75269/2023

Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5735/2023

I. De acordo com o exposto.

2. **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c Informação Técnica nº 58/2023 – AT/SEI, mov. 135, o processo de aquisição de dispositivos de visão artificial, com o objetivo de auxiliar os alunos com deficiência visual da rede estadual de ensino do Estado do Paraná, com a empresa LOCKE COMERCIO E IMPORTACAO DE PRESENTES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.276.124/0001-79.

3. Considerando o exposto, e com fundamento no art. artigo 1º, §3º e 5º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e demais motivações expostas no protocolo de origem, a realização da despesa no valor total de R\$ 2.190.300,00 (dois milhões e cento e noventa mil e trezentos reais), a ser atendida pela dotação orçamentária 6418.08.243.16 - Natureza de Despesa 44905234 - Fonte 284.

4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SEI para providências.

Curitiba, 14 de julho de 2023

PROTOCOLO Nº 20.079.263-7
AUTORIZADO: Marcelo Rangel Cruz de Oliveira
SECRETARIO - SEI – DECRETO 642/2023 GS/SEI

75275/2023

Resolução nº 058/2023

Súmula: Instituir, designar e definir estratégias para a Unidade Técnica de Apoio aos Municípios – UAM, dentro da estrutura da Diretoria Geral da Secretaria de Inovação, Modernização e Transformação Digital e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º e 7º, § 3º, inciso II, da Lei nº 21352/2023, e pelo Decreto n. 003/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Unidade Técnica de Apoio aos Municípios – UAM, dentro da estrutura da Diretoria Geral da Secretaria de Inovação, Modernização e Transformação Digital com as estratégias e funções precípua de:

I – assessorar aos municípios paranaenses na implantação dos componentes de um Sistema Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital;

II – dialogar por meio de diferentes estratégias de comunicação e interação, como grupos de WhatsApp, reuniões online, lives, canal da inovação por meio do youtube, seminários, visitas técnicas, reuniões com as regionais e outras correlatas, visando o fortalecimento das políticas públicas de inovação, modernização e transformação digital;

III - incentivar e orientar aos municípios para o cadastramento de dados junto ao Observatório de Transformação Digital;

IV - alimentar de dados e de informações a Diretoria-geral para a melhoria do atendimento dos municípios e controle de eficiência, eficácia e efetividade das demandas;

V - o desempenho de outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas pela Diretoria de Inovação.

Art. 2º - Designar os seguintes servidores Juliano Niclewicz Campelo, RG nº 5.189.000-0, e Neemias Martinkoski, RG nº 10.485.838-4, mantidos os cargos e provimentos atuais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira
Secretário de Estado da Inovação, Modernização
e Transformação Digital

75328/2023

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 179/2023 – DG/SEJU
(Protocolo nº 20.685.544-4)

- I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base na Informação nº 0490/2023 (mov. 20) SEJU/NFS, bem como na Informação Técnica nº 0235/2023 SEJU/AT (mov. 39) e tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (mov. 22), a solicitação de autorização para contratação da Ata de Registro de Preço - **PE nº 733/2022 – LOTE 29** - para aquisição de materiais de limpeza (saco de lixo) (mov. 38) via Sistema de Registro de Preços – SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas – DECON. Sendo que este protocolo atenderá as demandas da Secretaria da Justiça e da Cidadania - SEJU, por intermédio da empresa contratada **NEW MAX DISTRIBUIDORA LTDA, Cnpj 45.471.842/0001-60**, que prestará serviço de fornecimento de materiais de limpeza (saco de lixo) no valor total **R\$ 5.606,26 (cinco mil, seiscentos e seis reais, vinte e seis centavos)**.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Contrato, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS). Bem como no cumprimento do item 11.1 com a prestação de garantia, dentro as formas legais existentes.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Rúbia Rossi

Secretária de Justiça e Cidadania, em exercício

Resolução nº 66/2023

75582/2023

Secretaria da Saúde**DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO**

Protocolo 20.107.332-4

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Faxinal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.299.849/0001-03, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos: Gás e outros Materiais Engarrafados, Material de Expediente, Material Cama, Mesa e Banho, Material de Limpeza e Produtos de Higienezação e Material Hospitalar.
2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$23.150,65 (vinte e três mil e cento e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos)

com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.

3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 17 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

75900/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.617.918-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Pedro do Ivaí, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.639.530/0001-90, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos de Material de Expediente.
2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 7.922,05 (sete mil e novecentos e vinte e dois reais e cinco centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.
3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 17 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

75819/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.461.078-9

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Jacarezinhense de Reabilitação ao Deficiente Auditivo e Atendimento ao Deficiente Visual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 81.880.130/0001-68, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de Material de Expediente, Material de Limpeza e Produtos de Higienização, Material de Copa e Cozinha, Uniformes, Tecidos e Aviaamentos, Gás e outros Materiais engarrafados e Manutenção de Conservação de Máquinas e Equipamentos.
2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 17.092,78 (dezoito mil e noventa e dois reais e setenta e oito centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.
3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013,

Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 17 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

75823/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.689.587-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais Amigos dos Excepcionais de Tamarana, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.591.605/0001-55, em cumprimento ao objeto proposto que dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio de aquisição de Educativo e Esportivo, Material de Expediente e Material de Limpeza e Produtos de Higienização.
2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 15.517,21 (quinze mil e quinhentos e dezessete reais e vinte e um centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.
3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 17 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

75821/2023

PORTARIA FUNEAS Nº 273 – 14 DE JULHO DE 2023

Súmula: Exonera servidor do cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS nº 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar DAIANE REGINA FELIZ, RG nº 7.093.558-9/PR, do cargo de Gerente de Abastecimento junto a Gerência Sênior de Planejamento e Abastecimento, a partir de 17 de julho de 2023.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 14 DE JULHO DE 2023.

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino

75709/2023

PORTARIA FUNEAS Nº 274 – 14 DE JULHO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre realocação de servidor para atuar no Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Realocar OTÁVIO AUGUSTO TREVIZAN CORDEIRO, RG n.º 9.352.537-0/PR, Gerente junto à Diretoria Técnica da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, para atuar na Gerência de Educação Continuada do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, **a partir de 17 de julho de 2023.**

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 14 DE JULHO DE 2023.

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino

75711/2023

PORTARIA FUNEAS Nº 275 – 14 DE JULHO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre realocação de servidor para atuar na Superintendência de Serviços Médicos.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Realocar TÂNIA CRISTINA REZENDE, RG n.º 5.348.596-0/PR, Assistente Nível I junto ao Centro de Pesquisa e Produção de Imunobiológicos, para a Diretoria Técnica/Superintendência de Serviços Médicos, **a partir de 17 de julho de 2023.**

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 14 DE JULHO DE 2023.

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino

75712/2023

PORTARIA FUNEAS Nº 276 – 14 DE JULHO DE 2023

Súmula: Nomeia servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GABRIELA VENÂNCIO DE BRITO, RG n.º 52.313.493-9/PR, para ocupar o cargo de Assistente Nível I, junto à Diretoria Administrativa/Superintendência de Infraestrutura, **a partir de 20 de julho de 2023.**

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 14 DE JULHO DE 2023.

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino

75713/2023

PORTARIA FUNEAS Nº 277 – 14 DE JULHO DE 2023

Súmula: Nomeia servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 18 de 18 de novembro de 2021.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIELE BERTOLINI DA SILVA, RG n.º 8.279.208-2/PR, para ocupar o cargo de Assistente Nível I, junto ao Núcleo de Infraestrutura Operacional do Hospital Regional do Norte Pioneiro, **a partir de 20 de julho de 2023.**

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 14 DE JULHO DE 2023.

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino

75714/2023

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 426/2023

Sobrestar Processo Administrativo de Responsabilização

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023 e conforme protocolo nº 20.350.077-7.

RESOLVE:

Art. 1º. Sobrestar, nos termos dos arts. 179, §1º, da Lei 20.656/2021, por 30 (trinta) dias úteis, os autos do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR n.º 008/2023, instaurado pela Resolução n.º 299/2023, de 14 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial n.º 11.401, de 18 de abril de 2023.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 14 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

75314/2023

RESOLUÇÃO Nº 427/2023

Substituir servidora designada como fiscalizadora da execução do TAC n.º 020/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023 e conforme protocolo nº 19.177.041-2.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o servidor designado como agente fiscalizador da execução do TAC n.º 020/2023, pela Resolução nº 395/2023, publicada em DIOE nº 11447 de 27 de junho de 2023, sendo o servidor substituído 1º Ten. QOBM Filipe Regalio Filipaki, RG. 10.622.629-6, restando o setor desta pasta Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares - CPPAD/SESP responsável pelo acompanhamento e fiscalização de toda execução do referido procedimento, nos termos do artigo 211, da Lei Estadual nº 20.656/2021 até 26/06/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 14 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

75316/2023

RESOLUÇÃO Nº 428/2023

Designa Mauricio Ferracini Dos Santos para substituir durante férias regulamentares do titular, Diretor-Geral do DEPPEN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 00012, de 01 de janeiro de 2023, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996 de 30 de março de 2022 que alterou, em partes, a Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e considerando o contido no protocolo 20.755.975-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor Mauricio Ferracini dos Santos, RG 10.351.432-0, ocupante do cargo Policial Penal, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor-Geral do Departamento Penitenciário - DEPPEN, durante as férias do titular Osvaldo Messias Machado, RG 3.426.728-6, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 17 de julho de 2023 a 13 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 14 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

75470/2023

RESOLUÇÃO Nº 429/2023

Designa servidor para responder pela coordenação do Núcleo Estadual de Política sobre Drogas, durante férias regulamentares do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 00012, de 01 de janeiro de 2023, considerando o contido no protocolo nº 20.698.322-1:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Robison de Castro, RG 6.000.754-3, para responder pela coordenação do Núcleo Estadual de Política sobre Drogas – NEPSD, durante gozo de férias do titular, Renato Bastos Figueiroa, no período de 10 de julho de 2023 a 24 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 14 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

75600/2023

RESOLUÇÃO Nº 431/2023

Regulamenta a desconcentração administrativa no âmbito do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN), nas Regiões Administrativas integradas pelos municípios do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o §1º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012, com fulcro na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, no Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 012, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o contido no E- Protocolo nº 20.754.585-6.

Considerando a necessidade de determinar a jurisdição das Unidades Prisionais do Estado do Paraná no âmbito do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN); e

Considerando a necessidade de definir atribuições de controle e supervisão, com objetivo de aperfeiçoar a coordenação dos trabalhos penitenciários e impulsionar o desempenho da gestão no âmbito das Regiões Administrativas integradas pelos municípios do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Regular a desconcentração administrativa no âmbito do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná, nas Regiões Administrativas integradas pelos municípios do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A desconcentração administrativa a que se refere esta Resolução será estabelecida em ato próprio do Diretor-Geral da Polícia Penal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções SESP 118/2016 e 069/2022.

Curitiba-Paraná, 17 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

75889/2023

PORTARIA Nº 030/2023

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, bem como o contido na Resolução n.º 287/2022, e no protocolo n.º 20.588787-3.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora da Polícia Científica, Aline Midori Rodrigues Sato RG: 15.895.500-8, para também desempenhar a função de FISCAL no Contrato n.º 1406/2022 – GMS 6934/2022, firmado entre a SESP e empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, com atribuições constantes no contrato e na Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2023.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prúse,
Diretor-Geral da SESP/PR.

75761/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.715.190-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 15, inciso II e §§ 1º a 4º Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 7º., incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021 e com base na

Informação nº. 0948/2023 – ATJ/SESP, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 479/2022 – GMS nº 2030/2022, por mais 12 (doze) meses, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa PRODUSERV SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 17.832.629/0001-09, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de assistente administrativo para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 14 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

75313/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.816.342-4

I. Trata-se de recurso inominado, interposto pelos militares estaduais Cb. QPMG 1-0 Claudio Laercio Grego, RG 7.843.527-5, Sd. QPMG 1-0 David Baracy, RG 9.197.466-5, Sd. QPMG 1-0 Rafael Augusto Pinto, RG 10.544.714-0, Sd. QPMG 1-0 Anderson Cezar de Araújo, RG 10.136.384-8, Sd. QPMG 1-0 Janaína Paixão Wistuba, RG 9.760.255-7, e Rosely Lurdes Pinto Costa, RG 5.766.949-7, representando o falecido Cb. Luiz Henrique do Nascimento Costa, RG 4.548.719-9, em face de Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Comandante-Geral da PMPR, através da Solução de Requerimento nº 015/2022, publicada no Boletim-Geral da Corporação (BG) nº 027, de 8 de fevereiro de 2022 (anexo 12);

II. Declaro-me IMPEDIDO de julgar o referido recurso, por analogia ao art. 144, inciso II da Lei Federal nº 13.105/15 (Código de Processo Civil), considerando a análise do feito por esta autoridade em pretérito grau de recurso, tendo proferido a decisão ora recorrida;

III. À vista do impedimento acima declarado, remeto os presentes autos ao Exmo. Sr. Diretor-Geral desta pasta, via SESP/DG, a quem compete, na forma do art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 21.352/2023, substituir este Secretário de Estado da Segurança Pública, nos casos de ausências e impedimentos;

IV. PUBLIQUE-SE.

Curitiba-Paraná, 14 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

75306/2023

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 24/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIxada, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **24 DE JULHO DE 2023**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTA CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 207/2011/CPC (423/2009/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: JAIRO DOS SANTOS, Delegado de Polícia aposentado. ADOVADO: DR. DANILO FABIANO FINZETTO - OAB/PR 15.039 (dativo). RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS.

PROT. 383/2018/CPC (673/2017/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADOS: JAIRO DOS SANTOS, Delegado de Polícia aposentado e DIEGO SECORUN DOS SANTOS, Investigador de Polícia (Decretada a perda do cargo – Decreto 6577 de 18/12/2020). ADOVADO: DR. DANILO FABIANO FINZETTO - OAB/PR 15.039 (dativo). RELATOR: DR. ALAN HENRIQUE FLORE.

Curitiba, 14 de julho de 2023

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

75287/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo o nº. 20.701.738-8

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0922/2023 – ATJ/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0636/2022, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.983.004/0001-41, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Civil no interior do Estado do Paraná, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de mais 12 (doze) meses, a partir de **15/08/2023 até 14/08/2024**, mantendo-se o valor mensal do contrato em **R\$ 31.586,77 (trinta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos)**, conforme Minuta de fls. 121/122;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba – Paraná, 7 de Julho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

72536/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo o nº. 20.442.243-5

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e nos termos da Cota Administrativa nº 0285/2023-AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, em razão do valor, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **MATHOSO E SOOCZAK LTDA-ME**, inscrita junto ao CNPJ nº 07.766.548/0001-96, visando a aquisição de Lençol de Borracha, para atender a Academia de Ciências Forenses da Polícia Científica do Paraná e o Laboratório de Inovação e Metrologia, no valor global de R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais), conforme nota de empenho (fls. 61) e Termo de Referência aprovado (fls. 22/29);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. ENCAMINHE-SE à origem, com o empenho previamente aprovado

Curitiba – Paraná, 14 de julho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral SESP

75589/2023

PORTARIA N.º 029/2023

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, bem como o contido na Resolução n.º 287/2022, e no protocolo n.º 20.689.991-3.

RESOLVE:

Art. 1º. SUBSTITUIR as servidoras Esperança Minervini Romero Fontes Gomes RG: 7.613.321-2 e Ana Cristina Martins Nunes RG: 8.941.545-4 designadas como gestora e fiscal do Contrato n.º 739/2022 – GMS 3274/2022, firmado entre a SESP e empresa ERS Comércio e Serviços Ltda., que tem como objeto a contratação de prestação de serviços de apoio logístico e operacional correlatos a organização de eventos, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/Sede, pelas servidoras lotadas no Núcleo de Comunicação desta Secretaria para desempenharem as respectivas funções:

- **Rafaela Mansur Diotalevi RG: 6.267.908-5 – GESTORA**
 - **Elisiane Ramos Lourenço Pinto de Miranda RG: 14.130.678-2 – FISCAL**
- Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

75588/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 20.576.423-2**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0869/2023-ATJ/SESP, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0224/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **BIOTECC COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI**, CNPJ nº 23.852.432/0001-26, com valor total de **R\$ 21.514,80 (vinte e um mil, quinhentos e quatorze reais, oitenta centavos)** cujo objeto é a aquisição de reagentes químicos, para atender a demanda dos laboratórios de toxicologia forense e química forense da Polícia Científica do Paraná – PCP, visando a prorrogação do prazo de entrega por mais **60 (sessenta) dias a partir de 17/05/2023 até 15/07/2023**, mantendo-se o valor total de **R\$ 21.514,80 (vinte e um mil, quinhentos e quatorze reais, oitenta centavos)**, conforme minuta do Primeiro Termo Aditivo apensada às fls. 30/31;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 14 de julho de 2023.

Cel. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

75312/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 17.497.602-3**

I. INDEFIRO O PEDIDO formulado por ODILON PEREIRA RAMOS JÚNIOR, policial militar da reserva remunerada, titular do RG nº 4.345.453-6, com fulcro no art. 1º, da Lei Estadual nº 14.268/2003, nos arts. 8º e 28 do Decreto Estadual nº 3.494/2004, c/c o seu Anexo I, e nos termos da Informação nº 1422/2023-AT/SESP, cujos motivos adoto como razões para decidir, uma vez que o direito à indenização por invalidez permanente parcial em face do postulante não encontra amparo na legislação citada, após conclusão dada em Perícia Médica, realizada pela Divisão de Perícia Médica (DPM), do Departamento de Saúde do Servidor (DSS), da Secretaria da Administração e da Previdência (SEAP), juntada às fls. 61, em que conclui-se não apresentar, o requerente, em decorrência do ferimento no hálux do pé esquerdo, causado por acidente com animal peçonhento (aranha marrom), lesão grave, irreversível e definitiva que se enquadre na tabela de cálculo, para indenização por invalidez permanente parcial dos membros inferiores, constante no Anexo I, do Decreto Estadual nº 3.494, de 20 de agosto de 2004;

II. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

III. ENCAMINHE-SE à Assessoria Policial Militar para encaminhamento ao interessado, para sua ciência e demais providências;

Curitiba-Paraná, 14 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leônicio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

75318/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo n.º 20.687.180-6**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 2º e § 7º do Decreto nº 4.189/2016, nos termos da Informação nº 0969/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Termo de Cooperação, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, com interveniência da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, e de outro lado o **Município de Astorga-PR**, cujo objeto é o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar nas dependências da Empresa Cooperada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de: Serviços Gerais, conforme minuta aposta às fls. 3/17;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da

conveniência e oportunidade;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 17 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

75815/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.176.327-4

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 13, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c o disposto no item 1.2.6 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019, e nas condições da Informação nº 867/2023 – ATJ/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato de locação a ser firmado com o **LOCADOR EVERALDO DA ROCHA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 840.630.419-72, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua Antonio Moulin, nº 691, bairro Centro, Goioerê/PR, CEP 87.360-000, para abrigar a Delegacia de Polícia de Goioerê, sob gestão do Departamento de Polícia Civil – DPC, pelo período de **60 (sessenta) meses, no valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), totalizando a quantia de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)**, nos termos da Minuta do Contrato aposta nos autos (fls. 109/112);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências legais.

Curitiba – Paraná, 14 de julho de 2023

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

75317/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.336.294-3

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 15, inciso II e §§ 1º a 4º Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021 e com base na Informação nº 0961/2023 – ATJ/SESP, a contratação da empresa **MSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.655.461/0001-30, visando a aquisição equipamentos de proteção respiratória, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar -CBM, em utilização da Ata de Registro de Preços nº 13/2022 oriunda do Pregão Eletrônico nº 02/2022 - SGESP/MJS, com recursos oriundos do Convênio Plataforma+Brasil, Convênio nº 918767/2021, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e esta Pasta, tendo como interveniente o Estado do Paraná, no valor total de **R\$ 44.940,00 (quarenta e quatro mil novecentos e quarenta reais)**, nos termos da Minuta do Contrato aposta às fls. 450/453;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 14 de Julho de 2023

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

75479/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.372.443-8

I. **CONHEÇO** do recurso interposto pelos militares SD. QPMG 1-0 GABRIEL AMARAL, titular do RG nº. 10.099.590-5 e inscrito no CPF/MF nº. 087.396.909-03 e CB. QPMG 1-0 MARCELO ZABOROSKI, titular do RG nº. 10.235.629-2 e inscrito no CPF/MF nº. 079.830.889-30 (fls. 02/11);

II. **NEGO PROVIMENTO** ao pedido, nos termos da Informação nº. 1423/2023-AT/SESP, mantendo a decisão exarada pelo Comandante-Geral da PMPR;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar para conhecimento, dar ciência aos interessados e demais providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 14 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

75617/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.741.617-7

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e artigo 149 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos da Informação nº 967/2023 – ATJ/SESP, a contratação direta junto à empresa **NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.311.443/0001-66, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, visando a prestação de serviços de fornecimento de monitores de ressocialização prisional, função operacional, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, com fornecimento de uniformes e EPI's, para atendimento nas Unidades Prisionais do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, no valor mensal de R\$ 43.335.325,04 (quarenta e três milhões trezentos e trinta e cinco mil trezentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 520.023.900,48 (quinhentos e vinte milhões vinte e três mil novecentos reais e quarenta e oito centavos), conforme Termo de Referência (fls. 364/401) e Minuta do Contrato (fls. 404/426).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

II. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

III. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 14 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

75633/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.792.878-8

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 59 da Lei Estadual nº 6.417/1973, dos Arts. 173 e 176 da Lei Estadual nº 1.943/1954 e com base na Informação nº 1420/2023-AT/SESP, indenização em favor do policial militar **SD. QPMG 1.0 – DIOGO ANTÔNIO ELIAS**, inscrito no R.G. nº 13.732.143-2, no valor global de **R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais)**, a título de ressarcimento de despesas médicas;

II. **PUBLIQUE-SE**;

III. **ENCAMINHE-SE** à origem para providências.

Curitiba-Paraná, 14 de julho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

75621/2023

NÚMERO DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
149/2023	291/2023	---	INQUÉRITO POLICIAL	THIAGO BORGES LEAL MENDES
150/2023	292/2023	---	INQUÉRITO POLICIAL	THIAGO NÓBREGA DE ALMEIDA
151/2023	293/2023	---	INQUÉRITO POLICIAL	MONICA FERRACIOLI

74856/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

O Presidente de Comissão Provisória de Termo de Ajustamento de Conduta, 1º Ten. QOBM Alexandre Sabóia Ferreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução n.º 324/2023-SESP, DIOE n.º 11.409, publicada em 02/05/2023, e em razão do exposto pelo protocolo n.º 20.255.895-0, conforme preconiza o artigo 29, inciso I, da Lei Estadual n.º 20.656/2021;

NOTIFICA:

1. **LIFE COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELLI, CNPJ nº 33.070.3870001-01**, admitida por meio do Contrato n.º 1233/2022 – GMS nº 5921/2022, para **TRATATIVAS**, sobre possibilidade de firmamento de Termo de Ajustamento de Conduta, que trata o protocolo supramencionado, o qual se encontra à disposição mediante solicitação via e-mail alexandre.saboia@bm.pr.gov.br ou fisicamente no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros do Paraná, na DALF/CBMPR, Rua Nunes Machado, 130 - Centro, Curitiba - PR, CEP, 80250-000, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação em Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 17 de julho de 2023.

1º Ten. QOBM Alexandre Sabóia Ferreira,
Presidente da Comissão Provisória – SESP.

75817/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 20.667.962-0

I. **AUTORIZO** o ressarcimento da despesa em favor do servidor **RONI GARCIA**, titular do RG nº. 6.867.195-7 e inscrito no CPF sob o nº 026.441.949-97, no valor total de **R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)** referente ao ressarcimento da taxa de exame toxicológico obrigatório para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “E”, instituído pela Resolução nº 923-CONTRAN, de 28 de março de 2022, atendendo as necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, com base na Informação nº 1421/2023-AT/SESP, e na Resolução nº. 390/2023, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. **PUBLIQUE-SE;**

III. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 14 de julho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

75329/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 20.371.533-1

I. **INDENIZO**, consoante o contido no presente protocolo e com base na Informação nº 1424/2023-AT/SESP, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de abril de 2023, no valor total de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, em favor de **SIMONE SILVA DE QUEIROZ**, inscrita no RG nº 9.192.247-9, subordinada à Polícia Científica do Paraná – PCP;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 14 de julho de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

75672/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 20.672.868-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 0953/2023 – ATJ/SESP, a contratação da empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **14.983.004/0001-41**, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação para atender a demanda da Polícia Científica – Instituto de Criminalística de Apucarana, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de **04/08/2023 até 03/08/2024**, mantendo-se o valor do contrato mensal de **R\$ 4.217,96 (quatro mil duzentos e dezessete reais e noventa e seis centavos)**, conforme Minuta às fls.56/57.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 14 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

75914/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 19.610.174-8

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 15, inciso II e §§ 1º a 4º Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021 e com base na Informação nº. 0941/2023 – ATJ / SESP, a contratação da empresa **JCB MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ/MF: 16.850.663/0001-35**, visando aquisição de viatura auto ambulância destinada a operações de atendimento de traumas, para atender às necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros – CCB, em adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico DECON/SEAP nº 1513/2021, cujo valor total da contratação pretendida resulta no montante de R\$ 498.666,08 (quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oito centavos), com recursos do Convênio Federal Plataforma+Brasil nº 935321/2022, conforme minuta do contrato de fls. 239-253.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 17 de Julho de 2023

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

75594/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 20.109.087-3

I. **TORNO SEM EFEITO** o despacho de fl. 180, publicado no DIOE n.º 11.440 de 16/06/2023 (fl.181);

II. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 149 do Decreto Estadual nº. 10.086/2022, bem como no artigo 1º, § 3º. c/c § 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 0966/2023 – ATJ/SESP, a realização da despesa decorrente da contratação direta, mediante **inexigibilidade de licitação**, em razão da exclusividade, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, c/c artigos 154 e 155 do Decreto Estadual nº. 10.086/2022, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade empresária **AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA**, CNPJ nº **03.290.250/0006-06**, visando a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e qualificação operacional dos equipamentos de marca Agilent Technologies para atender as necessidades dos laboratórios de toxicologia e química forense da Polícia Científica do Paraná, no valor total de **R\$ 478.041,67 (quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e um reais e sessenta e sete centavos)**, em atendimento às necessidades da Polícia Científica do Paraná PCP, conforme Termo de Referência (fls.239/253), Estudo Técnico Preliminar (fls.13/25), Mapa de Riscos (fl.143) e Minuta do Contrato de fls.265/275.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo de **10 (dez) dias**, em sítio eletrônico oficial (PNCP e DIOE), nos termos do artigo 153 do Decreto Estadual nº. 10.086/2022;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênio, para as providências legais.

Curitiba – Paraná, 14 de julho de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

75765/2023

**Secretaria do Trabalho,
Qualificação e Renda****DESPACHO SECRETARIAL nº 593/2023 – SETR**

Referente ao Protocolo nº 20.712.662-4

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na Informação nº 340/2023-NFS/SETR (mov. 25) e a Informação nº 547/2023-AT/SETR (mov. 30), o pagamento por indenização do aluguel do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Almirante Tamandaré, no valor de R\$ 6.708,53 (seis mil, setecentos e oito reais e cinquenta e três centavos), referente ao período de 23/05/2023 à 22/06/2023, em benefício de LUISE CAROLINA WLNHASK, inscrito no CPF: ***.099.089-**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 14 de julho de 2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
75556/2023

RESOLUÇÃO N.º 034/ 2023 – SETR – RETIFICADA
(Protocolo nº 20.733.577-0)

Designa servidores para desempenharem a função de gestor e fiscal em Contratos Administrativos firmados por esta SETR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 003, de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 386/2023, Publicado em DIOE nº 11354.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo nominados para exercerem a função de gestor administrativo e fiscais do Contrato Administrativo nº 1427/2023 com atribuições constantes no contrato e na Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO(S)	20.243.717-6
CONTRATO (s)	1427/2023(GMS)
VIGÊNCIA	29/03/2023 à 28/03/2024
VALOR TOTAL	R\$ 119.809,08
GESTOR	Rodolfo Laurentino Pereira RG: 9.444.217-6
FISCAIS TITULARES	Escritório Regional de Cascavel Marcelo Penafiel RG: 6.817.633-6
	Escritório Regional de Foz do Iguaçu Marcia Galeano Freire RG: 3.544.167-0
	Escritório Regional de Pato Branco Carlos Roberto Gabriel RG: 3.189.463-8
FISCAIS SUBSTITUTOS	Escritório Regional de Cascavel Ana Paula de Mazi RG: 6.327.407-0
	Escritório Regional de Foz do Iguaçu Ana Paula de Mazi RG: 6.327.407-0
	Escritório Regional de Pato Branco Ana Paula de Mazi RG: 6.327.407-0

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição ao contrário.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
75913/2023

NOTIFICAÇÃO 001/2023-NRHS/SETR
Referente ao Protocolo nº 20.639.557-5

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 2º do Decreto nº 5492, de 10 de novembro de 2016, NOTIFICA:

I. O senhor Alessandro Cavazani da Silva, RG: 6.747.321-3, ex-servidor ocupante de cargo de Agente de Apoio, na função de Motorista, a comparecer ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Jacy Loureiro de Campos, S/nº, Palácio

das Araucárias – 5º andar – Ala C, Centro Cívico, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o Art. 3º §1º, inciso III do Decreto nº 5492/2023.

II. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 10 de julho de 2023.

Janiffer Bonfim Moreira.
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
72899/2023

RESOLUÇÃO N.º 041/ 2023 – SETR - RETIFICADA
(Protocolo nº 20.734.435-4)

Designa servidores para desempenharem a função de gestor e fiscal em Contratos Administrativos firmados por esta SETR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 003, de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 386/2023, Publicado em DIOE nº 11354.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo nominados para exercerem a função de gestor administrativo e fiscais do Contrato Administrativo nº 1434/2023 com atribuições constantes no contrato e na Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO(S)	20.243.561-0
CONTRATO (s)	1434/2023(GMS)
VIGÊNCIA	29/03/2023 à 28/03/2024
VALOR TOTAL	R\$ 201.290,52
GESTOR	Rodolfo Laurentino Pereira RG: 9.444.217-6
FISCAIS TITULARES	Núcleo Regional de Londrina Fabio Aparecido Teixeira Pinto RG 3.944.748-7
	Núcleo Regional de Jacarezinho Lisandro Jose Neia Baggio RG 6.289.252-8
	Núcleo Regional de Umuarama Silvia Cristina De Souza Vendrame RG: 5.174.007-6
	Núcleo Regional De Maringá Annibal Bonemer Azevedo Da Rocha RG: 8.870.608-0
	Núcleo Regional De Campo Mourão Wander Rodrigo Ercoli Alves RG: 4.937.732-0
FISCAIS SUBSTITUTOS	Núcleo Regional de Londrina Ana Paula de Mazi RG 6.327.407-0
	Núcleo Regional de Jacarezinho Ana Paula de Mazi RG 6.327.407-0
	Núcleo Regional de Umuarama Ana Paula de Mazi RG 6.327.407-0
	Núcleo Regional de Maringá Ana Paula de Mazi RG 6.327.407-0
	Núcleo Regional de Campo Mourão Ana Paula de Mazi RG 6.327.407-0

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição ao contrário.

Curitiba, 14 de julho de 2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

75922/2023

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00029/2023

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

- a) protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
- b) execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
- c) inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

ERICO WILLE - 222218089-91 - 03532133-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00119631 - 6.877,95 - ADIR SIQUEIRA - 021017309-28 - 03532127-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00091753 - 920,28 - ALCI FRANCISCO - 305022099-68 - 03532149-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00111477 - 6.525,59 - ALTEVIR JOSE JAROSCZYNSKY - 253016409-68 - 03532139-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00118107 - 14.585,68 - ANTONIO UNGRI FILHO - 731666189-53 - 03532142-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00063300 - 223,10 - ARREST CONFECCAO E COMERCIO LTDA - 90697404-53 - 03532163-2 - ICMS - GIA 02/2023 - 99.226,03 - AUTO POSTO ALVORADA AZUL LTDA - 04793708/0001-06 - 03532162-4 - ICMS - EAPAF 80025440 - 834.973,48 - CELIA SCHORNOBAY MADEIRAS - 09392716/0001-56 - 03532105-5 - IAP - AUTO INFRACAO 90010378 - 415.593,97 - 03532111-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00117799 - 299.675,02 - 03532147-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00117775 - 90.310,21 - CELSO NERI GIACOMITTI - 00153633/0001-30 - 03532118-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00061721 - 6.255,50 - CONSTRUTORA MORAR BEM LTDA - 07063558/0001-65 - 03532157-8 - JUSTICA - PROTOCOLO 20.729.343-1 - 4.212,73 - D R COMBUSTIVEIS LTDA - 08190424/0001-78 - 03532098-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00069149 - 3.753,30 - DANIEL ANTONIO CHOCIAI - 757498749-15 - 03532093-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00115362 - 7.752,55 - DANIEL BOUGUSON001 - 039425299-39 - 03532162-4 - ICMS - EAPAF 80025440 - 834.973,48 - DARCI DE OLIVEIRA - 655393209-30 - 03532112-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00076949 - 3.753,30 - DARCILIO MILANI - 764224029-53 - 03532086-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00114318 - 32.215,16 - DARIO DO ESPIRITO SANTO BUGATTI BERNARDES - 774188406-91 - 03532166-7 - ITCMD - PAF 6640759-4 - 20.012,01 - DIONEIDE TOMBINI BORTOLOTTI - EPP - 07025198/0001-07 - 03532110-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00084291 - 1.240,30 - DIRCE PERUZO MARINO - 145923818-40 - 03532166-7 - ITCMD - PAF 6640759-4 - 20.012,01 - DOMINGOS CANDIDO OLIVIERA RAMOS - 835823559-34 - 03532132-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00120446 - 45.834,32 - DUBAI IN DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - 43498467/0001-16 - 03532156-0 - ICMS - EAPAF 80023936 - 123.457,22 - EDSON APARECIDO VIDEIRA - 653101959-04 - 03532146-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00082801 - 60.449,35 - 03532155-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00082802 - 23.927,86 - EDSON JOSE MARCONDES DE OLIVEIRA - 722704629-04 - 03532136-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00080039 - 1.195,22 - EDSON LUIZ PEREIRA - 584524439-00 - 03532114-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00118864 - 5.937,17 - ELENIO PEDRO SFAIR - 030116679-00 - 03532099-7 - IAP - AUTO INFRACAO 90002732 - 33.011,86 - ELIZEU LEITE MENIN - 689927349-72 - 03532121-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00078939 - 1.254,50 - ELOI PEREIRA TRINDADE - 190968369-87 - 03532138-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00115933 - 9.694,21 - 03532144-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00115934 - 7.260,49 - ENIO RICARDO MOREIRA ARANTES - 089287208-00 - 03532089-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00082647 - 1.115,50 - 03532119-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00082648 - 1.115,50 - ERNESTO DAS NEVES BARBOSA - 015747609-04 - 03532135-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00113420 - 6.851,66 - ESTEVAO GOMES DE ALMEIDA - 328126049-72 - 03532109-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00053094 - 5.577,50 - EVANDRO RAFAEL SALADORE DESCONSI - 016547349-50 - 03532103-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00069236 - 1.767,68 - 03532129-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00069238 - 441,92 - 03532141-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00069237 - 2.611,74 - FABIO JUNIOR DALMORO - 005829529-13 - 03532101-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00100953 - 14.525,98 - FRICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA - 81702284/0001-60 - 03532104-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00074458 - 521.642,13 - FULVIO TARTAGLIONE - 271168478-47 - 03532130-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00118846 - 10.166,36 - HAROLD WILSON MARTINS ALVES - 087475269-80 - 03532091-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00116228 - 15.152,30 - HITECH VISION COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUI - 90767070-89 - 03527157-0 - ICMS - GIA 04/2023 - 31.396,49 - ICIANE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 03276936/0001-38 - 03532115-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00020748 - 7.258,78 - IRUMOARA HILGENBERG PRESTES MATTAR - 002605849-91 - 03532164-0 - ITCMD - PAF 6640845-0 - 13.216,32 - ISMAEL FERREIRA DA SILVA - 065435039-63 - 03532154-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00062975 - 888,28 - IVALDIR CARLOS FERRAZ DE OLIVEIRA - 177733939-15 - 03532125-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00061800 - 33.439,90 - IVAN JOSE BRAZOLOTO - 884500319-15 - 03532100-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00070509 - 5.820,35 - 03532123-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00070512 - 5.820,35 - 03532151-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00070510 - 5.820,35 - 03532153-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00070511 - 5.820,35 - JAIME ALBERTO KRUPACZ - 419419429-20 - 03532117-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00111334 - 8.049,26 - JEAN CARLO NASCIMENTO - 048647139-01 - 03532165-9 - ITCMD - PAF 6640753-5 - 40.138,31 - JESSICA MARCIANO DA SILVA - 044625529-70 - 03532156-0 - ICMS - EAPAF 80023936 - 123.457,22 - JHONATAN CESAR VIANA - 086311119-02 - 03532083-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00118133 - 9.979,32 - JOAO AZARIAS FILHO - 325069709-59 - 03532081-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00078506 - 15.617,00 - JOAO MARINS RODRIGUES - 718305539-68 - 03532116-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00091512 - 1.115,50 - 03532152-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00091516 - 557,75 - JOSE MINUIC - 038975839-68 - 03532148-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00062026 - 28.588,03 - JOSE ROBERTO FERNANDES - 900686619-91 - 03532097-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00082150 - 1.855,65 - MARCIO ROBERTO VALE DE ASNES - 033214419-42 - 03532145-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00081988 - 6.494,50 - MARI ELZA DA SILVA SANTOS - 039925829-90 - 03532108-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00117136 - 43.080,28 - MARIA IVALDENIR RABASSI OBICI - 006299699-14 - 03532131-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00101320 - 18.167,96 - MAURICIO WERSELEY GUAITA - 148440269-49 - 03532143-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00078098 - 3.824,41 - MAXIMILIANO RICARDO KUSTER GUIMARAES - 965940989-34 - 03532168-3 - ITCMD - PAF 6621614-4 - 325.869,00 - NILSON SEBASTIAO MOREIRA MACHADO - 038404199-05 - 03532092-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00108187 - 12.976,44 - ORIVALDO BENEDITO - 695809959-15 - 03532113-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00048629 - 5.788,31 - OSVALDO OISHI - 467975309-97 - 03532079-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00069184 - 11.155,00 - P R NORONHA & CIA LTDA - 90711382-56 - 03489810-3 - ICMS - GIA 01/2023 - 14.637,05 - PAULO MAURICIO PORTILHO - 647729269-68 - 03532126-8 - IAP - AUTO INFRACAO 90007608 - 2.344,57 - PLAV TRANSPORTADORA EIRELI - 90664778-83 - 03488931-7 - ICMS - GIA 01/2023 - 9.765,72 - QUIMICAR INDUSTRIA QUIMICA LTDA - 01569018/0001-71 - 03532128-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00054690 - 5.946,06 - REINALDO CALESSO - 633542419-34 - 03532107-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00078327 - 1.251,10 - REINALDO GUIMARAES - 699831279-20 - 03532102-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00060300 - 10.039,50 - RENATO MULLER JUNIOR - 032690719-06 - 03532095-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00116510 - 9.246,76 - RICARDO JOSE SABINO - 930170579-68 - 03532094-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00117551 - 6.991,49 - ROGERIO LOURENCO DA SILVA - 020035369-14 - 03532080-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00103359 - 2.186,18 - RONALDO DE OLIVEIRA ROSA - 068111689-78 - 03532088-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00119870 - 7.101,13 - ROSALDO CARLOS SETENARSKI - 923085629-00 - 03532124-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00076681 - 1.254,50 - ROSSANA ROSAS MATTAR - 926678809-00 - 03532164-0 - ITCMD - PAF 6640845-0 - 13.216,32 - SABARALCOOL S/A - ACUCAR E ALCOOL - 76509611/0003-93 - 03532134-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00107924 - 478.148,26 - SEBASTIAO BARBOSA DE LIMA - 162859804-20 - 03532122-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00089513 - 627,25 - SIDNEI MARTINS JUNIOR - 808683989-34 - 03532140-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00117738 - 7.236,52 - THIAGO NASCIMENTO - 058745329-00 - 03532167-5 - ITCMD - PAF 6640752-7 - 40.138,31 - THOMAS VICTOR PINTO LORENZO - 666828279-20 - 03532082-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00118848 - 7.236,52 - UBIRAJARA FERNANDES ROCHA - 577182969-20 - 03532120-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00062341 - 23.425,50 - VALDIR SEVERIANO DA SILVA - 565238589-87 - 03532137-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00078310 - 928,33 - VANESSA CAVALHEIRO STRESKI - 048379119-94 - 03532087-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00118756 - 4.308,48 - VEMAR - CENTRO DE NATACAO S/C LTDA - 79869947/0001-93 - 03532106-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00068939 - 6.201,50 - VIGANDO JOSE HENDLER - 569064809-44 - 03532096-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00118201 - 2.738,08 - WILSON PEREIRA DA LUZ - 825495679-00 - 03532084-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00061087 - 1.330,23 - 03532085-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00061088 - 5.320,95 - WALTHARD FRIESE - 201771009-15 - 03532150-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00064137 - 4.228,30 - ZAURI MARCOS DE SOUZA - 060046599-32 - 03532090-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00120367 - 1.310,77 .

Curitiba, 16 de julho de 2023.

Ezequiel Rodrigues dos Santos
Inspetor Geral de Arrecadação

75803/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 31/2023

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-6641258-0	557221489-20	ANTONIO BACK
05-6641740-9	109776599-76	SILVANO ONISKO KOVAKA
05-6641746-8	064934659-90	SIMONE KIELT CHUWER
05-6641762-0	742117069-34	VALDECIR VANDOSKI
05-6641755-7	054567649-54	VALTER RODRIGUES DOS SANTOS

Curitiba, 17 de julho de 2023

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

75836/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento - Edital n. 24/2023

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas

efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-7205801-1	050755209-10	ANDERSON CARLOS RIBEIRO
05-6639079-9	213892929-91	MARIO JOSE DA CRUZ FILHO

Curitiba, 17 de julho de 2023

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

75854/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração Edital n. 43/2023

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços da ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

8ª DRR - Londrina	
Auto de infração: 8003002-9	
Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
638.997.606-20	ALEXANDRE MOREIRA MARTINS DE ALMEIDA

8ª DRR - Londrina

Auto de infração: 8003003-7

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
638.997.606-20 ALEXANDRE MOREIRA MARTINS DE ALMEIDA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 17 de Julho de 2023

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual do Paraná

75828/2023

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 72, DE 14 DE JULHO DE 2023

Designa servidora para atuar na
Diretoria Administrativa Financeira.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º da Lei Complementar n.º 222, de 05 de maio de 2020, e o art. 24, incs. II e III do Anexo ao Decreto n.º 6265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 13 de julho de 2023, a servidora HARYANE APARECIDA MAGNO, RG n.º 12.941.832-0/PR, para atuar na Coordenadoria de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa Financeira – CRH/DAF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 14 de julho de 2023

(assinado nos termos do Art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

75304/2023

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 136/2023 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 247, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970,

R E S O L V E:

CONCEDER licença especial ao servidor abaixo relacionado, conforme descrito:

- Nome **PAULO ROBERTO MARTINS** - RG:35714510.
- Linha Funcional: **1**
- Protocolo nº: **20.627.993-1**.
- Período Aquisitivo: **01/09/2009 à 31/08/2014**.
- Períodos de fruição: **90 dias, de 18/09/2023 à 16/12/2023**.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 17 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente

75701/2023

Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.

Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA,
PODEREMOS
ENTRAR
RAPIDAMENTE
EM CONTATO
E SANAR
EVENTUAIS
DÚVIDAS QUE
OCORREM
DURANTE A
DIAGRAMAÇÃO

 Diário OFICIAL Paraná

A atualização deve ser feita
através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br